

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPÚBLICA — N. 241

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano.	60\$000	96\$000
Semestre.	30\$000	48\$000
Para funcionarios públicos:		
Ano.	48\$000	78\$000
Semestre.	24\$000	39\$000
Numero avulso.		\$300
Numero atrasado.		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas designações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendencia do Ensino Commercial.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Geral de Contabilidade.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Diretoria de Aeronautica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Cientificas e de Plantas Texteis.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministério, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Por portaria de 8 do corrente mês, foram concedidos a Demercilia Vinhaes-lavadeira engomadeira da Escola João Luiz Alves, dois meses de licença, nos termos do art. 24 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 28 de julho último.

Requerimentos despachados:

Manoel Braga Filho. — Deferido.

Pery Teixeira. — Habilita-se, em concurso, perante a Comissão de Promoções e Nomeações da Justiça Local do Distrito Federal.

Manoel da Costa Lemos. — Não ha que deferir.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

Ministério da Agricultura

Por decreto de 23 de agosto próximo findo foi declarado sem efeito o decreto de 14 de abril de 1931 que pôz em disponibilidade o diretor, adido, do extinto Posto Experimental de Veterinária, em Fortalêsa, Estado do Ceará, Thomaz Pompeu de Souza Brasil Filho.

Diretoria do Interior

Expediente de 8 de setembro de 1933

Atos do Sr. Ministro

Antonio Bernardes Camello e outros, pedindo preenchimento de vagas na Imprensa Nacional. — Aguardem oportunidade.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Ministério da Agricultura — Decretos de 23 de agosto último.

Imprensa Nacional

Expediente de 9 de setembro de 1933

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.725 — Remetendo uma representação do encarregado do Movimento do Pessoal.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.726 — Restituindo o processo n. 47.120 (F. 21.641).

Requerimentos despachados

Francisco Mendes de Brito. — Aguarda oportunidade, visto achar-se suspensa a admissão de aprendizes.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor presidente do Banco do Brasil:

N. 2.938 — Solicita providências no sentido de ser a agência desse banco, na cidade de Recife, autorizada a entregar ao diretor da Faculdade de Direito da mesma cidade, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 20:300\$000.

N. 2.939 — Solicita providências no sentido de ser a agência desse banco, na cidade de Porto Alegre, autorizada a entregar ao diretor da Faculdade de Medicina, da mesma cidade, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 16:666\$600.

N. 2.940 — Solicita providências no sentido de ser a agência desse banco, na cidade de Ouro Preto, autorizada a entregar ao tesoureiro da Escola de Minas, da mesma cidade, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 4:166\$600.

N. 2.941 — Solicita providências no sentido de ser a agência desse banco, na capital da Bahia, autorizada a entregar ao tesoureiro da Faculdade de Medicina, da mesma cidade, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 60:333\$200.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.942 — Solicita providências no sentido de ser anulada, do crédito posto à disposição do Tesouro Nacional pelo aviso n. 303, de 8 de fevereiro findo, a importância de 2:880\$000, em virtude de ter entrado em funções do cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria do Domínio da União, para o qual fora nomeado, a 1 de abril último, o amanuense, em disponibilidade da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Carlos Augusto Faller.

N. 2.943 — Remete o processo de dívida de exercício encerrado, na importância de 140\$788, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de gás e luz e elétrica fornecidos, em junho de 1927, à Casa de Rui Barbosa.

N. 2.944 — Acusa o recebimento do aviso n. 93, de 28 do mês, p. f. comunicando a designação do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, José Hipólito Pereira, para acompanhar o estudo das propostas para a organização do orçamento da despesa relativo ao ano de 1934, na parte que diz respeito a este Ministério.

N. 2.945 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância total de 373\$300, proveniente de direitos a que fizeram jus Gualter de Macedo Soares, assistente, e Alfredo de Castro Almeida, mecânico-chefe, do Observatório Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.946 — Restitue o processo fichado sob o n. 40.756, de 1933, com a declaração de que a verba 5ª tem a designação Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz — e não como consta do aviso n. 2.194, de fls. 3 do referido processo.

N. 2.947 — Solicita providências afim de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 5:515\$000 do pessoal mensalista do gabinete do engenheiro deste ministério, relativa ao mês de agosto do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral de Assistência a Psicopatas:

N. 2.948 — Remete, para as necessárias informações, o requerimento do acadêmico Lindolfo Pires dos Santos, interno do Manicômio Judiciário.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega desta capital:

N. 2.949 — Solicita providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, uma encomenda postal vinda de Hungria pelo vapor São Salvador, com os números de encomenda ns. 70 e de ordem 24.939, destinada ao Museu Nacional, repartição deste ministério.

— Ao Sr. engenheiro deste ministério:

N. 2.951 — Solicita providências no sentido de ser remetidas à Diretoria de Assistência a Psicopatas, as plantas e especificações das obras relativas a um pavilhão na Colônia de Psicopatas.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia em Recife — Pernambuco:

N. 2.952 — Afim de ter o necessário andamento neste ministério, o requerimento de habilitação a um auxílio no 1º semestre do corrente ano, torna-se necessário que esse estabelecimento remeta os documentos de despesa do ano de 1931 e os do 1º semestre de 1932.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.953 — Comunica que o senhor ministro resolveu autorizar a concessão das passagens ao Sr. Theodulo Pradel de Almeida.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Expediente de 6 a 8 de setembro de 1933

Solicitaram-se providências:

N. 2.555 — Ao Sr. diretor do Instituto Vital Brasil, no sentido de informar, afim de poder essa Secretaria de Estado atender a um pedido do Ministro da Venezuela, feito por intermédio do Ministro das Relações Exteriores, em virtude de desejar o Governo daquela nação amiga enviar um médico ou estudante de medicina que já tenha feito o 6º ano, do respectivo curso, para, em nosso país, frequentar um instituto brasileiro e nele adquirir conhecimentos de tudo que se relacione com o combate aos reptéis venenosos, sobre a possibilidade de poderem ser adquiridos tais conhecimentos naquele instituto, bem como sobre as condições exigidas para a admissão no respectivo curso.

N. 2.556 — Ao Sr. diretor do Instituto Butantan, sobre o assunto constante do ofício n. 2.555.

N. 2.562 — Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos, no sentido de ser enviada, a esta diretoria geral, uma planta da rede geral de abastecimento de água ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e Ilha das Cobras, afim de atender ao pedido do Sr. ministro da Marinha.

Comunicou-se:

N. 2.529 — Ao Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas, que o Sr. ministro deferiu o pedido constante do requerimento de Vicente Gasolero.

N. 2.530 — Ao Sr. superintendente do Ensino Comercial, haver o Sr. ministro resolvido, em face das informações, não atender ao pedido feito por João Marcelino da Silva.

N. 2.531 — Ao Sr. superintendente do Ensino Secundário, que o Conselho Nacional de Educação aprovou, por unanimidade de votos, o parecer n. 86, da Comissão de Legislação e Consultas do mesmo conselho, opinando contrariamente ao deferimento do requerimento em que Manoel Amancio de Oliveira solicitou transferência da menor Yvone Albertos Craveiro, para um estabelecimento de internato, tendo o Sr. ministro, por despacho, concordado com o referido parecer.

N. 2.532 — Ao Sr. diretor geral de Educação, que o Sr. ministro, no processo relativo ao requerimento de Sebastião A. F. Lourenço, exarou o seguinte despacho: "A lei não permite, a

demais o Conselho Nacional de Educação tem opinado sempre contra pedidos de transferências semelhantes ao caso presente.

N. 2.534 — Ao mesmo, que o Conselho Nacional de Educação aprovou o parecer n. 78, da Comissão de Legislação e Consultas do mesmo Conselho, no sentido de merecer provimento o recurso interposto pelo professor Joaquim Amazonas, da decisão da Congregação da Faculdade de Direito de Recife, a qual resolveu que os docentes livres em exercício da cadeira pudessem tomar parte nas sessões de julgamento dos concursos para o cargo de professor catedrático, garantido, porém, ao docente livre em exercício de catedrático o direito de assistir às sessões da Congregação que devem deliberar sobre o julgamento de concursos e de tomar parte nas discussões que porventura se estabelecerem. Outrossim, comunica que essa decisão foi confirmada pelo Sr. ministro.

N. 2.536 — Ao diretor do Internato do Colégio Pedro II, em referência ao ofício n. 232, relativo ao requerimento em que Olympio Vieira Rodrigues Machado, amanuense daquele estabelecimento, recorre da penalidade que lhe foi imposta, que o Sr. ministro aprovou o ato daquela Diretoria, aplaudiu a sua atitude e resolveu seja louvado o zelo do secretário daquele estabelecimento.

N. 2.533 — Ao diretor geral de Educação, de ordem do Sr. ministro, que o Conselho Nacional de Educação aprovou unanimemente a indicação abaixo transcrita, no sentido de ser recomendado aos diretores dos institutos de ensino superior e oficiais e equiparados a observância dos artigos 70 e 77 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931: "Proponho que o Conselho Nacional de Educação recomende aos diretores dos institutos de ensino superior oficiais e equiparados a observância dos arts. 70 e 77 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, devendo os respectivos concursos, nos institutos que ainda não possuírem regulamento, reger-se pelos da Universidade do Rio de Janeiro."

N. 2.563 — Ao mesmo, que o Sr. ministro deixou de atender, por falta de apoio legal, ao pedido de Antonio Monteiro Carneiro da Cunha, constante do processo n. 1.688-33, daquela Diretoria Geral.

N. 2.565 — Ao diretor do Instituto Benjamin Constant, que o Sr. ministro aprovou o ato daquela Diretoria referente à internação das menores Maria Luiza Cintra e Luiza Cintra.

N. 2.578 — Ao chefe do Estado Maior do Exército, que o Sr. ministro nada tem a objetar, nem a propor, quanto ao projeto de decreto relativo à reorganização do Conselho de Defesa Nacional.

N. 2.579 — Ao diretor do Instituto Nacional de Música, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Manoel Ferreira da Silva Pinto pede que sua filha Cybelle da Silva Pinto seja admitida a nova prova para concurso a prêmio de violino.

Requerimento despachado:

N. 8.975 — Carlile Dias. — Prove o alegado quanto ao precedente.

Superintendencia do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

Diplomas:

Marina Mendes Guimarães, guarda-livros (art. 55) pela Escola Normal de Comércio; Helio Karl Milward de Azevedo, Amory Maciel Aragão, guarda-livros (art. 55) pela Escola Normal de Comércio; Arnaldo Baglioli, Pedro de Miranda Assy e Estefano Mekelita, guarda-livros (art. 55) pela Escola Remington Oficial do Paraná; Lourival Fernandes, contador pela Escola de Comércio "Ateneu Francano" e Ivon Barbosa Nunes, contador pela Escola de Comércio "Ateneu Francano". — Deferidos.

Antonio Caruso, contador pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; Francisco Isola, contador pela Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho; José Ramalho Junior, contador pela Escola de Comércio do Liceu Coração de Jesus, de São Paulo e Erbrantino Stelatti, contador pela Escola de Comércio do Liceu Coração de Jesus de São Paulo. — Registrados.

Processos provisionados:

Dante Mosconi. — Deferido, de acordo com a alínea III.

Alfredo Furtado de Mendonça. — Deferido, de acordo com a alínea VII.

Jeronymo Azambuja Franco Junior. — Deferido, de acordo com a alínea IX.

Francisco Maciel de Oliveira Borges e Christiano Ernesto Grotte Tex. — Deferidos, de acordo com a alínea IX.

Osmare Marques Nogueira. — Prove o registro, junto atestado de idoneidade.

Emilio Mata. — Junto atestado de idoneidade moral.

Joaquim Augusto dos Santos Costa. — Prove exercício profissional e junto atestado de idade.

José Augusto Laro Pereira e Ruy Coelho Doria. — Complete o selo.

Raul Henrique Schmidt. — Prove a assinatura do laudo.

Expediente da Secretaria:

Ofícios:

N. 7.863 — Ao senhor diretor geral do Expediente do Ministério da Educação; n. 7.864, ao fiscal geral Antonio Luiz da Silveira Barbosa, acusando o recebimento de seu ofício de 26 do mês findo, referente às provas parciais realizadas nos estabelecimentos sob sua fiscalização.

N. 7.865 — Ao fiscal geral Mario Campelo Duarte, respondendo seu ofício de 23 de agosto, capeando os relatórios de julho e agosto próximo passado.

N. 7.866 — Ao fiscal geral Antonio Ferreira Viana Neto, acusando a remessa de seu relatório.

N. 7.867 — Ao fiscal José Smith, acusando a remessa de seu relatório.

N. 7.868 — Ao fiscal D. Elvira Poch, acusando a remessa dos mapas de classificação mensal do Colégio Nossa Senhora da Misericórdia.

N. 7.869 — Ao fiscal Cleveland Maciel; n. 7.870, ao fiscal Severino Medina de Moravia; n. 7.871, ao fiscal João Silveira Filho; n. 7.872, ao fiscal José Faria

de Castro; n. 7.874, ao fiscal Walfrido Pilotto; n. 7.875, ao fiscal Wileen Lion de Araújo; n. 7.876, ao fiscal geral doutor João Baptista de Méo; n. 7.877, ao fiscal José Moreira Leivas; n. 7.878, ao fiscal Otavio de Almeida Barbosa; número 7.879, ao fiscal Francisco de A. B. de Silveira; n. 7.880, ao fiscal João de Oliveira; n. 7.881, ao fiscal Francisco A. R. de Sales Neto; n. 7.882, ao fiscal geral Cezar Pereira de Salles; n. 7.883, ao fiscal Edmir Pederneiras Furquim; número 7.884, ao fiscal Eduardo Antonio de Mattos, acusando o recebimento de seus relatórios.

N. 7.885 — Ao diretor da Academia Mineira de Comércio, acusando o pagamento da quota de fiscalização;

N. 7.886 — Aos senhores membros da Junta da Academia Fluminense de Comércio, comunicando que a Superintendencia ficou ciente das deliberações tomadas na sessão da congregação, para regularizar a situação da referida Academia.

N. 7.887 — Ao fiscal geral Francisco A. R. de Salles Neto, comunicando a resposta dada à Junta da Academia Fluminense de Comércio.

N. 7.888 — Ao fiscal Nelson Pereira Rebel, respondendo sua consulta, e declarando que deve assinar as guias logo que estejam devidamente regularizadas.

N. 7.889 — Ao diretor do Instituto Comercial de Campos, comunicando que o fiscal foi autorizado a rubricar as guias a que faz referência.

N. 7.891 — Ao fiscal Antonio Luiz da Silveira Barbosa, acusando seu ofício de 31 de agosto próximo passado.

N. 7.892 — Ao fiscal Benevenuto Muniz Barreto, solicitando providências junto à Diretoria do Colégio São Luiz, no sentido de ser apresentada uma fórmula pela qual possa ser feita a adaptação estudada a possibilidade do ensino das matérias que faltam, para a conversão de curso de auxiliar de comércio em propedeutico.

N. 7.893 — Ao fiscal Luiz Zenha Guimarães, solicitando informações sobre os relatórios apresentados a esta Superintendencia, com o seu ofício de 7 de agosto findo.

N. 7.894 — Ao diretor da Escola Comercial "Luiz Rosa", respondendo as consultas constantes de seu ofício de 9 de agosto findo: 1º caso — (Guarda-livros que pleiteia o título de contador). "É necessário que prove ter cursado regularmente uma escola fiscalizada e depois, na época legal e requeira a esta Superintendencia; 2º caso — (Um aluno que tem o terceiro ano ginasial que deseja cursar o terceiro propedeutico). Poderá fazê-lo, porém só no próximo ano".

N. 7.895 — Ao diretor do Colégio Santa Escolastica, respondendo seu ofício de 2 do corrente.

Cartas:

N. 668 — Ao senhor Gabriel Justino de Figueiredo, comunicando que o seu requerimento foi despachado nos seguintes termos: — "Requeira, querendo, novo título, devolvendo o anteriormente expedido".

N. 669 — Ao senhor José Ribamar Neves, solicitando a remessa de novo atestado de idade e uma certidão de registro do negociante Antonio de Almeida Neves, afim de que possa ser regularizada a sua situação.

N. 670 — Ao doutor Heracio Berlinck, respondendo sua carta de 4 do corrente.

N. 671 — Ao fiscal João da Silveira Filho, solicitando informações si Mauro V. de Araguay Teixeira, é Mauro Teixeira, que figura na relação dos diplomados pelo Mackensie Colégio.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 4 de setembro de 1933

Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Manoel dos Santos Carvalho. — Releva a multa.

3ª Delegacia de Saúde:

N. 42.036 — Serafini Alves de Carvalho. — Concedo 90 dias.

N. 42.015 — Cecilia Ferreira Lassance. — Concedo 150 dias.

N. 41.996 — Orgarita Maria José. — Concedo 90 dias.

N. 42.014 — Cecilia Ferreira Lassance. — Concedo 150 dias.

Dia 6

Manoel da Silva Junior. — Não tendo sido cumprido o despacho anterior, indeferido.

Rezende Ferreira & Comp. — Releva a multa.

Antonio dos Santos Carvalho. — Releva a multa à vista das informações.

N. 41.909 — Manoel José. — Concedo 90 dias.

N. 42.004 — Dalila Silva. — Concedo 60 dias imprerrogaveis.

INSPEITORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 5 de setembro de 1933

Requerimentos despachados:

N. 134 — C. F. Queiroz & Comp. — Concedo 60 dias.

Dia 8

N. 435 — Narciso & Santos. — Concedo 90 dias.

N. 436 — Lavelha & Bandeira. — Concedo 90 dias.

N. 438 — Manoel Rosa Cristina. — Concedo 90 dias.

N. 439 — Beatriz Moreira Ramalho de Souza. — Nada ha que deferir, à vista da informação.

N. 440 — Dimitri Chintara. — Concedo 90 dias.

N. 441 — J. Goulart Machado & Companhia Ltda. — Concedo 90 dias.

N. 442 — Silva & Abrud. — Concedo 90 dias.

N. 443 — Salomão Bergman — Concedo 90 dias.

N. 445 — J. T. de Carvalho. — Concedo 90 dias.

INSPEITORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1933

N. 980/33 — João Roque Alvares de Magalhães. — Deferido.

N. 6.281/33 — Otto Kraemer. — Arquivase.

N. 5.443/33 — Silvio Fluzza da Rocha. — Arquivase.

N. 6.452/33 — Luiz Gonzaga Dias. — Arquivase.

N. 5.969/33 — Alvaro Teixeira de Freitas. — Arquivase.

N. 6.256/32 — Antônio De Fucio. — Deferido.

N. 2.517/33 — Jean Funke. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.536/33 — Paulo Andrade. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.753/33 — Alfredo Couto Pinheiro. — Arquivase.

N. 3.747/33 — Davina Cunha César da Silveira. — Arquivase.

N. 6.094/33 — Petersilie Pinches. — Satisfaca a taxa.

N. 3.749/33 — Eurico Dias de Almeida. — Arquivase.

N. 3.738/33 — Pergentino Pessoa Cavalcante. — Arquivase.

N. 3.745/33 — José Silveira Lima. — Arquivase.

N. 4.647/33 — João Santos. — Arquivase.

N. 3.743/33 — José de Menezes Carneiro. — Arquivase.

N. 3.744/ — Luiz de Castilho Carneiro. — Arquivase.

N. 3.748/33 — José Alves Talino. — Arquivase.

N. 3.740/33 — David Dodeles. — Arquivase.

N. 5.573/33 — Guilherme Vítor Consolo. — Arquivase.

N. 4.648/33 — Jakob Schuler. — Arquivase.

N. 3.524/33 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido.

N. 6.444/33 — Rodolfo Hess. — Certifique-se.

N. 6.404/33 — Manuel Bento Soares. — Remeta-se a Inspetoria de Tuberculose.

N. 2.668/33 — Mário Avelar Pinto. — Deferido.

N. 2.884/33 — Francisco Antônio Giffoni. — Deferido.

N. 2.889/33 — Francisco Antônio Giffoni. — Deferido.

N. 2.900/33 — Francisco Antônio Giffoni. — Deferido.

N. 2.902/33 — Francisco Antônio Giffoni. — Deferido.

Dia 5

N. 3.933/33 — Manuel Felipe Garcez. — Arquivase.

N. 4.205/33 — João Corrêa da Fonseca. — Arquivase.

N. 3.934/33 — Bertolino de Sousa. — Arquivase.

N. 4.213/33 — Odeto da Rocha Fernandes. — Arquivase.

N. 3.730/33 — Domingos Parente Neto. — Arquivase.

N. 3.746/33 — Adolfo César da Silveira. — Arquivase.

N. 3.730/33 — Vicente Panain. — Arquivase.

N. 3.732/33 — Manoel Ferreira da Rocha. — Arquivase.

N. 3.736/33 — José Domingos de Oliveira. — Arquivase.

N. 3.931/33 — Adejalma Lima Ferreira. — Arquivase.

N. 4.209/33 — Felício de Oliveira Mafra. — Arquivase.

N. 3.735/33 — Ivan Hotum. — Arquivase.

N. 4.779/33 — Jacob José Poell. — Arquivase.

N. 3.741/33 — José Pinheiro. — Arquivase.

N. 3.929/33 — Antônio Torres Galindo. — Arquivase.

N. 4.208/33 — Francisco Ferreira Neves. — Arquivase.

N. 4.520/33 — José de Oliveira Xavier. — Arquivase.

N. 3.930/33 — José Medina Pacheco. — Arquivase.

N. 4.469/33 — Weskott & Comp. — Remeta-se aos químicos.

N. 5.771/33 — Raul Souto Maior. — Deferido.

N. Dr. Richard Weiss. — Remeta-se aos químicos.

N. 3.730/33 — Valdemar Souza Ribeiro. — Arquivase.

N. 3.742/33 — Nicolau Golderger. — Arquivase.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 162 — Declarando, em referencia ao aviso n. 515, de 15 de abril ultimo, que por se tratar de funcionarios contratados, não pôde ser atendida a solicitação feita pelos funcionarios da Escola João Luiz Alves, Gabriel dos Santos e Waldemar Pedrosa, no sentido de lhes serem pagos os respectivos vencimentos pela Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 350 — Informando que pôde ser concedida a autorização solicitada pela Delegacia Fiscal em São Paulo para contratar os serviços de três medicos, para comporem a junta de inspeção de saúde, a que deve ser submetido "ex-officio", para aposentadoria, o carteiro da agencia postal do Rio Claro. João Belmiro Camargo, visto não existir medico a serviço do Governo na referida localidade e achar-se o aludido funcionario impossibilitado de locomover-se; correndo, porém, por conta do Ministerio da Viagem e Obras Publicas a despesa respectiva, orçada em 300\$, aproximadamente.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 97 — Solicitando providencias no sentido de serem remetidas, de conformidade com a resolução do Sr. Chefe do Governo, as folhas de pagamento que deixaram de acompanhar o aviso nume-

ro 2.465, de 20 de julho ultimo, no qual, de acordo com a autorização dada pelo mesmo Sr. Chefe do Governo, o Ministerio da Educação e Saúde Publica pediu fosse entregue ao Dr. Americo Lacombe, secretario do Conselho Nacional de Educação, a importância de réis 37:785\$000, para atender ao pagamento de diárias e despesas de transporte dos membros do aludido Conselho.

N. 98 — Declarando, em resposta ao aviso n. 72-E, de 1º de agosto findo, relativo ao levantamento da caução do ex-tesoureiro do Instituto Nacional de Estudos e Mudos, Adhemar Sebastião dos Santos Rabello, afim de que a mesma reverta em favor do patrimonio do referido Instituto, em vista do desfalecimento praticado pelo aludido serventuario, — que a providencia solicitada é da exclusiva competencia do Ministerio da Educação e Saúde Publica, porquanto o Ministerio da Fazenda não teve intervenção na aludida caução, de vez que os tesoureiros de institutos de ensino como o em apreço não são responsáveis por dinheiros publicos.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 86 — Remetendo o parecer originado pelo officio n. 1.276, de 4 de agosto findo, em que a Junta Commercial do Distrito Federal solicita seja paga ao porteiro da mesma Junta, Rodolpho Ferreira da Silva, a conta do atual orçamentamento do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio a importância de 100%, proveniente de despesas miudas pelo mesmo efetuadas em julho ultimo, e declarando que o pagamento deixa de ser autorizado porque as despesas da natureza da de que se trata devem ser feitas a conta de adiantamentos pedidos em tempo oportuno.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 106 — Solicitando ao Tribunal de Contas que, á vista das novas certidões apresentadas e dos esclarecimentos prestados pelas repartições competentes, se digne de reconsiderar a sua decisão que julgou ilegal a aposentadoria concedida a Eduardo Alfonso Henriques no lugar do identificador do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 657 — Declarando, em referencia ao pedido feito pelo Banco do Brasil, no sentido de ser o mesmo autorizado a transferir para a conta do Tesouro Nacional a importância de 460:000\$, e respectivos juros, correspondente ao crédito aberto no referido estabelecimento ao Dr. Wladimir Bernardes, diretor da S. A. Gazeta de Noticias, de acordo com as instruções dadas pelo ex-ministro da Fazenda, Dr. Rafael de Abreu Sampaio Vidal, em carta de 29 de março de 1924, — que o Ministerio da Fazenda não assume a responsabilidade da divida em questão, por isso que, legalmente, não assistia ao referido ex-ministro o direito de dar o Tesouro Nacional como fiador de transações particulares, de interesse pessoal, tanto mais que nem sequer foram tomadas as necessárias precauções de garantia da operação acertada á revelia do aludido Ministerio.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Requisições:

N. 182 — Declarando, em resposta ao officio n. 523, de 25 de julho ultimo, que, por não haver dispositivo legal que autorize o abono de gratificações em casos como o de que se trata, não pôde ser abonada pelo Ministerio da Fazenda ao seu representante junto á Comissão Central de Requisições uma diária nos dias de reunião da mesma Comissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 173 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que solicitou a Recebedoria do Distrito Federal, resolveu prorrogar, até 20 deste mês, o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto de indústrias e profissões relativo ao segundo semestre de 1933.

N. 174 — Comunicando que o senhor ministro, tendo em vista as irregularidades verificadas nos réis remetidos pela Inspetoria de Aguas e Esgotos, resolveu prorrogar, até o dia 20 deste mês, o prazo para cobrança, sem multa, da taxa de consumo d'agua, por pena e por hidrometro.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 82 — Declarando, de acordo com o despacho do senhor ministro, e em referencia ao officio da Comissão Central de Compras n. 5.151, de 2 de junho ultimo, comunicando que a Alfandega desta Capital se negou a despachar, com isenção de direitos e taxas, 3.000 barricas de cimento hydraulico proprio para construção em agua salgada, importadas por intermedio da aludida Comissão, que a reclamação é improcedente, de vez que a isenção pleiteada deixou de ser concedida por não ter sido direta a importação da mercadoria em apreço, e não pela existência de similar da mesma na produção do paiz.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 144 — Declarando haver o senhor ministro indeferido o requerimento em que o guarda da Policia Aduaneira da Alfandega da Baía, Gabriel Barreto do Couto, pede transferencia para a Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 145 — Declarando que o senhor ministro, em face do que consta da fé de officio do petionario, resolveu indeferir o requerimento em que o marinheiro da Alfandega da Baía, Carlos Otaviano Bléra, pede sua transferencia para identico cargo na Alfandega de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso.

N. 141 — Declarando haver o senhor ministro resolvido que deve aguardar oportunidade o guarda da Policia Aduaneira da Mesa de Rendas Federais em Porto Esperança, Presidio Baes, que pediu a sua transferencia para a Alfandega de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 132 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o conferente da Alfandega de Paranaguá, João

Rodrigues Viana, pede pagamento da gratificação do cargo de inspetor da mesma alfandega, que o requerente exerceu, interinamente, durante o periodo de 28 de abril a 23 de julho deste ano, resolveu indeferir o pedido, visto não ter ele amparo na legislação em vigor.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 423 — Declarando, em referencia ao officio n. 654, de 12 de agosto findo, que a proposta da Delegacia Fiscal em São Paulo para preenchimento de vagas decorrentes da aposentadoria do porteiro da mesma repartição, José da Silva, só poderá ser devidamente apreciada depois de aposentado o aludido serventuario, porquanto não são feitas nomeações, nem mesmo em carater interino, para cargos vagos em virtude da licença especial concedida a funcionarios que aguardam aposentadoria.

Contadoria Central da República

Expediente de 8 de setembro de 1933

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios:

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3.078 — Sobre remessa de exemplares para balanço de receita e despesa, modelo C-20.

Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 3.079 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 3.080 — Sobre remessa de exemplares para balanço de receita e despesa, modelo C-20 e folhas para cópia de officio modelo C-418.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 3.081 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 3.082 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 3.083 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 3.084 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 3.085 — Sobre importâncias que figuram no balanço de janeiro ultimo, dessa delegacia, a crédito da c/Movimento de Fundos a "Banco do Brasil e Depósitos de Terceiros".

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1933

Processos:

N. 45.943, de 1933 — Edmundo Teltscher & Co., sobre o pagamento, em prestações, da divida do imposto de indústrias e profissões. — Indeferido, por falta de apoio legal. Em 4 de setembro de 1933.

N. 53.722, de 1933 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedin-

do para cessar a penalidade de devedora remissa. — Arquite-se. Em 1 do setembro de 1933.

N. 53.727, de 1933 — Hark R. Lamb, sobre a classificação de mascaras protetoras contra gazes. — Em face do parecer, nada ha que deferir. Arquite-se. Em 4 de setembro de 1933.

Diretoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1933 — Circular n. 42 — De conformidade com o resolvido no processo n. 31.739, do ano em curso, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, ao industrial José Caruso Macdonald, estabelecido em Urussanga, no Estado de Santa Catarina, foram concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.398, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.486, de 20 de fevereiro ultimo. — J. Resende Silva, diretor da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1933

N. 440 — O diretor da Receita Publica comunica ao Sr. secretário, que, de acordo com o que resolveu o Sr. ministro da Fazenda, na reunião semanal dos diretores do mesmo tesouro, fica prorrogado de duas horas o expediente desta diretoria, o qual terá a duração, a partir de 11 do corrente, de 8 horas, isto é, das 11 às 19 horas, até que estejam rigorosamente em dia todos os trabalhos a seu cargo.

Identicas às 1.ª, 2.ª e 3.ª Sub-diretorias, respectivamente, ns. 441, 442 e 443.

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 812 — Para o fim indicado no despacho, transmite o processo fichado sob n. 8.614, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira.

N. 813 — Solicitando audiencia, transmite o processo fichado sob número 56.110, deste ano, em que é interessada "Produtos Merk Ltda."

N. 814 — Transmittindo, para os fins constantes da informação e do parecer o processo fichado sob n. 51.435, deste ano, em que são interessados Christani & Nielsen.

N. 815 — Transmittindo, nos termos do despacho, o processo fichado sob n. 28.722, deste ano, em que a Delegacia Fiscal em Pernambuco submete á aprovação o despacho proferido na representação de fis. formulada pela respectiva Contadoria em relação ao computo no apanhado do receita para pagamento aos agentes fiscais do imposto de consumo da renda proveniente da arrecadação de adicional de 5 % sobre bebidas destinada ao fundo de assistência hospitalar.

N. 816 — Afim de que tenha solução o processo fichado sob n. 25.847, do vigente ano, solicita providências quanto ao ser solucionada a ordem n. 551, de junho ultimo.

N. 817 — Para o fim indicado no parecer, devolve o processo fichado sob n. 28.589, deste ano, em que é interessada a firma P. Pinheiro & Comp.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 210 — Para que sejam prestados esclarecimentos a que se refere o parecer restitue o processo fichado sob n. 52.286, do corrente ano, em que é interessado Oscar Antonio Carneiro.

N. 241 — Solicitando audiencia, transmite o processo fichado sob número 52.188, do vigente ano, em que é interessado Oscar Espinola Guedes.

N. 242 — Restituindo, para o fim indicado na informação e no parecer, o processo fichado sob n. 34.755, de vigente ano, em que é interessado Octavio Coelho de Magalhães.

N. 243 — Afim de serem prestados esclarecimentos, recebe o processo fichado sob n. 38.003, do corrente ano, em que é interessado Esmerino de Oliveira.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 769 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 1.605, de 8 de agosto proximo findo, fichado sob n. 50.567, do vigente ano, com o de n. 325-R, de 14 de julho ultimo, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão desse mesmo Conselho, constante do acórdão n. 2.109, de 29 de janeiro transacto, publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho citado, dando provimento, em parte, ao recurso interposto pela firma Oliveira Junior & Comp., do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs multa por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 25 de agosto referido, o seguinte despacho:

"Na época da lavratura do auto inicial, 30 de abril de 1933, variavam as interpretações dadas pelas autoridades fiscaes aos dispositivos constantes dos decretos ns. 14.648, de 26 de janeiro e 14.743, de 8 de março, ambos de 1921, sobre o modo de efetuar o estampilhamento dos produtos cuja tributação estivesse subordinada á circunstancia do preço. Entendiam esses que, na expressão "depositários exclusivos" se deviam compreender os únicos vendedores do produto, outros porém, achavam que a esta expressão estavam ligados sempre os estabelecimentos que fossem um prolongamento da fábrica produtora e nunca os compradores ou adquirentes exclusivos dos produtos.

Sómente com a expedição da circular deste ministério, n. 14, de 14 de março de 1924, foi que ficou dirimida a controversia existente, sendo estabelecido o conceito fiscal da expressão "depósito exclusivo".

Pelas razões expostas, nego provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, junto ao Conselho de Contribuintes, para manter o acórdão recorrido."

N. 770 — Afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 25.374, de 1932, em que é interessado Ford Motor Company Exports Inc., solicita providências no sentido de ser encaminhado a esta diretoria o processo de número 8.239, do mesmo ano, para aí remetido com o officio da Diretoria Geral do mesmo Tesouro, n. 240, de 18 de março deste mesmo ano.

— Ao delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 31 — Para o fim indicado na informação e no parecer, restitue o processo fichado sob n. 53.252, do corrente ano, em que é interessado Manoel Pereira Viana.

N. 35 — Restituindo, para o fim indicado na informação e no parecer, o processo fichado sob n. 53.249, deste ano, em que é interessado Manoel Eugênio Raulino.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 62 — Para o fim indicado na informação, devolve o processo fichado sob n. 37.215, deste ano, relativo ao termo de acordo para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica, na Vila de Santa Izabel, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 55 — Restituindo para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 52.181, do ano vigente, relativo á tabela de marca e preço do produto da "Fabrica Araken", de propriedade de Diego & Comp. Ltda.

N. 56 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 51.906, do corrente ano, em que é interessada a firma A. Pelcz & Comp. Limitada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 30 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 103, de 10 de maio ultimo, fichado sob n. 29.742, do vigente ano, em que o Sindicato dos Salineiros de Canguaretama, nesse Estado, pede permissão para embarcar sal, por via terrestre, com imposto a pagar, por despacho proferido em 22 de agosto proximo findo, indeferiu esse pedido, por falta de apoio legal, mandando, ainda, encaminhar o referido processo á comissão encarregada da revisão do regulamento do imposto de consumo.

N. 31 — Solicitando audiencia, remete o processo fichado sob n. 47.655, do vigente ano, em que é interessada a firma Pereira Carneiro & Cia, Ltda. (Companhia Comércio e Navegação).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 70 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 422, de 9 de agosto proximo findo, fichado sob n. 53.532, do vigente ano, em que Jocelino Francisco Mota pede permissão para efetuar em prestações 600\$, correspondente á multa que lhe fôra imposta pela Alfandega dessa capital, em virtude do auto n. 8, deste mesmo ano, por despacho proferido em 30 do mês proximo findo inferiu esse pedido.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 143 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 514, de 8 de agosto proximo findo, fichado sob n. 52.196, do vigente ano, em que Adelaide Lins Ferreira, viuva e

inventariante dos bens deixados pelo seu falecido marido Faustino Ferreira, pede permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da quantia de 600\$, correspondente à multa que fôra imposta ao seu marido, em virtude do auto n. 88, de 1932, por despacho proferido em 30 de agosto citado, indeferiu esse pedido.

N. 144 — Restituindo para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 30.490, d'êste ano, em que é interessado Antonio Sapucahy.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 45 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 32.998, do vigente ano, ao qual se acha apensa uma queixa do então 4º escrivão da Alfandega dessa Capital, Wilson Bakker de Araujo Costa contra o bacharel Pedro Orlando Freire Pinto, relativa à maneira por que julgara o auto de infração n. 13, lavrado em 26 de fevereiro de 1917, quando administrador da Mesa de Rendas do Penedo, por despacho proferido em 23 de agosto proximo findo, mandou arquivar o referido processo, de acôrdo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "Está apresentada a defesa do atual agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, bacharel Pedro Orlando Freire Pinto. A acusação articulada está desacompanhada de provas e é um tanto vaga ou imprecisa. O processo que serviu de base à acusação não contém irregularidades. Percorreu os trâmites regulamentares e foi julgado pela forma em lei determinada. Não vislumbro proveito em indagação ou audiências que somente protelariam a solução do caso. Opino, assim, pelo arquivamento do processo."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 141 — Transmitindo para os fins constantes da informação, o processo fichado sob n. 49.038, d'êste ano, relativo a um inquerito aberto na Coletoria de Santana dos Brêjos, nesse Estado, pelo inspetor fiscal, Francisco Camargo Junior.

N. 142 — Remetendo as estampilhas em número de 860, sendo 719 da taxa de \$600 e 150 da taxa de \$500, bienio de 1931/1932, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 35.912, do ano em curso, em que o Banco Economico da Bahia pede a troca das mesmas estampilhas, por outras da emissão em vigor, em igual número e valor, deferiu, por despacho de 25 de agosto último, a referida solicitação, de vez que a Casa da Moeda reputou legítimos os referidos sêlos.

N. 143 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 47.318, do vigente ano, ao qual se acha anexo o ofício número 236, de 28 de abril último, em que Camillo Garrido Ribas pede a troca das estampilhas abaixo especificadas, na quantia total de 434\$700, por outras de igual valor da vigente emissão, por despacho proferido em 28 de agosto proximo findo, deferiu esse pedido, tendo em vista o laudo proferido pela Casa da Moeda, anexo ao mesmo processo, que

conclue pela legitimidade das mesmas estampilhas.

As aludidas estampilhas que ora vos restituo, estão assim especificadas: 941 da taxa de \$300 e 254 da de \$600, todas do bienio 1931-1932.

N. 144 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 543, de 24 de julho transato, fichado sob número 48.849, do vigente ano, em que Ascanio Santo pede autorização para efetuar em prestações mensais o pagamento da dívida proveniente da multa que lhe fôra imposta, em virtude do auto n. 101, de 1932, na importância de 7:440\$590, — por despacho proferido em 21 de agosto proximo findo, indeferiu esse pedido, dado o lapso de tempo já decorrido.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 38 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 34.713, d'êste ano, em que interessado Constante Grilo.

N. 39 — Afim de que sejam prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 40.726, do corrente ano, relativo ao recolhimento de sêlos adesivos à Casa da Moeda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 132 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 52.268, do ano vigente, em que é interessada a Sociedade Anonima Frigorífico Anglo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 97 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 548, de 31 de julho último, fichado sob número 49.731, do vigente ano, em que Jorge Negritis, estabelecido em Ponta Grossa, nesse Estado, pede permissão para pagar em prestações mensais a multa de 600\$000, proveniente de multa que lhe fôra imposta pela 2ª Coletoria das Rendas Federais naquela localidade, — por despacho proferido em 23 de agosto proximo findo, indeferiu esse pedido.

N. 98 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 35.533, do vigente ano, ao qual se acha anexo o vosso ofício n. 535, de 22 de outubro do ano passado, e originado por uma representação formulada pelo auxiliar técnico da Sub-Contadoria Seccional anexa à Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, relativamente à quantia de 38\$300, papel, proveniente de 2 % de expediente, recolhida pela nota de importação n. 726, de 25 de agosto de 1932, proferiu, em 18 do mês proximo findo, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o disposto no artigo 133 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, toda a receita deve ser inscrita na lei de orçamento, sem que, entretanto, para aquela que não tenha sido na mesma compreendida se entenda prejudicado o direito do Estado de arrecadá-la, nem eximidas as repartições competentes de procederem ao respectivo lançamento e arrecadação.

A lei apenas excetua a receita proveniente de imposto, cuja arrecadação dependerá sempre da inserção d'êste na lei do orçamento.

No caso em exame, trata-se de uma taxa mandada arrecadar por lei especial, e, embora não fique na lei da receita a previsão respectiva, a sua arrecadação deve ser feita regularmente, escripturando-se a renda no título próprio, "Renda Ordinaria", 3 "Expediente dos Generos Livres, etc.", conforme propõe a Contadoria".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 61 — De acôrdo com a informação e o parecer restitue o processo fichado sob n. 53.549, do vigente ano, relativo ao vosso ofício n. 299, de 14 de agosto proximo findo.

N. 62 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 31.739, do ano em curso, em que José Carlos Macdonald, estabelecido em Urussanga, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 22.480, de 20 de fevereiro último, deferiu, por despacho de 19 de agosto último, a referida solicitação, devendo o interessado cumprir as exigências do último dos aludidos decretos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 293 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 37.797, do corrente ano, em que é interessado o Sr. Francisco Mariano, diretor da Faculdade de Farmácia de Santa Maria.

N. 294 — Restituindo o processo fichado sob n. 44.137, do corrente ano, em que é interessado Guilherme Cerner, para o fim indicado na informação e no parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 322 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 33.816, do vigente ano, em que o Banco Commercial do Estado de São Paulo pede a troca das inclusas 114 estampilhas do sêlo adesivo, da taxa de \$500, do bienio de 1931 e 1932, por outras de igual valor e da vigente emissão — por despacho proferido em 23 de agosto proximo findo, tendo em vista o laudo da Casa da Moeda que conclue pela legitimidade das mesmas estampilhas, deferiu esse pedido.

N. 323 — Solicitando providências no sentido de despacho remete o processo fichado sob n. 41.985, d'êste ano, em que é interessada a Fábrica de Aço Paulista S. A.

N. 324 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 43.154, do corrente ano, em que é interessado Luiz dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 157 — Para o fim indicado no despacho restitue o processo fichado sob n. 36.300, do corrente ano, em que é interessado Alpino Bastos Biavati.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.538 — Transmitindo e solicitando audiência o processo fichado sob n. 51.689, d'êste ano, relativo ao aviso n. 1.401, de 12 de agosto proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, transmitindo cópia da petição em que Pereira Carneiro & Comp. (Com-

panhia Comércio e Navegação) pedem a intervenção daquele Ministério junto a este, no sentido de lhes ser facultada a assinatura de termo de responsabilidade relativo a futuro despacho, livre de direitos aduaneiros, para determinada quantidade de carvão de pedra.

N. 1.539 — Para o fim de ser cumprido o despacho, devolve o processo fichado sob n. 51.778, do vigente ano, em que é interessada a Maquine Cottons Limited.

N. 1.540 — Restituindo, para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 24.044, deste ano, em que é interessada a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 1.541 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 35.931, do ano vigente, em que é interessada a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 1.542 — Transmitindo, para os fins constantes do despacho, o processo fichado sob n. 52.498, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

N. 1.543 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 47.367, do vigente ano, em que é interessado K. Nakaya.

N. 1.544 — Para o fim indicado no parecer, devolve o processo fichado sob n. 56.203, do vigente ano, em que é interessada a firma Pierri Sobrinho & Comp.

N. 1.545 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 48.315, do corrente ano, em que é interessada a Casa Lohner S. A.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 773 — Confirmando a ordem telegráfica n. 807, de 4 do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Radio Sociedade Record, em petição fichada sob n. 57.009, do ano em curso, autorizou, por despacho do dia primeiro ultimo, o desembaraço livre do pagamento de direitos de importação do seguinte material que foi trazido pelo vapor *Western World*, entrado nesse porto, em 22 de julho proximo findo:

Quatro volumes, ns. 1 a 4, pesando bruto 35 quilos e liquido 3 quilos e 362 gramas, contendo tres valvulas da marca "De Forest" vinte resistencias Ohm-Spum e um relógio para cinco ampéres da marca Weston, modelo 425 R. F.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 774 — Confirmando a ordem telegráfica n. 805, de 2 do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a firma Assunção Filhos & Comp., Limitada em petição fichada sob número 53.462, do ano em curso, autorizou, por despacho de 31 de agosto ultimo, o desembaraço livre do pagamento de direitos e taxas do seguinte material destinado a usina de fiação da requerente, com sede em Campinas, nesse Estado:

- a) um acumulador de agua "Sulzer";
- b) um conjunto de maquina para escovar;
- c) um conjunto de fiadeira;
- d) uma meadeira com oito aspas,

e) 150 bacias para fiação de seda e respectivos anexos;

f) um boiler;

g) uma *reeeling plant*.

N. 775 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 47.151, do ano em curso, em que a Empresa Luz e Força Jundiaí pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturário Romulo Avelar, proferiu, em data de 14 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com a primeira parte do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação. Está justificada a ausencia de um dos membros da Comissão de Similares e o parecer está assinado pela maioria."

N. 776 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 44.397, do ano em curso, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturário Newton Vieira, proferiu, em data de 12 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com a primeira parte do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação. Está justificada a ausencia de um dos membros da Comissão de Similares e o parecer está assinado pela maioria."

N. 777 — Restituindo, para o fim de ser satisfeita a exigência do parecer, o incluso processo fichado sob número 30.041, do vigente ano, em que é interessada a São Paulo Railway Co. Ltd.

N. 778 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio número 889, de 28 de julho transato, fichado sob n. 48.310, do vigente ano, em que The São Paulo Tramway Light and Power Limited, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente autenticada pelo escripturário Newton Vieira, o qual já havia sido desembaraçado nessa alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, — por despacho proferido em data de 25 de agosto proximo findo, deferiu esse pedido, de acôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

N. 779 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.299, do ano em curso, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação

junta, devidamente autenticada pelo escripturário Newton Vieira de Mello, proferiu, em data de 25 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927."

N. 780 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o número 46.099, do ano em curso, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturário Romulo Avelar, proferiu, em 25 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com a primeira parte do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação; recomendando-se, na ordem respectiva, a cobrança do selo do certificado tecnico. Está justificada a ausencia de um dos membros da Comissão de Similares e o parecer está assinado pela maioria."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 10 — Confirmando a ordem telegráfica n. 812, desta data, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo originado pelo aviso n. 1.422, de 15 de agosto ultimo, fichado sob n. 52.311, do vigente ano, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas pede seja essa alfandega autorizada a desembaraçar com isenção de direitos de importação e taxas, quatro volumes, de números 721 a 727, marca "I. F. O. C. S.", pesando bruto 2.618 quilos, e liquido 2.103 quilos, contendo duas caldeiras para perfuratrizes "Keystone", ns. 3 e 4, embarcados em Nova York, a bordo do vapor "Sheridan" e consignados á Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, — por despacho proferido em 4 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acôrdo com o § 23, do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1933

Processos:

N. 2.832, de 1933 — Silvio de Souza Campos, pedindo pagamento da quantia de 1:030\$000. — Mantenho o despacho anterior, pelo seu fundamento.

Dia 26

N. 45.596, de 1933 — D. Ca3aBGPQJ Alves de Vasconcelos, requerendo revisão de processo de montepio. — Indefero o pedido, por falta de fundamento legal.

Dia 30

N. 50.675, de 1933 — Antônio Luiza Alves Padilha, solicitando revisão de seu

processo de montepio. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11

N. 48.737, de 1933 — Anselmo Monteiro, pedindo atestado do seu tempo de serviço. — Requeira por certidão.

Dia 12

N. 26.453, de 1932 — Nestor Silva, pedindo para ser feito pelo Tesouro, o pagamento da quantia de 919\$350. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 14

N. 42.277, de 1933 — Francisco de Paula Oliveira, requerendo para contribuir com um dia de ordenado para o montepio. — Satisfaça a exigência.

Dia 15

N. 41.473, de 1933 — D. Nícia Ferreira, reclamando vencimentos não recebidos em julho ultimo. — Indeferido. Nos termos do decreto 22.874, de 28 de junho ultimo a requerente só tem direito à gratificação do exercício deixado de receber pelo funcionário substituído.

Da 18

N. 46.758, de 1933 — Catharina Pereira, pedindo suspensão do desconto de 1/3 de sua pensão. — Indeferido.

N. 24.073, de 1932 — Adelia Siqueira de Moura Ribeiro, requerendo a suspensão do desconto de 1/3 de sua pensão. — Indeferido.

N. 24.560, de 1932 — Jandira Alves, requerendo suspensão do desconto que sofre em sua pensão de montepio. — Indeferido.

N. 26.608, de 1932 — Esther Bueno da Fonseca Ramos, solicitando providências no sentido de ser cessado o desconto que vêm sofrendo em sua pensão. Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 23.082, de 1932 — Rosita Lopes de Souza, requerendo restabelecimento do abono integral da sua pensão. — Indeferido.

N. 69.504, de 1932 — Gilda Neumann Cabral, pedindo pagamento de montepio e meio soldo, deixado de receber por sua mãe. — Satisfaça a exigência.

N. 23.870, de 1932 — Herclia Garcia da Silva, requerendo suspensão de 1/3 de sua pensão que vêm descontando. — Indeferido.

N. 26.427, de 1932 — D. Maria Esmeralda de Faria, pedindo suspensão do desconto de 1/3 que vêm fazendo em sua pensão de montepio. — Indeferido.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1933

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 1.947 — Transmittindo o processo referente a obras de reparações na te-

lhado e calhas no edificio da Alfandega dessa Capital, recomenda providencias no sentido de ser processada a devida concorrência administrativa, de acordo com o despacho do Sr. ministro, datado de 23 de agosto proximo findo, exarado a fls. 16 verso, do mesmo processo. (Processo n. 51.884, de 1933.)

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1.948 — Cientifica, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, conforme comunicação da diretoria geral, em officio n. 429, de 26 de agosto proximo findo, resolvido, de acordo com a proposta constante do officio desta repartição n. 1.747, de 18 do mesmo mês, aprovar a admissão do Sr. Milton Vidigal Nascimento, para servir como trabalhador deste dominio junto a essa delegacia fiscal, percebendo 150\$000 mensais, a partir de 11 daquele mês, em substituição ao trabalhador Placido de Barros, que não se apresentou ao serviço dentro do prazo legal. (Processo n. 55.422, de 1933.)

— Ao Sr. diretor da Contabilidade Pública:

N. 1.949 — Remetendo a caução número 62/84, de 19 de julho do corrente ano, relativo ao depósito feito na Tesouraria Geral pelos Srs. Silva Santos & Comp. Ltda., da importância de réis 2:000\$000, representada por duas apólices, ao portador, da Dívida Pública, do valor de 1:000\$000 cada uma, de número 188.357, do decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921, com os coupons de ns. 25 a 60 e 317.062, do decreto número 15.470, de 10 de maio de 1922, com os coupons de ns. 24 a 60, para garantia da apresentação da sua proposta na concorrência pública para demolição de uma varanda de ferro e concertos no Palacio do Itamarati, solicita providências no sentido de ser permitido o levantamento da mesma caução, uma vez que já terminaram os compromissos do caucionante em apreço, para com a Fazenda Nacional. (Processo n. 52.890, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.951 — Devolvendo o processo encaminhado por officio dessa repartição, n. 118, de 24 de julho do corrente ano, relativo a concessão de aforamento de um terreno acrecido de marinha, á margem direita do rio Capibaribe, na Ilha do Retiro, na Madalena, freguesia de Afogados, nessa Capital, pretendido por Maria de Amorim Lobo, recomenda providencias no sentido de que, pela administração deste dominio, junto a essa delegacia fiscal, sejam satisfeitas as exigências da Sub-Diretoria de Engenharia, desta diretoria, constantes da informação e parecer juntos, por cópia. (Processo n. 49.254, de 1933.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 1.952 — Devolvendo o processo encaminhado por officio dessa repartição n. 502, de 13 de junho do corrente ano, relativo á novação do aforamento de um terreno de marinha situado á Ribeira de Itapagipe, distrito da Penha, nessa Capital, pretendido por Maria Brandão Osorio de Barros e outros, recomenda providências para que, pela Administração deste Dominio junto a essa Delegacia

Fiscal, sejam satisfeitas as exigências constantes da informação e parecer da Sub-Diretoria de Engenharia, desta Diretoria, juntos, por cópia. (Proc. 45.893-de 1933).

Telegramas:

N. 194, de 8 de setembro de 1933 — Ao Sr. administrador do Dominio da União, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Afim de atender pedido Ministério Guerra, recomendo presteis urgentes esclarecimentos situação terreno acrecidos e alagados marinha, existentes proximidades Quartel 21º batalhão caçadores, nessa capital, cujo terreno estava outrora ocupado ex-Companhia Construtora Norte Brasil, não possuindo ali nenhuma hemeifeitoria. (Processo número 51.567-33).

N. 195, de 9 de setembro de 1933 — Sr. administrador Dominio União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Recomendo-vos providências sentido ser procedida urgente avaliação pontão Norma de propriedade da Western Telegraph. Essa avaliação deverá ser anexada processo número 46.167-33, que foi encaminhado essa Delegacia pelo officio desta Diretoria número 1.922, de 5 do mês corrente e que breve aí chegará. Outrossim, recomendo-vos informeis urgente processo citado. Informações sobre local mesmo pontão poderão ser tomadas na Companhia aludida.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 9 de setembro de 1933

Requerimento de Candido Basilio Pires. — Compareça o requerente a esta administração para apresentar provas de sucessão e quitação de fóros. (Proc. n. 52.965/33).

Recehedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 9 de setembro de 1933

Requerimentos:

N. 20.810 — José Saboia Viriato de Medeiros. — Inscрева-se nos termos do parecer, imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo da lei.

Processos:

N. 13.605, de 1933 — Consulta de Franz Schowalbe, Ltd.:

Os produtos enumerados na consulta, de fabrico próprio, ou alheio, novos ou usados, (baldes, caixas para depósito de água, latas de lixo, etc.), artefatos de ferro estanhado ou zincado, estão sujeitos á taxa de \$040 por quilo, da alínea II, letra c; § 18 do art. 3º do decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932, devendo o fabricante ou o beneficiador, a ele equiparado, pagar o imposto exigível, de 1 de fevereiro findo, pela forma prescrita no art. 57, § 1º letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 15.761, de 1933 — Consulta de Carlos de Brito & Comp. — Carlos de Brito & Comp., fabricantes de conservas, na

Estado de Pernambuco, nesta capital, e na de São Paulo, consultam:

a) si podem receber o extrato e a massa de tomate da fábrica de Pernambuco ou da de São Paulo acondicionados em recipientes, latas, tambôres, caixas ou vidros, de simples transporte, para serem acondicionados em vidros, latas, ou outros envoltórios de peso reduzido, afim de serem dados a consumo;

b) si permitida a remessa em tais condições, os envoltórios em que forem novamente acondicionados para a venda ao comércio ou ao consumidor, devem trazer as indicações da fábrica que operou a transformação dos envoltórios ou as da primitiva?

c) na hipótese da letra b), qual a escripturação que deve ser feita nas fábricas — remetente e recebedora — do produto para novo acondicionamento?

d) si a polpa de goiaba, simplesmente matéria prima para a fabricação de goiabada, está sujeita ao imposto de consumo?

O regulamento de fevereiro de 1906, taxava as conservas de frutas e legumes, da seguinte maneira:

"Dóces de qualquer especie e frutas, preparadas em calda, assucar cristalizado, espirito, massa, geléas ou em salmoura;

Legumes em conserva, com ou sem mistura de frutas, em massa ou de qualquer outro modo preparados."

O tomate sendo, como de fato é, fruto do tomateiro, quando conservado por qualquer daquêles processos, estava sujeito ao imposto de consumo, pago antes de sair das fábricas, porém, como legume em conserva, como se depreende da decisão n. 92, de 10 de agosto de 1908, que diz:

"Quanto á pimenta, ao pimentão e outros legumes nacionais em conserva, nos termos do art. 1º, parágrafo 8º, letra "d", do regulamento em vigor, estão sujeitos ao imposto de consumo."

Orá, a pimenta e o pimentão são frutos de uma planta do genero das solanáceas, grande familia de dicotiledóneas caméptalas, que compreende um grande numero de plantas alimentares e medicinais, entre as quais está, também incluído o tomate; e, portanto, se aquêles estavam incluídos, para pagamento do imposto, como legumes em conserva, o tomate também, como tal, ali, estava contemplado.

Apenas, com isso, quero demonstrar que o tomate, não sendo legume e sim um fruto, como o são a pimenta e o pimentão, era considerado no regulamento de 1906, como legume.

O regulamento de 1916, mandado observar pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro, alterado pelo decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917, no artigo 1º, parágrafo 8º, taxa:

d) dóces de qualquer especie e frutas, preparadas em calda, em massa, açúcar cristalizado, geléas, etc.;

e) legumes ou frutas em conserva, simples ou misturados, em massa, salmoura, ou de qualquer outro modo preparados;

Por este regulamento, ficou alterado o de 1906, porque, na letra e), taxa — os legumes ou frutas em conserva, simples ou misturados, — quando aquele outro,

taxava — legumes em conserva, com ou sem mistura de frutas; — ficando, assim, o tomate, incluído nesta letra.

Naquela época não existia disposição regulamentar alguma que amparasse a questão dos consulentes.

O regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado e corrigido pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo ano, no artigo 4º, parágrafo 8º, letras e) e f), conservou a mesma incidência do regulamento anterior e acrescentou na letra i), que corresponde á letra g) daquele outro:

"Condimentos culinarios sucedaneos da manteiga; ficando, assim, redigida a referida letra i)";

"Massa de mostarda, molho inglês, condimentos culinarios sucedaneos da manteiga, e outras preparações semelhantes,"

Quanto á selagem, não houve modificação; continuou da mesma forma por que era feita nos regulamentos anteriores.

Em 1926, novo regulamento foi baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro, que conservou os mesmos dizeres do anterior, incluindo mais, na letra i), os colorantes, pelo que ficou redigida nos seguintes termos essa letra:

"massa de mostarda, molho inglês, colorantes e condimentos culinarios sucedaneos da manteiga e outras preparações semelhantes."

De acôrdo com o art. 6º, d'este regulamento, que é o mesmo do anterior, de 1921, quaisquer d'esses produtos não poderiam sair da fábrica sem o pagamento do imposto, e, quando sofressem fóra, qualquer transformação ou benefício, pagariam nova taxa integral; sendo os seus beneficiadores ou transformadores, considerados fabricantes, para todos os efeitos legais.

Portanto, o extrato e a massa de tomate, incidentes na letra g) do seu artigo 4º, § 8º, legumes e frutas em conserva, não podiam sair da fábrica sem o pagamento prévio, do imposto.

Entretanto, apesar dos imperativos termos da lei, a decisão n. 194, de 7 de junho de 1916, para a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, resolveu:

"A massa de marmelo, transportada de uma cidade para outra, por constituir matéria prima para fabricação de marmelada, não deve ser acompanhada de guias visadas pelos agentes fiscais, visto se tratar de artigo ainda não sujeito ao imposto de consumo."

Quanto ao transporte da massa de tomates em quartolas, deve ser aplicado por analogia o processo adotado para as bebidas, consistente em se fazer com que o artigo seja acompanhado dos respectivos selos, obedecendo ás disposições do art. 80, letra a, alinea 2ª, II e letra c, ns. I e II, do atual regulamento."

O precedente, portanto, já existia, embora modificado o dispositivo legal, a respeito.

O regulamento de 1926, foi alterado pelos decretos ns. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, 22.487 e 23.032, de 22 de fevereiro e 2 de agosto do corrente ano, que conservaram as incidências das letras f e g do art. 4º, § 8º, daquelle regulamento, no art. 3º, § 9º do primeiro daqueles decretos, e, introduziram ligeira modificação na letra i).

Portanto, o que atualmente está vigorando (decreto n. 262, de 28 de de-

zembro de 1932, art. 3º, § 9º), a esse respeito, é o seguinte:

f) dóces de qualquer especie e frutas preparadas em calda, açúcar cristalizado, massa, geléas, etc.;

g) legumes e frutas em conserva, simples ou misturados, em massa, salmoura, espirito ou de qualquer outro modo preparados;

i) massa de mostarda, molho inglês e colorantes; condimentos culinarios, quando acondicionados em caixas, latas ou vidros, que se não destinarem ao simples transporte;

O tomate é fruta do tomateiro e não legume, como considerou aquella decisão transcrita neste despacho, e atualmente contemplado na letra g), porque, nessa letra, estão incluídas as frutas em conserva; de maneira que, o tomate, presentemente, pôde incidir em qualquer daquêlas letras, si se tratar de tomate transformado em doce, quer em calda, açúcar cristalizado, massa, geléa, etc., incide na letra f); si for conservado por qualquer processo, simples ou misturado com qualquer outra fruta ou legume, inteiro, sómente a polpa sem as sementes, ou em massa, incidirá na letra g); e, quando, simplesmente condimento culinario, estrato ou massa, na letra i).

De fato, a massa e o estrato de tomate, empregado nos mistéres da cosinha, são, exclusivamente, condimentos culinarios; e, absolutamente não poderão ser incluídos na letra g), e nem tão pouco na f), por que são conservas, porém, conservas condimento culinario, e, portanto, sujeitos ao regimento estabelecido, expressamente, para estas.

O decreto n. 22.262, do ano passado, taxa os condimentos culinarios, quando já acondicionados em recipientes em que sejam expostos á venda e dados a consumo, excluindo-os da incidência, — quando acondicionados em envoltórios destinados ao simples transporte e que não constituem modo sistemático de acondicionamento para mercadoria habitual ou forma de exposição á venda no comércio.

E' isso o que está resolvido em relação aos biscoitos, pela circular n. 22, de 20 de abril de 1918, ainda em pleno vigor, porque o decr. n. 22.262, citado, conservou na letra j), do referido artigo e paragrafo, a mesma disposição dos regulamentos anteriores.

A letra j), referida, está assim redigida:

"biscoitos, balachas e semelhantes, acondicionados em latas e outros envoltórios, que se não destinarem ao simples transporte, pela mesma forma que a letra i), em relação aos condimentos culinarios."

Evidente é que, se os condimentos culinarios, como os biscoitos, incidem no imposto de consumo quando acondicionados em recipientes que não se destinarem ao simples transporte do produto, e nem constituam acondicionamento sistemático para mercadoria habitual, ou forma de exposição á venda no comércio, a massa e o estrato de tomate, remetidos para a fábrica aqui instalada, em quartolas, latas, tambôres, caixas, etc., etc., de grande peso, escapam á taxaço do imposto de consumo.

Quando á escripturação, a fábrica remetente deverá fazer constar da sua escripta fiscal, a produção, a quantidade,

especie, peso e marca dos volumes remetidos, o destinatário e data de cada remessa; e a recebedora dará entrada do produto na sua escrita fiscal com as mesmas indicações e a data do recebimento.

Quanto aos rótulos dos envoltórios, deverão conter os dizeres da fábrica em que foi efetuado o beneficiamento ou transformação do produto, porque o regulamento, no seu art. 6º, imperativamente declara que serão considerados fabricantes, para todos os efeitos legais, os que operarem a transformação e o beneficiamento dos produtos sujeitos ao imposto, o que está confirmado pela decisão constante da ordem n. 327, de 4 de abril deste ano, da Diretoria da Receita, publicada no *Diário Oficial* do dia seguinte.

A massa ou polpa de goiaba, a que se refere a consulta, por constituir matéria prima para fabricação de goiabada, não está sujeita ao imposto de consumo.

Recorro, *ex-officio* desta decisão para a instância superior.

N. 19.895, de 1933 — Banco do Brasil — Consulta o Banco do Brasil se a escritura lavrada no cartório do tabelião Candido Rodrigues, comarca de Lins, Estado de São Paulo, acha-se com o selo devidamente pago, uma vez que ao referido banco oferece dúvidas, quanto ao cálculo que foi feito para a cobrança do imposto, pois foram excluídos os juros de documentos de crédito, anteriormente firmados a favor do mesmo banco, e cujas importâncias, ainda devidas em alguns, e constituídas por títulos a vencer e em outros, por juros de mora, que continuam a ser devidos ao banco e assegurados parte, com cauções de títulos da dívida pública do Estado de São Paulo e parte, avalizados por terceiros e ainda aumentada a garantia com bens imobiliários, dados em hipoteca, afirmando ainda o aludido banco, que no caso não houve o animo de novar a dívida.

Trata-se na especie, de um novo compromisso assumido pelo devedor ao referido banco, primitivamente assegurado por títulos de dívida emitidos pelo próprio devedor, garantidos uns, com cauções, e outros avalizados e endossados, cujos prazos de vencimentos, já haviam decorrido, em os primeiros e assim, vencendo juros de mora, e nos outros em plena vigência, e por todos o devedor ainda se reconhecendo responsável, oferecendo ainda garantias constituídas por bens imóveis e que se obriga a tudo pagar, em parcelas determinadas, em prazos e juros certos, conforme se infere da escritura mencionada.

Assim, nos termos em que está concebido o acordo e redigido o instrumento contratual, verifica-se:

1º. a existência de um dívida anteriormente contrária, constituída por títulos que haviam pago o selo devido até o seu vencimento, mas apenas sobre o principal e juros convençados nestes documentos, excluídos os de mora, que passaram a constituir, pela obrigação ratificada na escritura, dividas certas e líquidas a favor do banco e assumidas pelo devedor em este novo instrumento e garantidas com cauções de títulos da dívida pública do Estado de São Paulo e outros por promissórias e letras de cambio avalizadas as primeiras e endossadas ou outras por terceiros, sendo que

estes últimos títulos ainda em plena vigência.

2º. o reforço de bens hipotecários, computado para o cálculo do imposto o descritas na escritura que também passam a servir de garantia á dívida.

Efetivamente, com parece ao banco, na operação efetuada não houve novação de contrato, por faltar á transação levada a efeito a característica essencial, a este ato, isto é, a extinção da dívida anteriormente contraída, pela constituição de nova, substituindo a anterior, de acordo com o preceituado no art. 999 do Código Civil, mas, entretanto, foi, de fato, pago com insuficiência o selo, na referida escritura, visto ter sido apenas computado para o cálculo do imposto o quantum do empréstimo garantido pela hipoteca, despresadas as garantias oferecidas anteriormente e os juros de toda a operação.

Assim, o imposto a ser cobrado deve ser calculado sobre o valor dos títulos vencidos e por vencer, dados em garantia da nova operação, e inclusive os juros devidos, por constituírem, de fato, obrigação nova e desta forma, não poderão ser incluídos na isenção do artigo 28, n. 16, do vigente regulamento do selo, aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e sim na forma do art. 13, § 3º, que especifica:

"Toda vez que qualquer obrigação for garantida por uma caução ou fiança, a cobrança do selo da obrigação será aumentada de igual importância de selo, nenhum acréscimo mais sendo exigido se houver mais de um caucionante ou fiador."

E ainda de acordo com o art. 16, § 1º:

"No caso em que se contenham varias disposições que se não derivem umas das outras, será pago o selo do valor de todas."

Desta forma entendido, por terem sido os referidos títulos, dados em caução ao banco e constituírem ato diverso da operação hipotecária, na qual também deve ser calculado o selo, sobre o seu valor integral, na forma do art. 13, número 24 do citado regulamento:

"Nas hipotecas a prazo o seu valor integral."

Assim compreendido o principal e juros, visto o compromisso assumido pelo devedor ao banco, abrangê-los em sua totalidade.

Cobre-se, portanto, com revalidação, o selo da escritura junta, nos termos do art. 50, n. 1, do citado regulamento do selo.

Autos:

Ns. 634, de 1932, contra Aron Schwartz — Aron Schwartz, estabelecido em São Paulo, remeteu a Luiz Grosman, entre outras mercadorias, 29 coletes de malha, para senhora, sem estarem selados.

Prova e compensada a infração, como se acha, imponho ao autuado a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pôde ser interposto dentro de 20

dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 342, de 1933, contra Henrique Alves & Teixeira — A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida está provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita a Delegacia Fiscal em São Paulo, publicado no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1933, carecendo, portanto, de fundamento as razões da defesa de fls.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a Henrique Alves & Teixeira a multa de 600\$000, mínimo do art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 415, de 1933, contra Pelayo Martinez — Achando-se provadas e confessadas as infrações capituladas no auto de fls. 2, não sendo aceitáveis as razões aduzidas na defesa de fls. 7, — julgo procedente o aludido auto e imponho a Pelayo Martinez a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 681, de 1933, contra Alexandre Jorge Luand. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls. as alegações da defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a firma supracitada Alexandre Jorge Luand a multa de 200\$000, mínimo do artigo oitenta e um (81), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.630, de 1932, contra A. J. Corrêa. — No Banco Germanico da America do Sul apreendeu a fiscalização a duplicata de fls. 2, emitida por A. J. Corrêa & Companhia, á rua General Camara n. 244, sob o fundamento de estar selada com estampilhas usadas anteriormente.

Ante o que consta do processo, especialmente do laudo de fls. 9, da Casa da Moeda, e tendo em vista o disposto no artigo 25, parágrafo 6º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, não ha como considerar provada a falta relatada no auto de fls. 3, pelo que julgo improcedente o mesmo auto e deste meu despacho recorro *ex-officio* para a instância superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 7, de 1933, contra Manuel Alves Ferreira. — Ante o que consta do processo, especialmente do laudo e informação de fls. 9 e 10, da Casa da Moeda, e tendo em vista o disposto no artigo 25, parágrafo 6º, a, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, não

ha como considerar provada a falta relatada no auto de fls., pelo que julgo improcedente o mesmo auto e dêste meu despacho recurso *ex-officio* para a instância superior.

Feitas as devidas anotações encaminhando-se o processo ao Conselho de Contribuintes.

Consulta de Lemos Garcia & Companhia Limitada. — Lemos Garcia & Companhia Limitada, alegando que a assimilação das roupas de crianças às roupas de adulto, para efeitos fiscais, representa encargo rigoroso para o primeiro daquêles comércios, explorado pelos consulentes, perguntam se às amostras apresentadas cabe legalmente isenção do imposto, ou se a êste é possível aplicar critério mais equitativo na taxação.

Toda a materia tributária é regida por lei, onde as isenções ou são expressas, ou tacitamente decorrem da positiva incidência do objeto.

As roupas de crianças nem estão isentas do imposto de consumo, nem o pagam por assimilação, que é também sempre declarada em lei, mas, ao contrário, por sua expressa determinação, segundo prescreve o artigo 3º, parágrafo 13, alínea VII, IX e XIX, do decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932, que alterou o de n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Autos:

N. 440, de 1933, contra Americo da Silva Castro — A posse de selos pertencentes à mercadoria já consumida está provada no processo, conforme interpretação dada pela ordem n. 245 da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1923, carecendo, portanto, de fundamento as razões da defesa de fls.

Assim, julgo procedente o auto para impôr a Americo da Silva Castro a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 155, de 1933, contra Jacinto Gomes & irmão — A posse dos selos pertencentes à mercadoria já consumida está provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245 da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1923, carecendo, portanto, de fundamento as razões da defesa de fls.

Assim, julgo procedente o auto lavrado contra Jacinto Gomes & irmão, para impôr-lhes a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 9 de setembro de 1933

Notificações:

N. 1.368 — Corrêa da Costa & Comp. — Rua São Cristovão ns. 60,68. — O princípio de equidade invocado pela requerente, é privativo da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 23 de junho último, às fls. 2 dêste processo, por seus fundamentos legais.

N. 1.682 — João Manoel Pires — Rua Ramiro Magalhães n. 86. — Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 518 — Moreira Mesquita — Rua 7 de Setembro n. 207. — Da informação prestada pela 2ª Sub-diretoria no processo anexo n. 14.198/32, verifica-se que não se realizou a mudança do negocio da rua da Conceição n. 173 para a rua 7 de Setembro n. 207, por êste local foi aberto um novo estabelecimento, que está sujeito ao pagamento dos emolumentos de registro, de acordo com os arts. 8 e 14, letra A, do decreto número 17.464, de 6-10-926. E, assim, mantenho o despacho de 4-6-32, às fls. 3 dêste processo, por seus fundamentos legais.

N. 1.687 — Alfredo Ferreira Pereira Felício — Rua Copacabana n. 374. — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.685 — Laurentino da Costa Braga — Rua Alvim n. 7. — Multa de réis 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 95 — Veiga Sá & Comp. — Rua S. Pedro n. 28. — Não tendo amparo em lei as alegações dos requerentes, mantenho o despacho de 27 de abril último, às fls. 3 dêste processo, por seus fundamentos legais.

N. 297 — Manoel José de Barros — Rua Mello e Souza n. 122. — De acordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de 30 de maio último, às fls. 4 dêste processo, por seus fundamentos legais.

N. 818 — Azevedo & Pereira — Rua Djalma Dutra n. 34. — O princípio de equidade invocado pelos requerentes é privativo da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 30 de maio último, às fls. 4 dêste processo, por seus fundamentos legais.

N. 940 — Domingos Teixeira Bastos — Estrada Real de Santa Cruz n. 120. — À vista da informação prestada pela 3ª Sub-diretoria, reconsidero o despacho de 31 de maio último, às fls. 3 dêste processo, para tornar de nulo efeito a presente notificação, por ser insubsistente. Façam-se as devidas notas e arquivem-se.

Requerimentos:

N. 20.561 — Florencio Luiz Ferreira e outro. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10\$, mínimo da lei.

Certidões:

N. 20.802 — A Companhia de Transportes e Carruagens. — Certifique-se.

N. 20.164 — B. Buentjes. — Diga em que caracter requer.

N. 20.538 — R. Cauduro & Comp. — Certifique-se.

N. 20.582 — Soares, Lavrador & Companhia. — Idem.

N. 20.539 — R. Cauduro & Comp. — Idem.

N. 20.581 — Soares, Lavrador & Comp. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 20.565 — Kléber Teófilo Ferreira. — Diga em que qualidade pede a certidão.

N. 20.580 — Soares, Lavrador & Companhia. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 20.564 — Kléber Teófilo Ferreira. — Diga em que caráter quer a certidão.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM

DIA 6 DE SETEMBRO DE 1933

Realizou-se no dia 6 de setembro de 1933, às 9 horas, a 131ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Candido Borges, vice-presidente; Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, Raul de Araujo Maia, Otto Gil e Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Baptista Bittencourt, secretário; faltando os Srs. Mario P. da Camara, Milton de Souza Carvalho, José L. Salgado Scarpa e Benedicto da Costa.

O Sr. secretário procedeu à leitura da ata da sessão extraordinária realizada no dia 30 do mês p. findo, a qual foi aprovada.

No expediente foram lidos os officios da Diretoria da Receita ns. 742, 743 e 744, de 31 do mês findo, comunicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que interpôs o Sr. representante da Fazenda dos acordos números 1.888, 1.992 e 2.033, relativos aos recursos, respectivamente, de Castro & Veloso, S. A. Meliers de Constructions Electriques de Charleroi e Carvalho & Vieira, de decisões, os dois primeiros, da Alfandega desta Capital sobre classificação de mercadorias, e o último, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, que lhe impôs multa por infração do regulamento do imposto de consumo, para restabelecer as decisões recorridas.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.289-A — Francisco Rodrigues dos Reis — Imposto de consumo — Artigo 61-H — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. João A. Alves.

Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa, de acordo com o número 4 do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.322-A — Fernandes de Souza — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João A. Alves. — Convertiu-se o julgamento em diligência, contra os votos dos Srs. Malaquias dos Santos e Xisto Vieira.

N. 1.392-A — Ford Motor Co. — Valor de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araújo Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.865-A — J. Berti & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araújo

Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.698-A — Companhia Fluvial — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Amazonas — "Ex-officio" — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.463-A — Companhia Comercial e Marítima — Extravio de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidades, unanimemente.

N. 1.174-A — Affonso Vidal — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.811-A — José Oswaldo — Imposto de consumo — Artigo 62 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Otto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento, unanimemente.

N. 1.485-A — Veiga & Chaves — Imposto de consumo — Artigo 78, parágrafo unico — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.753-A — Thomaz Augusto Ferreira — Imposto de consumo — Artigo n. 53 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.755-A — Henrique Lupo e Rosa Medice Casse — Imposto de Consumo — Artigo 81 — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Araújo Maia, com vista ao Sr. Otto Gil. — Deu-se provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, unanimemente.

N. 1.764-A — Moraes e Parga — Imposto de consumo — Consulta — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.775-A — Condoreil & Paint S. A. — Imposto de consumo — Consulta — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.851-A — Arp. & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araújo Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.898-A — Louis Frotin — Imposto de consumo — Registro — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araújo Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

ACÓRDÃO N. 2.676

Recurso n. 1.530 — Imposto de consumo.

Recorrente — Frothides da Penha Xavier.

Recorrida — Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo. Como se distingue da infração do art. 52.

Frothides Penha Xavier, dentro do prazo regulamentar, recorreu para o ministro da Fazenda da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo, confirmatoria da proferida pela Coletoria de Serra, que lhe impôs a multa de 600\$000 do art. 53

do regulamento do imposto de consumo, em virtude do auto n. 1, lavrado em 8 de julho de 1931.

O processo foi presente a este Conselho por força do decreto n. 20.465, de 2 de outubro de 1931.

Aléga o recorrente que no caso não houve a infração do art. 53 e sim a do artigo 52 do dito regulamento.

Isto posto, tudo visto e examinado: Considerando que no processo não se verificou a infração do art. 52, por isso que, conforme consta do auto, não havia no estabelecimento mercadoria (vinagre, álcool ou aguardente) por estampilhar, hipótese que, si verificada, caracterizaria a infração do dito artigo; e assim.

Considerando estar provada a infração do art. 53, por isso que foram apreendidas no estabelecimento do recorrente 120 cintas da taxa de \$020, para vinagre e mais 120 da taxa de \$300, para álcool e aguardente, referente á mercadoria já consumida, sem que houvesse a selar qualquer uma dessas mercadorias;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 7 de maio de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Câmara, relator. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.674

Recurso n. 1.443 — Imposto de consumo.

Recorrentes — Moller & Irmão.

Recorrida — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Não havendo no processo prova de dolo ou má fé, aplicam-se os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1933.

Em 28 de maio de 1931, Moller & Irmão, foram autoados por ter sido apreendido na rua Barbacena n. 121, em Belo Horizonte, um salame com 2.800 gramas, de seu fabrico, sem selo, da taxa de \$300 por quilo ou tração. Foi verificado que o cartão preso ao salame, continha as indicações necessárias para se poder verificar quem era o seu fabricante.

A infração havida foi dos arts. 81 e 111, § 1º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Os autoados, sendo intimados em 29 de maio, apresentaram defesa em 25 de junho. O Sr. coletor impôs a multa de 200\$000 e mandou cobrar a importância de \$900 do imposto devido.

Depositada a multa e feito o recurso para o delegado fiscal dentro do prazo regulamentar, foi-lhe negado provimento.

Os autoados recorreram, em 4 de setembro de 1931, para a instancia superior;

Considerando que do processo não ficou apurada dolo ou má fé;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para declarar reduzida a multa de 50%, em face do inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, pago o imposto devido.

Conselho de Contribuintes, em 7 de maio de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — João Augusto Alves, relator. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.675

Recurso n. 1.326 A — Imposto de consumo.

Recorrente, United States Rubber Exp. Co., Ltd.

Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 53 — Nega-se provimento ao recurso

A 2 de junho de 1921, contra a United States Rubber Exp. Co., Ltd., foi lavrado auto de infração do disposto no artigo 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por terem sido encontradas em seu poder 2.145 estampilhas para produtos estrangeiros, sendo que, além destas estampilhas deixaram de ser apreendidas as estampilhas correspondentes aos produtos que a autuada tem para estampillar e mais 5%, conforme preceitua o art. 52 do decreto citado.

A autuada defende-se alegando que esse excesso de estampilhas provinha da falta de mercadorias nos despachos que recebia da Alfandega, e copos recebidos como amostras e que não puderam ser vendidos e desta maneira veio acumulando estas estampilhas pelo prazo de anos.

O agente fiscal autuante, sustenta o auto, observando que a propria autuada confessa a posse de estampilhas correspondente a mercadoria não mais existente, o que positiva a infração do artigo 52.

O diretor da Recebedoria julga procedente o auto e impõe a multa de réis 600\$000, minimo do art. 53 do decreto citado.

Intimada a 11 de agosto de 1931, deposita a multa a 25 do mesmo mês e recorre nesse mesmo dia para o Sr. ministro da Fazenda, alegando que as estampilhas não são usadas nem aproveitadas, pois a sua origem é a que consta de sua defesa e como o disco não foi lesado, pede que a multa seja relevada por equidade.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que não mais existindo as mercadorias correspondentes ás estampilhas apreendidas, conforme aléga a recorrente, fica evidenciado que tais estampilhas são aproveitadas de produtos já consumidos, o que caracteriza a infração do art. 53;

Considerando que a natureza da infração e a quantidade de estampilhas não permitem a aplicação da equidade, não beneficiando também o recorrente os favores do decreto de anistia;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 7 de maio de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araújo Maia, relator. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.677

Recurso n. 1.487 A — Imposto de consumo.

Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio").

Recorrido. Manoel Maia & Comp.

Vista do laudo técnico declarando não se tratar de bebida falsificada, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Manoel Maia & Comp., estabelecidos com negócio de confeitaria à rua Dias da Cruz n. 149, foram autuados em 9 de abril de 1930, por terem exposto à venda cinco garrafas de litro, do produto "Ginja", aperitivo português, devidamente selada e por julgarem os autuantes ser esta bebidas falsificada. Não apresentaram os autuados nota de compra.

O auto se refere a infração do art. 78, parágrafo único, e art. 112, § 6º, letra d, do regulamento anexo ao dec. n. 17.454, de 6 de outubro de 1926.

O diretor da Recebedoria, tomando conhecimento do auto, mandou as garrafas apreendidas para o Laboratório Nacional de Análises, afim de serem examinadas.

Os autuados, em sua defesa, alegam que não apresentaram as notas de compra, porque não as tinham mais, pois que se tratava de mercadoria adquirida há mais de 10 meses e, quanto à legitimidade do produto, nada podiam dizer, porque não são técnicos; no entanto, o que podiam afirmar, é que o produto apreendido tinha sido comprado diretamente ao representante legal do fabricante.

O Laboratório Nacional de Análises, pelo exame que fez, declara não se tratar de bebida falsificada.

O diretor da Recebedoria tomando conhecimento do processo, declara que não ficou constatada a infração do art. 78, do decreto já citado, conforme o laudo do Laboratório Nacional de Análises, de fls. 6, e, quanto ao extravio da nota, infração do art. 112, § 6º, letra d, os autuados em sua defesa alegam extravio justificando-o com o longo tempo decorrido entre a compra da mercadoria e a lavratura do auto. Julga improcedente o auto e recorre "ex-officio".

Isto posto:

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises no exame feito na mercadoria apreendida, não a julgou falsificada;

Considerando que, os motivos apresentados pelos recorrentes em sua defesa, por não terem apresentado nota de compra, são de molde a merecer fé;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, que se negue provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 7 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.678

Recurso n. 1.359 A — Imposto de consumo.

Recorrente — *F. Presta & D'Amico*.

Recorrido — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Perempto o recurso, dele não se toma conhecimento

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, é submetido ao

Conselho de Contribuintes o recurso de *F. Presta & D'Amico* do ato do delegado fiscal no Rio Grande do Sul que manteve a decisão de 1ª instância.

Intimados da decisão do delegado fiscal a 20 de janeiro de 1931 recorrem a 19 de fevereiro do mesmo ano.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a 20 de janeiro de 1931 já tinham se extinguido os prazos do decreto de moratória de 27 de outubro de 1931 e 1 e 12 de novembro também de 1930, aos quais se referiu taxativamente a circular n. 60, de 14 de novembro de 1930, mandando dobrar os prazos de recursos:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 7 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.582

Recurso n. 2.756 — Imposto de consumo.

Recorrente ("ex-officio") — Recebedoria do Distrito Federal.

Recorridos — *Vasconcellos Couto & Comp.*

Alcool desnaturado com 5 % de querosene está isento do imposto de consumo (art. 7º, letra "i", do decreto n. 17.161, de 1926). O decreto não criou nenhuma obrigação para aqueles que com o mesmo negociarem.

A 11 de maio de 1932, foi lavrado, contra a firma *Vasconcellos Couto & Comp.*, auto de infração do art. 81, combinado com o art. 204, parágrafo único, letra c do regulamento citado, por ter sido verificado, pelo exame procedido nos livros da escrita comercial em confronto com os da escrita fiscal da referida firma, que esta havia vendido alcool desnaturado com 5 % de querosene, sem pagamento do imposto, a negociantes varejistas e não para fins industriais.

Apreenderam certa quantidade de alcool que posteriormente foi mandada entregar à firma *Vasconcellos Couto*, indpendente de imposto, por entender a Recebedoria do Distrito Federal que tal alcool está isento do imposto. A 8 de junho de 1932 os agentes fiscais voltam ao estabelecimento, lavram um segundo auto, apreendem o restante do alcool anteriormente apreendido e já entregue, e promovem que o mesmo seja analisado pelo Laboratório Nacional de Análises, para o que remetem uma amostra. O Laboratório analisa, declara que o alcool contém 3 % de querosene, mas que não pôde precisar o teor alcoolico, visto não dispôr o Laboratório de um aparelho retificador.

Vasconcellos Couto & Comp. impugnam o auto, visto a amostra ter saído sem estar devidamente autenticada e não estar o Laboratório Nacional de Análises aparelhado para tal exame, conforme ele proprio informou.

O Sr. diretor da Recebedoria, em fundamentada decisão, declarou:

"1º) que a infração arguida do decreto n. 19.717 e poddia ser apurada em processo distinto;

2º) que não consta a apreensão de nenhum documento em contravenção firmado pela autuada;

3º) que do processo consta uma mercadoria que a Recebedoria já havia julgado isenta de imposto;

4º) que a amostra apreendida não foi examinada pela repartição competente;

6º) que o regulamento de consumo isenta de imposto o alcool para fins industriais, desnaturado com 5 % de querosene, não criando nenhuma obrigação para os que com ele commerciam, o que, aliás, está esclarecido pela ordem 42, de 28 de junho de 1930, da Diretoria da Receita a Delegacia Fiscal em Alagoas".

O Sr. diretor da Receita focaliza o fato da firma autuada argumentar com os dispositivos regulamentares, circular e ordens do Tesouro, contra os quais a Recebedoria não se pôde insurgir. Julga insubsistentes os autos e recorre "ex-officio".

Isto posto,

Considerando os fundamentos da decisão recorrida.

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Conselho de Contribuintes, em 21 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.663

Recurso n. 1.519 — Classificação de mercadorias;

Recorrentes, *C. Jardim & Comp.*;

Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

No relatório final do cálculo determinado na tabela B, da Tarifa das Alfândegas devem ser desprezadas as frações, conforme estabelece a "regra" da mesma tabela.

C. Jardim & Comp., na segunda adição da nota de importação n. 48.647, de 1931, despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, tecido de algodão, liso, tinto, base 10 x 10 fios, contendo 26 fios em 5 m/m2, pesando mais de 50 até 60 grs. por metro quadrado, da taxa de \$4200, do art. 472, da Tarifa das Alfândegas.

Em ato de conferência foi a mercadoria considerada sujeita à taxa de \$5200, do mesmo artigo da Tarifa, porque pesando 50grs por metro quadrado devia ser desprezada a fração de 0,88, na fórmula da tabela B da mesma Tarifa.

Submetido o caso a respectiva Comissão da Tarifa unanimemente assim se manifestou em data de 26 de setembro de 1931: "de acordo com a decisão número 665, de 1925, e ordem do Tesouro, n. 720, de outubro do mesmo ano, as frações de gramas, que representem o limite em peso, indicador da taxa, são desprezadas, segundo a tabela B da Tarifa, e que, pesando o tecido da amostra junta 50,805, deve ser considerado com o peso até 50 gramas por metro quadrado". Havendo o inspetor concordado com o parecer da Comissão, recorreu a firma importadora para este Conselho, na petição de fls. 11/12, apresentada à Alfândega em 31 de outubro do mesmo ano.

Não constando do processo a data em que os recorrentes haviam tido ciência da decisão recorrida, voltou o processo à Alfândega, por proposta do relator, para o esclarecimento desse ponto.

Em resposta juntou a dita repartição o documento de fls. 18, onde se verifica o "ciente" dos recorrentes, datado de 13 de outubro, o que vem demonstrar haver sido o recurso interposto no prazo legal. No processo foram observados os demais preceitos regulamentares.

Isto posto:

Considerando que a Tabela B. da Tarifa das Alfândegas, para determinação das classes em que estão incluídos os tecidos de algodão na base de 10 x 10 fios, manda desprezar as frações no resultado do cálculo, determinado pela mesma tabela para representar o limite em peso, indicador da taxa a ser aplicada;

Considerando, assim, não procederem as alegações do recurso, porquanto a Alfândega cingiu-se a observar o que expressamente prescreve a Tarifa, na tabela mencionada; e

Considerando o julgado por este Conselho no recurso n. 34, acórdão n. 48:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 4 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — *Fui* presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.666

Recurso n. 1.412 — Restituição de direitos.

Recorrente, S. A. Cortume Carioca. Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A restituição de direitos ouro é feita pela taxa cambial do dia em que foi pago o despacho

A Sociedade Anonima Cortume Carioca recorre para este Conselho, no prazo legal, da decisão do inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe denegou a restituição de 60\$980, sendo de 44\$498 em ouro e 16\$392, em papel. Pela nota n. 22.577, de 1932, a recorrente submeteu a despacho 21 barricas, contendo extrato vegetal para cortume, da taxa de \$150 o quilo, conforme o art. 120 da tarifa, tendo se verificado, no ato da conferência, que a mercadoria despachada era um produto químico não especificado, sujeito ao pagamento de 50 % "ad-valorem", de acordo com o art. 320 da tarifa, verificação esta confirmada pela Comissão da Tarifa, com fundamento em parecer do Laboratório Nacional de Análises e favorável à recorrente.

Resultou daí uma diferença de 60\$980, paga a mais pela recorrente e por esta reclamada ao inspetor da Alfândega.

A recorrente pediu que lhe fossem restituídos os direitos pagos a mais, de acordo com a taxa cambial da época em que foi pago o despacho, tendo o inspetor negado a restituição a essa taxa, porque a conversão da moeda, para a restituição, devia, no seu entender, ser feita de acordo com o câmbio da data em que foi proferida a decisão que modificou a classificação originária.

O conferente Sá de Souza, a fls., informando o requerimento da recorrente

à Alfândega, diz, entre outras coisas, o seguinte:

"Sempre entendi que a disposição do art. 165 e seus parágrafos da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas continuaria em vigor e, portanto, o cálculo deve ser feito de acordo com a data da distribuição da nota de despacho.

No caso de restituição, esta deve ser efetuada, fazendo-se a conversão da parte ouro ao câmbio que vigorava na data do pagamento do despacho, isto é, pela taxa cambial pela qual foi pago o respectivo vale-ouro".

O importador receberá assim a importância exata e correspondente ao que havia pago a mais. Neste sentido, é a ordem do Tesouro, n. 202, de 29 de fevereiro de 1916 "D. O." de 2 de março de 1916).

Isto posto:

Considerando que em face da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro no despacho da mercadoria em apreço se verificou uma diferença, a favor da recorrente, de 60\$980, sendo em ouro réis 44\$498, e em papel 16\$392, o que não é contestado pela Alfândega;

Considerando, por isso, que toda controvérsia se resume em saber se a restituição da quota ouro dos direitos deve ser feita pela taxa cambial paga pela parte, no dia do despacho, ou pela taxa cambial que vigorava ao tempo da decisão da Alfândega, que modificou o aludido despacho, favoravelmente à recorrente;

Considerando que a restituição de direitos, consequente do seu pagamento a mais do que o devido, deve ser feita a mesma taxa cambial pela qual a recorrente adquiriu o vale ouro, pois, a não ser assim, recebida pela Fazenda a maior certa quantia, seria esta mais tarde, restituída ora mais, ora menos, conforme a oscilação cambial, prejudicando a Fazenda, no primeiro caso; e ao importador no segundo caso;

Considerando que a solução mais justa é fazer a restituição de direitos pela taxa cambial do dia do pagamento do despacho, conforme, aliás, já o tem decidido o Ministério da Fazenda, entre outros casos, nos de que resultaram as ordens n. 75, à Delegacia Fiscal do Paraná "D. O." de 6/8/1931, e 703, à Delegacia Fiscal de São Paulo "D. O." de 5/9/31, e este Conselho em casos semelhantes;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para mandar que a Alfândega faça a restituição da quota ouro dos direitos pagos pela recorrente, observando a taxa do dia em que foi pago o despacho, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 4 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — *Ciente*, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.680

Recurso n. 371-A — Imposto do selo — Recorrente, A. Pedro — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

A vista do laudo técnico, que evidencia a ausência de infração, dá-se provimento ao recurso voluntário para julgar o auto improcedente.

A. Pedro, que também se assina Abessi Pedro, estabelecido nesta Capital com negócio de tecido, foi autuado, a 5 de

novembro de 1927, como incurso no disposto no art. 65 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, pelo fato de haver sido apreendida uma nota — fatura de mercadorias que teria vendido a Haikel Massad, estabelecido em Florianópolis, nota que, estando visivelmente, razurada e com data posterior à do respectivo recibo, denotava aproveitamento do selo (fls. 5).

Ciente o autuado, alegou em sua defesa (fls. 18):

1º, que só comerciava em tecidos por grosso e artefatos de tecidos, conforme recibos juntos de seu registro na Recebedoria do Distrito Federal (fls. 19 e 20), e, entretanto, na nota aparecem "guarda-chuvas" de mistura com tecidos;

2º, que todas as suas notas de venda eram extraídas a mão, por não possuir máquina de escrever, e, entretanto, a nota está datilografada;

3º, que por baixo dos caracteres datilografados aparecem ainda na nota os caracteres manuscritos, inclusive a data primitiva da nota, que, sendo a mesma da estampilha — 11 de outubro de 1927, apareceu alterada para 20 do mesmo mês;

4º, que tudo isto, e o mais que se verifica na nota, convence de que ela, depois de entregue com o recibo ao interessado, foi por este grosseiramente viciada, com a inclusão de mercadorias provavelmente adquiridas a outrem, sem a comprovação necessária ao seu desembaraço na Alfândega.

Intimado, então, Haikel Massad para falar a respeito, este declarou — "Havendo feito uma viagem à Capital da República, afim de adquirir algumas novidades para o meu estabelecimento comercial, nesta Capital, e como levei dinheiro para realizar compras à vista em diversas casas comerciais e desejando demorar-me pouco tempo, pois não tinha um só instante a perder, adquiri diversos artigos, entre os quais guarda-chuvas, com a intenção de mais tarde ir buscar a respectiva fatura, mas devido ao atropelo do momento e as múltiplas atribulações não me fôra possível voltar onde efetuara a aquisição da citada mercadoria, então tomei a liberdade de pedir (para ser-me fácil despachá-las na Alfândega do Rio de Janeiro) ao Sr. A. Pedro o obsequio de incluir a mesma mercadoria juntamente na fatura das que eu lhe havia comprado e fôra esse mesmo senhor quem mandara à casa contigua onde havia máquina de escrever, e encher a fatura em apêço".

E, para provar que a nota em questão era do próprio A. Pedro, juntou uma outra existente em seu poder, onde se verifica a autenticidade da assinatura (fls. 23).

Falando, por fim, o autuante observa (fls. 25): "...o primitivo documento foi escrito a lapis e vê-se ainda a impressão em sulcos das letras feitas à mão. "Esse documento foi expedido em 11 de outubro de 1927, como se poderá ler ainda sob as letras da máquina que substituíram as anteriores.

"Não há dúvida que esse documento foi fornecido por A. Pedro, como ele mesmo aléga e fez prova idêntica o documento apresentado por Haikel Massad.

Ainda mais; ao alto se lê 2º via e confrontando-se com o apresentado por Haikel Massad, esse documento que é perfeitamente idêntico, notando-se até a mesma data, verifica-se logo que ambos são iguais; o primeiro é a segunda

via do segundo, isto é, o apreendido é a segunda via do apresentado com a defesa de Haikel Massad.

"Quem fez, porém, o seu aproveitamento? E' o que vamos provar.

"A. Pedro defendendo-se afirma que sempre emitiu faturas á mão, o que é confirmado por Haikel Massad, com o documento apenso a sua defesa.

"Ora, si A. Pedro precisasse satisfazer um pedido de um seu comprador, não necessitaria recorrer a máquina de escrever, acrescentaria á mão o que fôsse preciso para ajustar a fatira ao conteúdo do volume. E para isso conseguir não seria necessário a raspagem de todo o documento, áto êsse efetuado posteriormente, pois a primeira fatura é de 11 e a adulterada é de 20 de outubro de 1927".

Subindo os autos ao inspetor da Alfandega de Florianópolis, êste (fls. 26), considerando que não ficou provado por nenhuma das duas firmas em causa quem alterou a fatura comercial em questão, etc., resolveu impôr a ambas a multa de 2:000\$000, minima do art. 65 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Na forma da lei, com o depósito prévio da multa, recorreram as duas firmas para o delegado fiscal em Santa Catarina, que manteve a decisão recorrida.

Haikel Massad conformou-se (fls. 41 v.) e A. Pedro recorreu, na forma da lei, para o Sr. ministro da Fazenda (fls. 37).

Na Diretoria da Receita, o processo foi enviado á Casa da Moeda para o exame do sêlo acusado de uso anterior, e recebeu, finalmente, o seguinte parecer (folhas 48 v):

"A infração do art. 65 a) do regulamento expedido com o decreto n. 17.358, de novembro de 1926, só se positiva depois do exame pericial que se proceder no sêlo tido como suspeito.

Esse exame, que é imprescindível, foi dispensado pelas instancias recorridas e só teve lugar por intermédio desta diretoria, que o solicitou á Casa da Moeda.

Diante da conclusão do laudo de fls., não ha como deixar de julgar improcedente o auto, de vez que não se verificou nenhuma das hipóteses previstas no artigo 65 do regulamento do sêlo: falsificação e emprego de sêlo falso, ou de que se tenha feito uso."

Isto visto é relatado:

Considerando que os vícios verificados na nota apreendida não podem ser imputados ao recorrente, por falta de prova, como reconhece a própria decisão recorrida, sendo que, ao contrário, todos os indícios são em seu favor, pois A. Pedro não necessitaria recorrer á máquina de escrever: acrescentaria á mão o que fosse preciso... E, para isso fazer, não seria necessária a raspagem de todo o documento, áto êsse efetuado posteriormente", segundo reconhece o próprio autuante;

Considerando, ademais, que os vícios da nota não são os capitulados no art. 65 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que apenas se refere, na letra a, a flasificação do sêlo, emprêgo de estampilha falsa ou de que se tenha feito uso, como bem salienta o parecer da Diretoria da Receita:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de vo-

tos, em dar provimento ao recurso, declarando insubsistente o auto.

Conselho de Contribuintes, em 7 de maio de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Paulo Seabra, relator.

Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.682

Recurso n. 2.602 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Linotipo do Brasil, S. A. Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Matrizes para linotipo classificam-se no art. 1.025, da Tarifa — Peças avulsas com emprego exclusivo em linotipos classificam-se como pertencentes para linotipo, para pagar direitos á razão de 25 % "ad valorem".

Versa o presente recurso sobre a classificação da mercadoria despachada pela Alfandega do Rio, pela nota numero 37.593, de 4 de julho de 1932, como sendo "utensilio não classificado para maquina, da taxa de 8300 do artigo 1.025. Pretende a Alfandega que se trata de pertence para linotipo, que em face da nota 134 deve pagar 25 % ad valorem.

Na Comissão da Tarifa cinco membros julgaram bem despachada a mercadoria, tendo tres membros opinado por 25 % ad valorem, assim decidindo o Sr. inspetor. A comissão arbitral manteve esta decisão. No prazo regulamentar, a Linotipo do Brasil, S. A. recorreu para o conselho, procurando mostrar o absurdo da decisão que a ser verdadeira lhe obrigaria a pagar de direitos a mesma importancia que 73 maquinas completas (fls. 21), cita diversas ordens e decisões anteriores, tendo também procurado basear o seu direito no acórdão n. 569, do conselho (folhas 1 verso).

O conferente do despacho, invoca o acórdão n. 220, do conselho, citando também diversas ordens e decisões para concluir que se trata de pertencentes para linotipo, devendo pagar 25 % ad valorem, informando também que entre as peças existem 686 matrizes, que foram bem despachadas.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que as peças importadas são pertencentes para linotipo, não tendo outra aplicação sinão em linotipo;

Considerando que entre as peças ha 686 matrizes, que foram bem despachadas como utensilios não classificados;

Considerando que embora pesada a taxaço, não cabe ao conselho modificar a Tarifa como muito bem foi esclarecido em um dos considerando do acórdão n. 220;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para considerar bem despachadas as 686 matrizes, devendo as peças restantes pagar direitos á razão de 25 % ad valorem.

Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 9 de setembro de 1933

Requerimentos despachados:

N. 12.018/33 — Renzo Rosa. — Nego provimento ao recurso, para manter o ato recorrido, pelos seus fundamentos.

N. 11.784/33 — United States Steel Products Company. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.589/33 — Antonio Fiuza Junior. — Anotado, archive-se.

N. 9.864/32 — Zelia Ermelinda Siqueira. — Archive-se, á vista do decreto 22.828, de junho próximo passado.

N. 14.078/32 — Lucinda de Almeida Placido. — Intime-se o recorrente a depositar a importancia correspondente ao imposto.

N. 11.975/33 — Banco do Brasil. — Declare-se ao Banco que esta Repartição não tem tesoureiro que possa ir receber o pagamento, competindo ao Banco, se quer cumprir a ordem de seu cliente, mandar fazer o pagamento ao fiel do tesoureiro da Recebedoria, que funciona junto a esta Repartição.

N. 10.178/33 — F. M. Coutinho & Comp. — Intime-se a discriminar todos os rendimentos que D. Amelia de Souza Guimarães auferiu no ano de 1930 e bem assim quais os que teve sua filha.

N. 4.699/33 — Fazendas Reunidas do Guapi S. A. — Intime-se o fiador a efetuar o pagamento, acrescida a multa de mora, sob pena de cobrança executiva.

N. 12.499/32 — Vasconcellos & Santos. — Autoado, archive-se.

Offícios expedidos:

N. 1.201 — Ao chefe de Secção em Pernambuco — Remetendo processo e uma declaração de renda em que é interessado Francisco Canuto Anunciação

N. 1.202 — Ao chefe de Secção em S. Paulo — Remetendo declarações de renda do contribuinte Maximo Bonotto.

N. 1.203 — Ao chefe de Secção em S. Paulo — Idem, do contribuinte José Ferreira Tavares.

N. 1.204 — Ao chefe de Secção no Maranhão — Restituindo uma ficha de "informações nas fontes".

N. 1.205 — Ao chefe de Secção em S. Paulo — Remetendo declaração do contribuinte Mario Bozzano.

N. 1.206 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais — Restituindo processo de recurso interposto pelo Banco Popular Sul de Minas, de Santa Rita de Sapucaí.

N. 1.207 — Ao chefe de Secção no R. G. do Norte — Restituindo fichas de "informações nas fontes".

N. 1.208 — Ao delegado fiscal em Pernambuco — Solicitando informações

N. 1.209 — Ao chefe de Secção em S. Paulo — Fazendo comunicação.

N. 1.210 — Ao chefe de Secção em S. Paulo — Responderdo consulta.

N. 31 — Ao Dr. Rubem Rosa, secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda — Restituindo telegrama.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 22 de julho de 1933.

N. 922 — Alves Vieira & Comp. — 32.649 — Despacharam pela nota número 45.379, deste ano, fio de côco simples para tecelagem, do art. 111 da Tarifa, taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Raposo Nina classificado como cordoalha de côco em peças, do art. 424 da Tarifa, taxa de \$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — corda de côco, em 2 fios torcidos — como cordoalha de côco em peças, do art. 424 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 923 — Antonio da Silva Pinheiro & Comp. — 32.942 — Despacharam pela nota n. 49.074, deste ano, brinquedos não especificados, da taxa de 18500 por quilo, tendo o conferente Sr. Raposo Nina considerado como mercadoria omissa, sujeita a direitos "ad-valorem", 50 %. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, que é o seguinte: "O objeto apresentado não é brinquedo nem se presta a servir de brinquedo. Trata-se de figuras para adorno de almofadas, por isso mercadoria omissa na Tarifa, como bem entendeu o conferente do despacho"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet considerou a mercadoria em causa bem despachada como brinquedos não especificados. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 924 — Arieta & Comp. — 32.046 — Despacharam pela nota n. 50.187 deste ano, linha de linho para costura, do art. 529, taxa de 28 por quilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães exigido o pagamento do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "A parte não contesta que tenha importado 'linha de linho torcido para costura'. Ora, a linha para coser, servir, marcar ou bordar, de qualquer forma acondicionada — está sujeita à tributação, no imposto de consumo. Procede, pois, a exigência do conferente do despacho, feita, de resto, em conformidade com a lei"; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet opina que seja ouvida a Recbedoria do Distrito Federal sobre si a incidência do imposto de consumo sobre fio torcido, ou linha de linho. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 925 — Barrozo & Walter Ltda — 23.135 — Pedindo reconsideração da decisão n. 507, deste ano, considerando as pastilhas de Alucol como comprimidas. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa "Alucol" como pastilhas comprimidas, do art. 280, da Tarifa, e taxa de 408 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu, ficando deste modo, mantidas a decisão n. 507, de 29 de abril deste ano.

N. 926 — Representação do conferente Sr. Elias Souto, protocolada sob n. 30.199, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 43.046, deste ano. A Comissão da Tarifa, tendo em vista

o laudo do Laboratorio Nacional de Análises — análise n. 679, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um liquido denso, limpo, aromático, levemente amarelado, inflamável, um verniz constituído por nitrocelulose, em dissolvente organico (acetato de amila) e aromatizado com salicilato de metila (Essencia de Wintergreen), — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de 18 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 927 — Representação do conferente Sr. Elias Souto, protocolada sob n. 30.500, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 45.353, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Análises, — análise n. 682, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um liquido pardo-avermelhado, denso, turvo, de cheiro especial, constituída por alcitrão da hulha, uma resina e um pigmento mineral vermelho (óxido de ferro); tratando-se de uma tinta semelhante às preparadas a óleo, contendo resina, — assim se pronunciaram: os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Drs. Amarilio de Noronha e Tavares Guimarães subscreevem o seguinte parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite: "Em face do laudo de um verniz de alcitrão por ser materia predominante o alcitrão da hulha, e assim não é possível a assemblação às tintas a óleo, por não existir esse produto na amostra analisada" e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra e Drs. Paulo Martins e Sá e Souza classificam a mercadoria em causa, segundo o laudo do Laboratorio, como tinta a óleo, com resina, do artigo 173 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 928 — F. R. Moreira & Comp. 31.261. Despacharam pela nota número 45.599, deste ano, tubos de ferro simples e peças avulsas, do art. 756 da Tarifa, taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Pacheco Junior verificado tubos de ferro fundido, pintado, do art. 756 e taxa de \$100 por quilo; e obras não classificadas de ferro fundido, pintado, do art. 757 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins: "As curvas e luvas referidas neste processo foram importadas conjuntamente e destinadas exclusivamente aos tubos, conforme se vê da respectiva fatura. Nesse documento estão indicadas as dimensões dos tubos, curvas e luvas, na exata correspondência dos tubos. É, pois, devida a taxa de \$100 por todo o material, tal como prescreveu a ordem ministerial referida pelo conferente Pacheco Junior." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 929 — General Electric S. A. — 32.776. Despachou pela nota n. 48.769, deste ano, obras não classificadas de vidro de côr (refletor) da taxa de 18650 por quilo e obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 28 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado, além dos refletores de vidro, obras não classificadas de aluminio. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de

votos, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro, batido pintado, do art. 757 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 930 — Glossop & Comp. — 23.135. Despacharam pela nota n. 33.008, deste ano, tinta de qualquer qualidade, preparada á agua, da taxa de \$080 por quilo, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso verificado tinta com preparo todo especial e destinada á marcação de tecidos e suas confecções da taxa de 3\$000 por quilo, como tinta para marcar roupas, etc. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — análise n. 530, que declara ser a mercadoria analisada, tinta preparada á agua, constituída por azul ultramar, côla animal e conservada por acido bórico, e com côrea de 8, 5 % de azul ultramar; não se tratando de tinta para marcação de roupas, em vista da composição apresentada, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, como tinta preparada á agua, de qualquer qualidade, do art. 173 da Tarifa e taxa de \$080 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 931 — International Business Machines Co. of Delaware — 28.712. Submeteu a despacho partes integrantes de maquinas Hollerith, tendo o conferente Sr. Braga de Noronha verificado aparelhos fisicos, 15% *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o certificado técnico do engenheiro Sr. doutor George Summer, por unanimidade de votos, considera os objetos em causa como partes integrantes de maquinas Hollerith, do artigo 1.009, da Tarifa, para pagamento de 5% *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir o referido certificado. O certificado citado é o seguinte:

"Certifico que examinei os aparelhos fisicos remetidos á Comissão da Tarifa pelo Sr. conferente que verificou o despacho do material "partes integrantes de maquinas Hollerith" requerido e importado pela "International Business Machines Co. of Delaware".

Os aparelhos em causa são, efetivamente, partes integrantes de maquinas Hollerith, pois constituem "os comutadores de ligação e outros dispositivos" dos contadores e tanks impressores da maquina Hollerith, tipo n. 4, — "tabuladora impressora com subtração directa".

Certificando de acordo com o artigo 8. do decreto n. 5.754, de 7 de janeiro de 1930, direi que o material pode gozar dos favores alegados pela importadora por:

- a) ter os caracteristicos necessarios a ser proprio ás maquinas Hollerith, tipo indicado;
- b) ser em quantidade indispensavel ás mesmas;
- c) estar dentro da lei reguladora;
- d) ser indispensavel ao funcionamento das citadas maquinas;
- e) não haver similar na produção nacional.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933. — George Summer".

N. 932 — Jacques Perrel & Comp. — 25.099. Não concordando com a classificação de — "pinças simples" — dada no armazem de encomendas postais á mer-

cadoria que alegam tratar-se de ferramentas manuais para banca de relógio, pediram a audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite: "O objeto apresentado é sem dúvida alguma uma pinça simples, nominalmente especificada no artigo 911, sujeita à taxa de 3\$200 por dúzia, nada tendo com a classificação aduaneira o emprego que a requerente queira dar ao referido objeto". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 933 — Motores Marelli S. A. — 31.535. Despachou pela nota n. 49.417, deste ano, aparelhos elétricos não classificados (reostatos), sujeitos a direitos *ad-valorem* 15%, pretendendo, em conferência, desclassificar a mercadoria para o artigo 1.008, sujeita ao pagamento dos direitos em função do peso dos motores a que pertence. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o parecer do senhor conferente doutor Amarílio de Noronha, que se segue: "De acordo com diversas decisões da Comissão da Tarifa, os reostatos estão incluídos no artigo 875 da Tarifa como objetos físicos, para pagar 15% *ad-valorem*. Assim na última sessão foi resolvido pela decisão n. 895, para os mesmos interessados, que o reostato, sendo um aparelho que serve para fazer variar a resistência de um circuito, é um objeto físico"; o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer com o qual concordou o Sr. conferente Elias Souto: "Desde que os starters, reostatos e peças semelhantes acompanhem os motores, devem seguir o mesmo regime fiscal para a respectiva tributação no artigo 1.008, visto como não podem ter outra aplicação e, pois, devem ser considerados pertencentes integrantes de motores"; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins declara estar de acordo com este voto, pois esse é o seu modo de encarar a questão e assim votando sempre. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 934 — Moysés Adler — 30.844. Pedindo reconsideração da decisão número 729, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de celuloide, do art. 1.033 da Tarifa, para pagamento de 50% *ad-valorem*; o senhor conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte voto: "Não se tratando de um tubo simples, sem acabamento ou adornos, não vejo motivo para ser alterada a decisão em apreço, visto não contestar a requerente o fato de ser lavrado o artefato em apreço, por isso uma obra"; e as senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins mantêm seu parecer anterior, considerando a mercadoria bem despachada como tubos de celuloide, pois os lavores que se encontram nos objetos em causa não lhe retiram sua principal qualidade de — tubos. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 729, de 10 do mês findo.

N. 935 — S. A. Cortume Carioca — 30.871. — Despachou pela nota número 16.633, deste ano, graxa líquida, da taxa de \$250 por quilo, tendo o conferente senhor Euclides de Carvalho tido dúvida sobre a classificação. A Comissão da Ta-

rifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 690, que declarou ser a mercadoria analisada, um líquido espesso, de cor roza e composição complexa, no qual a análise revelou a existência de cera, matéria adesiva, substâncias minerais e água e água; que não apresenta as propriedades das tintas preparadas a água, nem é usado como tal, mas distendido sobre couros deixa, pelo atrito com pano seco, notável brilho; e que, pelas suas aplicações em calçados e presença da cera, trata-se, antes, de uma graxa líquida, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como graxa líquida, do art. 149 da Tarifa e taxa de \$250 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 936 — Representação do conferente senhor Gentil Monteiro, protocolada sob n. 14.222, relativa à mercadoria despachada por Wilson Sons & C.º Ltd., como "Solignum" (preparado de enxofre, sulfato de cobre e outros apropriados à destruição de insetos da lavoura), da taxa de \$020 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 240, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um líquido negro, expesso, de cheiro ativo de fênóis, e contida em uma lata original do fabricante, aproximadamente de cinco quilos, com os dizeres: "Exterior quality — Solignum — Preservative & Stain for Woodwork under all conditions — Manufactures by Solignum Limited — Alcatrão de origem mineral hulha), isento dos oleos leves, constituindo matéria prima para diversas preparações, podendo ser aplicado sobre a madeira, preservando-a não só da ação do tempo, como também de insetos e animais daninhos; não se tratando de um desinfetante comum, nem de um inseticida para a lavoura; e o boletim de análise n. 16.850 do Instituto de Química do Ministério da Agricultura, declarando ser a mesma mercadoria constituída de residuo de destilação do alcatrão da hulha contendo apenas vestígios de fênóis, e que, de acordo com as declarações impressas no rótulo, é destinada para preservação das madeiras e outros materiais de construção, não podendo ser considerada como inseticida para a lavoura, por unanimidade de votos, é de parecer que, por se tratar de mercadoria idêntica à de que cogita a decisão n. 804, de 24 de junho último, classifica a mercadoria em questão — Solignum — no art. 121 da Tarifa, como alcatrão, da taxa de \$020 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 937 — A. R. Lisboa & Comp. 31.392. — Despacharam pela nota número 48.120, deste ano, cordoalha de aço, tendo o conferente Sr. Pacheco Junior exigido o pagamento do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: — o senhor conferente Elias Souto proferiu o seguinte parecer: — "De acordo com o § 18 do decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932, letra c, pagam imposto de consumo os artefatos de alumínio e de ferro esanhado, esmaltado, pintado e niquelado".

No caso trata-se de cordoalha de aço galvanizado, que não está incluída na taxação; e os demais senhores conferentes declaram estar de acordo, porque não se trata de "artefato", caso em que o imposto seria devido. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 938 — Alfredo Nunes & Comp. 32.080. — Submeteram a despacho tecido de algodão tinto lavrado de mais de 100 grs. por metro quadrado, pretendendo, em conferência, tratar-se de tecido de algodão tinto, liso, base 10 x 10, de mais de 100 gramas por metro quadrado, tendo o conferente Sr. Daniel Cezar verificado tecido de algodão tinto lavrado de mais de 100 gramas por metro quadrado. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se pronunciou: os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Pedro Torres Leite e Dr. Amarílio de Noronha, consideram o tecido em apreço como de algodão tinto, liso, da base de 10 x 10 de mais de 100 grs. por metro quadrado: os senhores conferentes Drs. Sá e Souza e Paulo Martins também consideram tecido de algodão, tinto, liso, 10 x 10, para pagar conforme o seu peso por metro quadrado; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Elias Souto consideram a mercadoria em causa bem despachada como tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 gramas por metro quadrado, da taxa de \$5000 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, à vista da decisão n. 1.369, de 31 de outubro último.

N. 939 — J. Johnsson & Comp. 32.277. — Despacharam pela nota n. 50.025, deste ano, fogareiros, por serem de fácil separação, como obras de cobre; obras de ferro fundido simples e obras de ferro batido simples, tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves classificado como obras do cobre simples, por formar um todo, em que predomina esse metal, e obras de ferro batido pintado. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se pronunciou: o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Sá e Souza e Alfredo Seabra: — "Desde que é possível a separação das peças principais, de forma que é reconhecível a predominância da matéria mais tributada, apesar de se tratar de aparelho completo, a taxação deve recair sobre o todo pela predominância da matéria mais tributada, como já tem sido decidido em casos idênticos." Os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho subscreevem o parecer do Sr. conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "Em face da doutrina do Tesouro, "não pôde ser adotado o critério de se cobrar direitos separadamente das partes componentes, segundo a matéria de que são formados". Ordem n. 1.487, de 10/12, de 1929, à Alfandega de Santos. Assim procede a impugnação feita pelo conferente do despacho, devendo o fogareiro completo pagar a taxa de 2\$000"; e os Srs. conferentes Elias Souto e Dr. Paulo Martins consideram a mercadoria representada pela amostra n. 1, como obras de cobre, do art. 699 da Tarifa e taxa de 2\$000 por quilo, e a representada pela amostra n. 2, como obras de ferro batido pintado, do art. 757 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo, em vista da predominância nas amostras de cobre e ferro. (Ordem n. 1.487, de 10-12-929). O Sr. inspetor, assim, decidiu.

N. 940 — Sven Locht — 30.918. Despachou pela nota n. 47.322, deste ano, fogareiros de ferro fundido, da taxa de \$300 por quilo, tendo o confe-

rente, Sr. Alfredo Seabra, considerado como aparelho a gazogeneo, sujeito a direitos *ad-valorem*, 15 %. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, por se tratar de um fogareiro alimentado por que-rozene ou óleo de petróleo, bem despachada como fogão de ferro, do art. 742 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo; e os Srs. conferentes Elias Souto e Dr. Amarílio de Noronha classificam a mercadoria no art. 818, como aparelhos gazogeneos não especificados, 15 %, *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 941 — Aliança Comercial de Antilinas Ltd. — 32.106. Despachou pela nota n. 47.874, deste ano, sulfato de crômo sem outras bases, contido em tambores de ferro, tendo o conferente, Sr. Andrade Costa, considerado os ditos tambores sujeitos a direitos, por terem valor mercantil. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera os tambores em questão sujeitos a direitos, como obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de \$600 por quilo; o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Paulo Martins. "O tambor por mim examinado não tem valor mercantil, pois é necessário cortar o tempo, e que inutiliza o envoltório, que deve ser de ferro para poder conservar o produto — sulfato de crômo — mercadoria que deve ser resguardada da ação de tempo." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 942 — Byington & Co. — 28.602 — Despacharam pela nota n. 41.310, deste ano, máquinas motrizes dinamo-elétricas com todos os seus pertences, pesando bruto cada uma até 100 quilos, da taxa de \$250 por quilo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho classificado como obras não classificadas de ferro batido, pintado, e aparelhos físicos não especificados. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O senhor conferente Pedro Torres Leite mantém seu parecer anterior, que é o seguinte: — "Desde que as chaves interruptoras pertencem aos motores despachados conjuntamente, entendo que devem seguir o regimen dos mesmos. Quanto às bases de ferro batido pintado, não sendo partes integrantes nem utensílios, devem pagar como obras de ferro batido pintado, conforme opina o conferente do despacho"; os senhores conferentes Drs. Tavares Guimarães e Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra e Elias Souto declaram estar de acordo com o voto do senhor conferente Pedro Torres Leite; o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Sá e Souza: "Faço meu o voto anterior dado pelo Sr. conferente Torres Leite; e, em que pese a opinião, certo abalizada, do Sr. engenheiro Adalberto Moreira, não considero as bases referidas no seu parecer como parte integrante dos motores, porque elas tanto podem ser de ferro como de cimento armado — que é a forma mais usual para os motores a explosão. É o meu voto"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "De acordo com a 1ª parte da nota n. 434 da Tarifa, verificado que as bases se adaptam exatamente aos motores ou máquinas, o que

foi verificado pelo senhor engenheiro. São, portanto, partes integrantes dos motores e devem seguir o mesmo regime fiscal de tributação". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, e manda que se publique, a seguir, o parecer técnico junto.

O parecer citado é o seguinte: "Dando cumprimento à determinação de V. S., venho declarar que examinei o material que motivou o presente parecer, tendo chegado às conclusões seguintes:

a) "Peças de ferro batido" — Trata-se realmente de "bases" para motores, pois estes são perfeitamente adaptados nas peças de ferro em questão, porque assim exige o completo e perfeito funcionamento do conjunto.

Todo motor exige uma base, sobre a qual seja ele fixado; porque, em virtude do seu elevado número de rotações, produz uma trepidação que é tanto maior quanto maior for a capacidade de trabalho do motor.

Para melhor esclarecimento, fiz entregar um exemplar de um motor de 1 H. P. com a respectiva base, à Secretaria da Comissão da Tarifa, onde V. S. poderá verificar que se trata positivamente de "uma parte integrante do motor";

b) *Interruptores* — São peças que dão passagem à corrente elétrica que vai movimentar o motor ou interrompê-la.

A aplicação dos interruptores referidos é positivamente com os motores importados pelos Srs. Byington & Comp., por isso que, além de terem uma estrutura que está de inteira harmonia com o conjunto, têm as mesmas características dos motores (voltagem, amperagem e resistência);

c) sou, portanto, de parecer que se trata, em ambos os casos, de peças indispensáveis ao funcionamento normal dos motores.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933. — Adalberto P. da R. Moreira, engenheiro civil."

N. 943 — G. Courge — 31.366 — Não concordando com a classificação de mercadoria omissa, para pagamento de 50 % *ad-valorem* — dada no armazem de encomendas postais a uma máquina automática para distribuir pequenos objetos mediante a colocação de uma moeda de níquel em um orifício. — pediu a audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa "Nikl Pak", por se tratar de um aparelho que não está especificado na Tarifa, bem classificado pelo Armazem de Encomendas Postais, como mercadoria omissa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, como aliás já foi resolvido para a Alfandega de Santos, como se vê do *Diário Oficial* de 12 de agosto do ano passado, sobre o aparelho de vender doces; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Convém que seja apresentado catalogo com a indicação do modo de funcionamento do objeto em questão". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 944 — Rangel & Companhia — 27.544 — Submeteram a despacho aparelhos físicos não especificados, para pagamento de 15 % *ad-valorem*, pretendendo, em conferencia interna, desclassificar para utensílio manual não classificado, da taxa de \$300 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Tancredo Lima, que considerou a

mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Pedro Torres Leite e Elias Souto classificam o aparelho para graduar vidros, como instrumentos matematicos não especificados, sujeitos ao pagamento de 15 % *ad-valorem*, do art. 875 da Tarifa; os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Drs. Sá e Souza e Paulo Martins entendem que se trata de objetos óticos não classificados, 15 % *ad-valorem*; e os senhores conferentes doutor Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho consideram a mercadoria bem despachada como aparelho físico não classificado, do art. 875 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 945 — Roberto Bovet — 32.962 — Despachou pela nota n. 50.574, deste ano, supositórios medicinais, em 80 caixinhas de duas a seis unidades cada, pesando líquido 880 gramas, não sujeitas ao selo de consumo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra, tido dúvida em dar saída às amostras de que se trata, porque, pelas exigências regulamentares, só as amostras de produtos nacionais escapam àquela tribuação. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite: "Trata-se de produto de emprego direto, não podendo ser considerado amostra, tendo em vista ser importada em longa escala, e o fato de trazer um pequeno lebreiro — amostra gratuita para medico — isso não influe para a cobrança de direitos em face do disposto no artigo 8º das Preliminares da Tarifa, e sujeito portanto a selo" e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer: "Nos envoltórios está escrita a declaração: "amostra gratuita para medico". Essa declaração exclue a possibilidade de venda. E a isenção assegurada em lei. Entendo, por isso, que não ha selo a cobrar". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1933. — Luiz Simões, 2º escrivão, secretário.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministério, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 3.365 — De acordo com a proposta formulada pelo diretor da Escola Naval em officios ns. 616 e 661, respectivamente, de 2 e 11 de agosto último, de-

claro-vos para os devidos fins, que resalvi mandar desligar da referida Escola, os aspirantes abaixo mencionados como incursos, os três primeiros, na letra c, do art. 77, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931, e os dois últimos na letra B, do art. 76, do citado Regulamento.

Segundo ano do Curso Superior:

Alfredo de Aragão Colonia.
Luiz Fernandes Burlamaqui da Cunha.
Paulo Americo dos Reis.
Primeiro ano do Curso Superior:
Darcy de Carvalho Rocha e do
Segundo ano Curso Prévio:
Jorge Veloso da Silveira.

N. 3.370 — Sendo omissa o regulamento da Escola Naval, aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931, na parte referente ao preenchimento do cargo de segundo oficial desse estabelecimento de ensino, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o referido lugar deverá ser provido mediante concurso, de acordo com a legislação em vigor para casos semelhantes.

— Ao diretor geral do Pessoal:

N. 3.366 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o comando do Batalhão do Corpo de Fuzileiros Navais deve ser exercido por capitão tenente ou capitão de corveta e o de Companhia do mesmo Corpo por primeiro tenente ou capitão tenente, durante a fase de reorganização do referido Corpo.

N. 3.367 — Dispensa o capitão tenente médico Dr. Osvaldo de Freitas Assunção, das funções de coadjuvante da Clínica Urológica do Hospital Central de Marinha.

N. 3.368 — Dispensa o capitão tenente médico Dr. Arnaldo Cavalcante de Albuquerque, das funções de coadjuvante da Clínica Cirúrgica do Hospital Central de Marinha.

— Ao diretor geral de Marinha Mercante:

N. 3.369 — Havendo este Ministério por officio n. 2.573, de 7 de outubro de 1932, declarado ao da Viagem e Obras Públicas, nada ter a opôr quanto á cessão do terreno situado na quadra 1, abrangendo os lotes de 1 a 8 e de 16 a 17, na cidade da Baía, á Companhia Imobiliária de mesmo Estado, em permuta com outro de sua propriedade, afim de ser nête construido o edificio destinado aos Correios e Telegrafos, devei providenciar telegraficamente no sentido de ser feita a entrega desse terreno, pelo capitão dos Portos do referido Estado ao administrador do Dominio da União naquêlê Estado, mediante as formalidades legais.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 3.372 — De 400\$000 ao fuzileiro naval n. 2.931, Felipe Santiago dos Passos.

N. 3.373 — De 400\$000 ao fuzileiro naval n. 2.507, Francisco Macario.

N. 3.374 — De 93\$000 ao 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Candido Ferreira de Melo.

N. 3.375 — De 93\$000 ao foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Vieira da Rocha.

N. 3.376 — De 400\$000 ao fuzileiro naval n. 2.977, Sabino Gomes da Silva.

N. 3.377 — De 93\$000 ao foguista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Edmundo dos Santos.

N. 3.378 — De 93\$000 a Adelino de Almeida Cruz Filho, maquinista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 3.379 — De 93\$000 ao maquinista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Astrogildo Guilherme Weyll.

N. 3.380 — De 93\$000 ao maquinista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Artur Casares Arias.

N. 3.381 — De 400\$000 ao fuzileiro naval n. 1.511, Nativo Ferreira Belo.

N. 3.382 — De 93\$, ao marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio José de Souza;

N. 3.383 — De 400\$, ao marinheiro nacional SE 1ª classe n. 9.994, Miguel Pedro da Silva;

N. 3.384 — De 400\$, ao marinheiro nacional PE-MA cabo n. 10.106, Alfredo Alves Peganha;

N. 3.385 — De 400\$, ao marinheiro nacional PE-A 1ª classe Aprigio Venancio do Nascimento;

N. 3.386 — De 400\$, ao marinheiro nacional PE-MA n. 8.775, 1ª classe, Waldemar Luiz de Brito;

N. 3.387 — De 93\$, ao motorista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Cathalino José de Oliveira;

N. 3.388 — De 93\$, ao foguista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alvaro Alves;

N. 3.389 — De 297\$100, ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Amaro Rufino de Mattos;

N. 3.390 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 2.274, Manoel Marcellino da Silva;

N. 3.391 — De 310\$, ao capitão-tenente aviador naval, Paulo de Sousa Bandeira;

N. 3.392 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 1.276, cabo José Farias.

N. 3.393 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 2.037-Agostinho Ramos de Araújo.

N. 3.394 — De 552\$000, ao marinheiro nacional n. 0.655-SE, segunda classe Manoel Ribeiro do Amaral.

N. 3.395 — De 458\$200, ao marinheiro nacional n. 14.190 PE-AR-AV, primeira classe, Francisco Tenório da Cunha.

N. 3.396 — De 93\$000, ao maquinista da Divisão do Material Flutuante do A. M. R. J., Albino Pereira de Figueiredo.

N. 3.397 — De 93\$000, ao foguista do serviço marítimo e casa da força do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Carlos Rodrigues.

N. 3.398 — De 181\$300, ao marinheiro nacional n. 14.586, João do Amorim.

N. 3.399 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 4.563, Antonio Antero de Oliveira.

N. 3.400 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 1.184, João Nabor da Silva.

N. 3.401 — De 81\$000, ao foguista da Casa da Força do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Fernando Gonçalves de Almeida.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministério, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1933

Ao Sr. ministro do Estado da Justiça e Negócios Interiores, transmitindo cinquenta exemplares impressos das "Bases para os acordos entre a União e os Estados para que as respectivas Forças Públicas sejam consideradas forças auxiliares do Exército de primeira linha".

— Ao Sr. interventor no Estado de São Paulo, pedindo a explicação de ordens para que sejam dispensados todos os oficiais do Exército que se achavam á disposição de seu antecessor o Sr. general Waldomiro Castilho de Lima na interventoria desse Estado.

Dia 5 de setembro de 1933

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o coronel José Meira de Vasconcelos, é designado para o lugar de chefe da Comissão de Avaliação e Requisições Militares (aviso 587);

Que o interventor do Distrito Federal dispensou o Dr. Adolfo de Holanda Cunha, da comissão que exercia como representante da municipalidade na Junta Permanente do Alistamento e Sorteio Militar, designando em substituição o Sr. Cesar de Freitas, mestre do ensino profissional (aviso 596);

Que ficam majorados, sob o regimen de massas, os seguintes quantitativos:

De 1:104\$ e 2:576\$, para serem sacados da Delegacia da Baía, atribuidos á Escolta da R. M. e 19º B. C., respectivamente, á conta da verba 8ª, Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — n. 11 — Forragens para os animais, etc., do atual orçamento para se atenderem á despesas de forrageamento de mais tres animais da referida escola e sete do citado batalhão, durante 184 dias (aviso 588);

De 4:784\$, o quantitativo concedido ao 29º B. C., á conta da verba acima citada, idem, idem, para ser sacado pela Delegacia de Pernambuco, destinada a ocorrer ás despesas com o forrageamento de mais três animais, durante o semestre corrente (aviso n. 589);

De 4:207\$, o quantitativo concedido ao 29º B. C., á conta ainda da mesma verba, idem, idem, para ser sacado da Delegacia de Alagoas, para atender a despesas com o forrageamento de mais 14 animais, durante 184 dias (aviso número 590);

De 736\$, o quantitativo concedido ao 28º B. C., á conta da mesma verba, idem, idem, para ser sacado da Delega-

cia de Sergipe, afim de atender ao forrageamento de mais dois animais, durante 184 dias (aviso n. 591);

De 14:720\$, o quantitativo concedido ao 2º B. C., para ser sacado da Delegacia do Ceará, á conta da mesma verba, idem, idem, afim de ocorrer ás despesas com o forrageamento de mais 40 animais, durante o semestre corrente (aviso n. 592);

De 1:416\$, o quantitativo destinado ao 2º B. C., para ser sacado da Delegacia da Paraíba, á conta da mesma verba, idem, idem, destinado a ocorrer a despesas com o forrageamento de mais 12 animais, durante o semestre corrente (aviso n. 593);

De 1:104\$, o quantitativo concedido ao Colégio Militar do Ceará, á conta da mesma verba, idem, idem, para ser sacado na Delegacia do referido Estado, destinado a ocorrer a despesas com o forrageamento de mais três animais, durante 184 dias (aviso n. 594).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1933

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do regulamento do Selo, o requerimento em que Ernani Maia Leal, ex-cabo do 12º R. I., pede pagamento de diárias (officio n. 2.251).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que Ricardo Pissolato, residente em Palma, no mesmo Estado, pede pagamento de soldo. (Officio número 2.251.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que Milton Albernaz Lobato, 1º tenente da 2ª Linha do Exército, residente em Porto Alegre, pede reconsideração de despacho. (Officio n. 2.256.)

Requerimentos despachados

Agostinho Teixeira Cortes, 1º tenente, aluno da E. C., consultando sobre o criterio a ser adotado nas nomeações para instrutor de equitação, quando as indicações forem feitas pela Escola de Formação de Instrutores ou pelas respectivas Direções de Ensino. — Não havendo vantagem para a instrução na invocação proposta, solucione declarando que o direito de ensino deve ter a liberdade de escolha na indicação dos instrutores.

Antonio José Monteiro, 2º sargento reservista, solicitando reinclusão em um dos corpos da guarnição de Mato Grosso. — Indeferido, de acordo com a informação do D. G.

Antonio Muniz Ferreira Filho, solicitando restituição de documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Aristides Clementino de Almeida, servente do H. C. E., solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Augusto Dias Pereira, ex-sargento ajudante do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. Indeferido, de acordo com as informações da Cia. de Adm. e H. C. E.

Austriolinio de Oliveira Gallindo, oficial do Registro Civil da Vila e Alagoinhas, Estado de Pernambuco, solicitando relevação da multa, na importância de 200\$000, que lhe foi imposta. — Indeferido, mantenho a multa imposta.

Benedicto José David, reservista do Exército, solicitando retificação de sua filiação, na respectiva caderneta militar. — Apresente-se á 4ª C. R. e faça prova. Carlos Lopes de Brito, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

Cícero Cirne Carneiro, solicitando certidão. — Do arquivo do A. G. R. J. não consta que o requerente tenha sido auxiliar de escrita do referido Arsenal.

Cecilio Reguffe de Castro, solicitando caderneta de reservista. — Como pede, de acordo com o parecer do E. M. E. Companhia Proprietaria Brasileira, solicitando seja desocupado um terreno de sua propriedade, atualmente ocupado por Tiro de Guerra. — Prove o que alega.

Dy Lahir Peganha, aspirante a oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, aluno da Escola de Intendência, solicitando trancamento da respectiva matrícula. — Como pede.

Edgard Ribas Fagundes, ex-1º sargento, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Emilio Resin, sargento ajudante, reformado do Exército, solicitando pagamento de antigens de reforma a que se julga com direito. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Eudoxia de Castro Sodré, viúva do coronel Domingos Vitorino de Amarante Sodré, solicitando certidão. — Prove que seu marido foi praça do Exército e excluído nos termos do decreto citado.

Fernando Matheus da Costa, ex-caixotador do Depósito Central de Material Sanitário do Exército, solicitando pagamento de diárias. — Pague-se de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Francisco Motta, ex-sargento da coluna do general Tavora, solicitando restituição de documentos. — Faça-se entrega dos documentos pedidos, mediante recibo.

Guilherme Nicolaevski, 1º sargento do 6º G. A. C., solicitando restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Jesuino Carlos de Albuquerque, major, servindo na E. A. S. V. E., solicitando seja computado o tempo que cursou com aproveitamento o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido, o requerente concluiu o curso pelo regulamento de 1905.

João Baptista Mondini Belletti, 1º tenente, servindo no Q. G. da 2ª R. M., solicitando solução do requerimento no qual pediu fosse classificado no Quadro A entre os primeiros tenentes da arma de infantaria. — Nada ha que deferir em face do que publicou o Diário Oficial de 27 de junho do corrente ano.

João A. Del Nero, médico, solicitando pagamento da quantia de 433\$329, proveniente de serviços profissionais prestados ao 2º R. C. D. — Deferido, nos termos do parecer da D. G. C. G.

Jassônio Bomfim, ex-sargento do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

José Antonio do Bomfim, sargento ajudante reformado, solicitando que a

sua reforma seja considerada no posto de 2º tenente. — Indeferido, o requerente não está amparado pelo aviso número 1.009, de 16 de dezembro de 1932.

José Bezerra Câmara e Lindauro Barbosa Leite, respectivamente, presidente e secretário da Junta de Alistamento Militar do município de Afogados de Ingazeira, Estado de Pernambuco, solicitando relevação da multa que lhes foi imposta. — Indeferido; o recurso não destruiu as justas razões da multa.

José Carneiro da Silva, 1º sargento reformado, solicitando seja confirmada a sua promoção a sargento ajudante, feita em campanha e, consequentemente melhoria de reforma. — Mantenho o despacho anterior, que indeferiu a pretensão do requerente.

José Menezes, amannense do 1º classe reformado, solicitando reconsideração de despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu reversão á atividade. — Arquive-se, em face do art. 2º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

José Travassos da Veiga Cabral, major reformado, solicitando abertura de um inquérito sanitário de origem, afim de que fique constatado que se invalidou em virtude de moléstia adquirida no serviço. — O afastamento voluntário não dá direito á melhoria que pleiteia.

Manoel Gomes de Carvalho, soldado do 29º B. C., solicitando reforma no posto imediato. — Requeira de acordo com o art. 24 da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, querendo.

Manoel Candido Fernandes, capitão, solicitando seja matriculado na Escola de Intendência, o aluno do Colégio Militar do Ceará Durval Coelho Macieira, do qual é responsável. — Indeferido, por ser prematuro o pedido, em face da nova Lei do Ensino, ainda não regulamentada.

Manoel Mendonça, motorista, solicitando pagamento de vantagens a que se julga com direito. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Miguel de Castro Ayres, coronel, servindo no D. G., solicitando pagamento de metade de ajuda de custo. — Indeferido. Não foi autorizado o pagamento de ajuda de custo do regresso.

Nilo Garcia Carneiro, médico veterinário, solicitando restituição de sua caderneta de reservista. — Dos arquivos nada consta a respeito do requerente.

Pedro Carlos de Sampaio, ex-praça do Exército, solicitando restituição de documentos apresentados á Escola Militar. — A Escola Militar para proceder como de direito.

Plinio Marques da Silva, cabo enfermeiro veterinário, servindo no contingente da E. E. M., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu asilamento. — Nada ha que reconsiderar, por isso que o requerente não juntou nenhum documento que modifique as razões de indeferimento da petição precedente.

Raphael Augusto da Cunha Mattos, 1º oficial da Secretaria de Estado da Guerra, solicitando ser submetido á Comissão de Sindicância do Exército. — Nada ha que deferir em vista da informação do diretor da secretaria.

Raymundo Soares do Magalhães, solicitando habilitação ao soldo vitalício instituído pelo decreto n. 1.687, de 13 de

agosto de 1907. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Rubens Muller de Almeida, 2º tenente adjunto do D. C. M. V. E., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu pagamento de diferença de gratificação. — Deferido, de acordo com o parecer do diretor da D. G. C. G.

Saint Clair Peixoto Paes Leme, capitão, servindo no 1º R. A. M., solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido. Não foi autorizado o pagamento de ajuda de custo de regresso.

Severino Lucio da Costa, servente do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, solicitando seja seu nome retificado para Severino Lucio da Rocha. — Deferido. Faça-se apostila no respectivo título.

Theodomiro Alves de Almeida, soldado do 3º R. I., solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista do parecer da D. G. C. G.

Victor Emmanuel, 1º tenente contador, reformado administrativamente, solicitando ser ouvido pela Comissão de Sindicância do Exército. — Indeferido.

Victorino Foloni, 2º tenente reformado, solicitando reversão à atividade, de acordo com o aviso n. 742, de 8 de dezembro de 1932. — O requerente não preenche as condições do aviso citado.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimento despachado

(RETIFICAÇÃO)

Jaime Zambrano, soldado do 3º R. I., pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército, alegando haver completado um ano de serviço. — Deferido, de acordo com a informação da G. 1. (Retifica-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial, n. 205, 2-9-1933).

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1933

Processo referente aos escrivães da 1ª, 2ª e 3ª Auditorias do Exército, José Sabino da Silva, Alvaro de Cerqueira Lima e Augusto Barbosa, pedindo, em memorial, a aplicação das disposições do artigo 2º do decreto n. 1.983-A, de 30 de dezembro de 1925 a que se julgam com direito. — Selam novamente os documentos juntos ao seu requerimento, cujas estampilhas estão ilegalmente inutilizadas.

Requerimento do 1º tenente Rubens Massena, pedindo indenização de passagens por ele pagas, entre Cachoeira e esta Capital. — Prove o que alega, indicando também discriminadamente as quantias que despendeu na Viagem Ferreira do Rio Grande do Sul e no Lloyd Brasileiro.

Offício da Associação Beneficente Carioca, comunicando achar-se autorizada a transitar com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento. — Requeira em termos e selos os documentos apresentados.

Dia 24

Processo relativo aos Srs. Domingos Martins e Virgolino Gonçalves, pedindo pagamento de 7:507\$, proveniente de requisição militar, atendida em 1924, por ocasião do movimento revolucionário. — Pague novo selo no documento de folhas 29.

Dia 28

Requerimento do 2º tenente reformado Alberto Gouvêa de Almeida, pedindo para contribuir para o montepio na razão do soldo que percebe, como inativo, e bem assim, a restituição da quantia paga a mais, no mesmo sentido. — De acordo com o parecer, indeferido.

Processo referente a José Galdino de Almeida, pedindo habilitação ao soldo vitalício de José Galdino de Almeida. — Havendo no processo apresentado confusão entre o requerente e seu pai, o voluntário da Pátria, Manoel José de Almeida, prove melhor o que pede.

Processo atinente a Victoriano de Souza Ramos, pedindo habilitação ao soldo vitalício, como voluntário do Paraguai. — Prove serem de guerra os serviços prestados.

Processo concernente ao capitão reformado Antonio Elvidio de Andrade e outros que, por seu procurador, pedem cumprimento do julgado do Poder Judiciário. — Complete o selo do documento de fls. 4 a 19.

Requerimento de dona America de Souza Oneto, pedindo certidão para fins de habilitação à percepção do montepio alegando ser filha do capitão Manoel José de Souza. — Não consta ter sido oficial do Exército o pai da requerente.

Dia 29

Processo relativo ao Dr. Tito Ascoli de Oliva Maya, 2º tenente médico estagiário, pedindo ser abatida da carga sofrida, a título de selo, a quantia de 18\$700, já descontada no Corpo de Bombeiros desta capital. — Prove se a sua exoneração do Corpo de Bombeiros foi ou não a seu pedido.

Processo atinente ao general reformado Abrilino de Abreu que, por seus procuradores, pede restituição de diferença de mensalidades descontadas, a mais, a título de montepio. — Proven a sua qualidade de procuradores, apresentando o respectivo mandato.

Requerimento do cabo do Exército Benedito José de Freitas que, por seu procurador, pede pagamento de diferença de vencimentos. — Prove ter interrompido a prescrição quinquenal.

Dia 30

Processo concernente ao 3º sargento Voluntário da Pátria, Lucas Evangelista do Monte, pedindo, por seu procurador, pagamento do soldo, a que fez jus no período indicado. — Reconheça a firma do tabelião, a fls. 4.

Dia 31

Processo atinente à dona Maria Venancio dos Santos, pedindo pagamento do funeral do seu esposo, 2º sargento

João Baptista dos Santos. — Faça reconhecer a firma de José Pires Sampaio.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o Radio Club do Brasil e tendo em vista o parecer prestado pela Comissão Técnica de Rádio:

Resolve aprovar a planta e as especificações técnicas da nova estação do Rádio Club do Brasil, que, com esta, baixam assinadas pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado deste ministério, de acordo com o art. 11, parágrafo 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.141, de 1 de março de 1932, devendo ser observado, quanto à sua localização, o que dispõe a última parte do art. 74 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933. — *Fernando Augusto d'Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação.

(C-4.535-9-9-33-18\$100).

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o Aerolloyd Iguassú S. A., concessionário de serviços de tráfego aéreo comercial, em virtude do decreto n. 22.878, de 30 de junho de 1933; tendo em vista o artigo 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o artigo 68, letras b e c, do regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil:

Resolve aprovar o horário, itinerário, tarifas e condições para o transporte de passageiros e bagagens, que, com esta, baixam assinadas pelo diretor geral de Expediente, interino, desta Secretaria de Estado, aplicáveis à linha aérea São Paulo-Curitiba, explorado pelo Aerolloyd Iguassú S. A.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933. — *Fernando Augusto d'Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação.

Itinerário, horário e tarifas a que se refere a portaria desta data

AEROLLOYD IGUASSU S. A.

Linha aérea São Paulo-Curitiba

Horário e itinerário

Itinerário:

IDA

Escala — Quilômetros — Dias — Horas

São Paulo.....	—	0	terças, quartas, quintas e sextas	9,30
Capão Bonito.....	180	180	terças, quartas, quintas e sextas	10,40
Curitiba.....	290	470	terças, quartas, quintas e sextas	12,30

VOLTA

Escala — Quilômetros — Dias — Horas

São Paulo.....	—	0	terças, quartas, quintas e sextas	15,30
Capão Bonito.....	180	180	terças, quartas, quintas e sextas	14,20
Curitiba.....	290	470	terças, quartas, quintas e sextas	12,30

Observação — A escala em Capão Bonito é facultativa.

Tarifa de passagens

Escala	São Paulo	Capão Bonito	Curitiba
São Paulo.....	—\$—	200\$000	300\$000
Capão Bonito.....	200\$000	—\$—	200\$000
Curitiba.....	300\$000	200\$000	—\$—

Observações — Preços para adultos, com direito ao transporte gratuito de 10 quilos de bagagem. As crianças, viajando ao côlo, pagarão por quilo, de acordo com a tarifa de bagagens e cargas; ocupando assento, pagarão meia passagem si o peso não exceder de 40 quilos.

Tarifa de bagagens e cargas

Escala	São Paulo	Capão Bonito	Curitiba
São Paulo.....	—\$—	3\$000	4\$000
Capão Bonito.....	3\$000	—\$—	3\$000
Curitiba.....	4\$000	3\$000	—\$—

Observações — Preços por quilo.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 31 de agosto de 1933. — O diretor geral, interino, J. B. de Macedo Guimarães.

Condições de transporte a que se refere a portaria desta data:

Aéro Lloyd Iguassu S. A.

Condições para o transporte de passageiros e de bagagem:

I

a) o passageiro só poderá embarcar após haver apresentado o bilhete de passagem, por ele devidamente assinado, mesmo quando viajar a convite da empresa ou a seu serviço;

b) os bilhetes de passagem só são válidos para a pessoa, o dia e a viagem de serviço regular neles mencionados, salvo quando se tratar de voo extraordinário em avião fretado;

c) as passagens de volta deverão ser adquiridas com as de ida, para gozarem do abatimento de 10 %. Os bilhetes de volta só são válidos durante o prazo de trinta dias, contados da data da sua emissão;

d) os passageiros devem estar nos aeroportos de embarque com suficiente antecedência sobre a hora da partida marcada nos respectivos bilhetes de passagem, afim de que possam ser preenchidas as formalidades regulamentares e o arrolamento das bagagens.

e) não será tomado em consideração nenhum pedido de restituição da importância da passagem, si o passageiro não se apresentar; ou si chegar com atraso para participar do voo para o qual foi reservado o seu lugar. Si o

cancelamento do bilhete de passagem for solicitado vinte e quatro horas antes da hora da partida, marcada no bilhete, a importância da passagem será devolvida com o desconto de 15 %. Não haverá, porém, devolução alguma si o

cancelamento do bilhete de passagem for solicitado em prazo inferior ao acima estipulado, a menos que o bilhete possa ser vendido a um outro passageiro;

f) si for anulado um voo pela empresa, em consequência de mau tempo, necessidades técnicas ou outros motivos, ou si o avião, depois de ter iniciado o voo, voltar ao ponto de partida, a empresa devolverá, integralmente, a importância paga pelo passageiro.

II

As crianças que viajarem ao côlo pagarão passagem na base do seu peso, pela tabela de bagagens e cargas. As crianças que ocuparem assentos pagarão meia passagem si o seu peso não exceder de 40 quilos; excedido esse limite, pagarão passagem inteira.

III

a) O Aéro Lloyd Iguassu S. A. se reserva o direito de recusar o transporte de passageiros ou de bagagem em qualquer ponto de escala ou para qualquer viagem.

b) Si o passageiro contratar com o Aéro Lloyd Iguassu S. A. uma viagem a ser efetuada em serviço mútuo com outras empresas de transportes aéreos e viajar nas linhas destas últimas, cada empresa será considerada como parte contratante para o trajeto efetuado em sua linha.

c) Não caberá ao passageiro o direito a qualquer indenização em virtude de anulação ou interrupção de voo, ou por atraso de viagem, quando essas eventualidades forem ocasionadas por fortuna do ar (vento contrário, nevoeiro, chuvas, etc.) ou por outros motivos

alheios á vontade do Aéro Lloyd Iguassu S. A.

d) Em caso de interrupção de voo, será devolvida ao passageiro a parte da importância da passagem correspondente ao número de quilômetros não percorridos. Os pedidos de restituição devem ser dirigidos ao Aéro Lloyd Iguassu S. A. ou aos seus agentes, dentro do prazo de quatro semanas, contado da data da realização do voo.

IV

a) O Aéro Lloyd Iguassu S. A., seus prepostos e agentes declinam de toda responsabilidade relativa ao transporte dos passageiros e suas bagagens.

b) Aceitando o bilhete de passagem e participando do voo, o passageiro renuncia, por si e pelos seus herdeiros e sucessores, a qualquer ação de indenização, por qualquer dano que possa sobrevir á sua pessoa e ás suas bagagens, direta ou indiretamente, seja qual for a causa desse dano, provenha esta causa da utilização do aparelho ou tenha correlação com o voo.

V

a) Os passageiros, no seu próprio interesse, devem observar rigorosamente todas as instruções que lhes forem dadas pelos funcionarios do Aéro Lloyd Iguassu S. A. relativas ao serviço aéreo. O passageiro que deixar de obedecer ás instruções ou aos regulamentos em vigor será responsável por todos os danos provenientes da sua desobediência.

b) E' expressamente proibido:

1º, entrar no aeroporto sem autorização, aproximar-se do avião, embarcar ou desembarcar sem ordem do comandante ou do seu substituto;

2º, fumar ou acender fósforos ou isqueiros nas proximidades e dentro dos hangares ou outras instalações do aeroportos, e especialmente a bordo dos aviões;

3º, tirar fotografias de bordo de uma aeronave em voo, qualquer que seja o objetivo, salvo si o passageiro tiver para isso licença do ministro da Viação e Obras Públicas;

4º, abrir as portas do avião sem ordem expressa do comandante ou de seu substituto;

5º, atirar pelas janelas do avião qualquer objeto, ainda que de tamanho e peso mínimos, ficando os contraventores responsáveis pelas consequências resultantes da prática desse ato.

VI

a) O transporte de bagagem, exceto em relação ao dos primeiros dez quilos, que é gratuito, será pago por quilo, de acordo com a tarifa de cargas e bagagens. O arrolamento das bagagens será procedido nos aeroportos, por ocasião do embarque. O despachante do avião nelas colocará rótulos com indicação do nome e destino dos passageiros e fornecerá a estes uma nota de bagagens.

b) As bagagens que ultrapassarem vinte quilos, por passageiro, só serão aceitas si houver lugar, a juízo do comandante do avião, salvo si o respectivo transporte tiver sido contratado com antecedência.

c) As reclamações sobre bagagens só serão tomadas em consideração si forem apresentadas ao Aéro Lloyd Iguassu S. A., ou a suas agências, dentro do prazo de três dias, contado do momento do

sembarço regular delas, no lugar de destino ou, em caso de tráfego mútuo, a companhia de transportes aéreos interessada.

VII

a) São excluídos do transporte aéreo:

1) As pessoas que sofrerem de moléstias mentais ou contagiosas, ou que se encontrarem sob a influência do álcool, drogas ou outros entorpecentes;

2) As armas, munições, explosivos, inflamáveis, matérias corrosivas ou qualquer objeto cuja presença possa constituir perigo para o avião, seus passageiros ou mercadorias nele transportadas;

3) Os objetos cuja importação seja proibida, ou cujo transporte esteja interdito pelas autoridades brasileiras ou dos países eventualmente sobrevoados;

4) Os objetos que possam incomodar os passageiros, ou que, devido as suas dimensões, pesos ou outros motivos, não sejam suscetíveis de transporte nos aparelhos do Aéroloyd Iguassú S. A., ou de qualquer empresa congênere que participe do transporte, em caso de serviço mútuo.

b) o transporte de animais vivos só poderá ser efetuado mediante acordo especial.

VIII

No caso de existirem, em qualquer país estrangeiro sobrevoado, disposições legais ou regulamentares não conforme com as presentes condições de transporte, tais disposições prevalecerão, mas aquelas condições continuarão válidas na parte que não contrariar expressamente as mesmas disposições.

IX

a) toda e qualquer reclamação deve ser dirigida, por escrito, à sede social do Aéroloyd Iguassú S. A., em Curitiba, Caixa Postal 523, ou, em caso de tráfego mútuo, à empresa congênere cujos serviços tiverem motivado a reclamação. Não será tomado em consideração nenhum pedido de indenização que for apresentado três meses depois da data da ocorrência do fato que possa motivar essa indenização.

b) se o contrato de transporte tiver sido executado pelo Aéroloyd Iguassú S. A. em tráfego mútuo com outra empresa congênere, os passageiros, seus herdeiros e sucessores não poderão responsabilizar senão a empresa que efetuava o transporte no momento em que ocorreu o fato que der motivo à reclamação, prevalecendo, quanto ao Aéroloyd Iguassú S. A., o disposto nas condições II, letra c, e IV, letra b.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 31 de agosto de 1933. — O diretor geral, interino, J. B. de Macedo Guimarães.

(C 4.606—9-9-933—224\$400).

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1933

Requerimentos despachados:

Oswaldo Roque, diarista, com exercício na Estação Central Telegráfica, pedindo aumento de diária. — Aguarde a execução do disposto no § 1º, do ar-

tigo 193, do regulamento. (Requerimento n. 30.520/33).

Heitor Marcos Furtado, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, recorrendo do ato do presidente da Banca Examinadora do concurso de segunda entrada para terceiros oficiais e telegrafistas de terceira classe, que o impediu de continuar as provas que vinha prestando. — Não ha o que deferir por parte desta Diretoria Geral, à vista do disposto no parágrafo unico, do art. 24, das instruções para o concurso. (Requerimento n. 44.945/33).

Germano Carlos Simas, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Diretoria Regional. — Indeferido, de acordo com as informações. (Ofício n. 159/2º — Dr Df).

João Ferrari, estafeta da agencia postal-telegráfica de Cruzeiro, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo promoção. — Indeferido, de acordo com as informações. (Ofício número 7.597/4º — Dr Sp).

Jonathas Pinto Duarte, ex-mensageiro da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — Indeferido, de acordo com as informações. (Requerimento n. 23.853/33).

DIRETORIA DO MATERIAL

Requerimento despachado:

Adherbal de Faria, servente de 1ª classe, com exercício na Diretoria do Material, pedindo permissão para gozar, no exercício corrente, oito dias de férias, do ano de 1932. — Deferido. (Requerimento n. 46.378/33).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Elvino Vieira Christo, carteiro-auxiliar da agencia do Petropolis, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, em prorrogação, sendo dois meses e dezoito dias com o ordenado e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho último;

João Pedro Corrêa, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, três meses, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho último;

Maria Duarte Machado, tesoureira da agencia de Tubarão, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, dois meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de agosto último;

Martim Francisco de Araújo, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Amazonas, quatro meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com 30 dias para ser iniciada;

Otávio Duran Pessoa Monteiro Filho, estafeta da agencia de Olinda, subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, em prorrogação, sendo cinco meses e vinte e oito dias com tres quartos do ordenado e o prazo restante com metade, para tratamento de saúde, a contar de 7 de abril último;

João Afonso dos Santos, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional do Espírito Santo, dois meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, em cujo gozo deverá

entrar dentro de 30 dias. (Proc. número 29.359-33);

Arthur de Moraes Lima, radio diarista, com exercício na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, três meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio último. (Proc. n. 39.311-33);

José Freire de Medeiros, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 16 de julho último. (Proc. número 41.453-33);

Francisca Castro de Alenastro Graça, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês e quinze dias, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 9 de junho último;

Maria Luiza Henriques, agente de Roshedo, agencia subordinada à Diretoria Regional de Juiz de Fora, seis meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de julho último.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1933

Requerimento da Panair do Brasil S. A., pedindo revalidação das licenças de mecanico e de piloto comercial, conferidas pelo Departamento do Comércio dos E. E. U. da America do Norte, aos seguintes aeronautas: John D. Donnelly, licença de piloto comercial número 21.315; Frank Crawford Martin, licença de piloto comercial n. 27.140 e de mecanico n. 10.506. — Deferido.

Requerimento de Clark M. Carr, representante na America do Sul, da "United Aircraft Exports, Inc.", pedindo revalidação do certificado de matrícula norte-americano N.º 570 Y, expedido ao avião "Stearman", modelo 81, número de série 8.101, afim de poder trafegar no territorio brasileiro, em vôos de demonstração. — Deferido, de acordo com os pareceres.

Em virtude de despacho do Sr. diretor foi revalidada a licença de piloto comercial n. 6.026, expedida em 21 de janeiro de 1930, ao Sr. Clark M. Carr, pelo Departamento do Comércio dos E. E. U. da America do Norte.

De acordo com o despacho do Sr. diretor foi renovado, mediante apresentação de exame medico, o prazo da licença do piloto Wilhelm Mertens, do Syndicato Condor Ltda.

Requerimento de George Nelson Smith, pedindo autorização para que os Srs. José Daniel de Camargo e José d'Ascola possam tirar fotografias aéreas no avião Moth Gipsy I, matrícula PP-Tam. — Aguarde decisão do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministério, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.
Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro do Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, tendo em vista o disposto no artigo 3º do decreto n. 19.448, de 3 de dezembro de 1930, delegar poderes ao inspetor de primeira classe da Diretoria de Plantas Textéis, no Estado de Minas Gerais, agrônomo Jayme Ferreira de Brito, ao inspetor da mesma diretoria, no Estado de Pernambuco, agrônomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva, ao assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis em Quissamã, no Estado de Sergipe, agrônomo Heitor Airiê Tavares, e ao diretor, em comissão, da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, agrônomo Antonio Francisco de Magarinos Torres, para, dentro dos quadros previamente aprovados pela autoridade competente, contratarem e dispensarem, de conformidade com o disposto no artigo 7º do decreto número 18.088, de 27 de janeiro de 1928, o pessoal variável dos serviços a cargo dos mesmos e, outrossim, ao último funcionário supra-mencionado, para o despacho dos papéis e a assinatura de atos e correspondência, referentes à concessão de licenças regulamentares, tanto ao pessoal permanente, da respectiva diretoria como ao contratado, na forma do referido decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, até o prazo de três meses, compreendidas as prorrogações.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1933. — Navarro de Andrade.

Diretoria do Expediente e Contabilidade

1ª seção

DESPACHOS EXARADOS PELO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO.

Dia 5 de setembro de 1933

No processo em que Bento Christiano de Souza pede pagamento, por exercícios findos, de vencimentos a que fez jus, em 1919, 1920 e 1923. — De acordo que o processo seja arquivado, em vista de estar prescrita a dívida.

Celeste Gobatto solicitando pagamento, por exercícios findos, de diárias a que fez jus. — Não havendo o que deferir por já ter sido requisitado o pagamento, arquive-se.

Dia 6

Avisos:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.363 — Declara que resolveu delegar competência ao inspetor da Diretoria de Plantas Textéis, agrônomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 2.364 — Declara que resolveu delegar competência ao inspetor de 1ª classe da Diretoria de Plantas Textéis, naquele Estado, agrônomo Jayme Ferreira de Brito, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2.365 — Declara que resolveu delegar competência ao agrônomo Heitor Airiê Tavares, assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis em Quissamã, naquele Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.366 — Declara que resolveu delegar competência ao diretor, em comissão, da Defesa Sanitária Vegetal, agrônomo Antonio Francisco de Magarinos Torres, subordinado à Diretoria Geral de Agricultura, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao Ministro, da Fazenda:

N. 2.367 — Referente ao aviso número 2.366 desta data.

N. 2.369 — Transmite, para o respectivo pagamento, o processo na importância de 3:600\$000 de que é credora a firma Lafayette, Lucena & Comp., proveniente do aluguel do prédio em que funciona o Departamento de Classificação do Algodão em Natal, em 1932.

N. 2.370 — Transmite, para o respectivo pagamento, o processo na importância de 1:320\$000 de que é credora a firma Alfredo Fernandes & Comp., proveniente do aluguel, no período de julho a dezembro de 1932, do prédio em que funciona o posto de classificação oficial do algodão em Mossoró.

N. 2.371 — Pede que seja paga a gratificação na importância de 992\$200 ao auxiliar técnico do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Adauto Miranda, correspondente a diferença entre os seus vencimentos da atividade e da inatividade, no período de 1 de março a 17 de abril do corrente ano.

N. 2.375 — Solicita seja autorizado o administrador do Domínio da União no Estado de Pernambuco a providenciar sobre a compra das terras destinadas à instalação de uma Estação Experimental da Cana de Açúcar, naquele Estado.

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.376 — Pede que seja destinada a importância de 361\$600, para atender, no período de 4 a 28 de fevereiro último, a razão de 405\$000, mensais ao pagamento de vencimentos do 3º oficial da extinta Diretoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, Agenor Severino da Silva, posto em disponibilidade por ato de 31 de janeiro p. findo.

N. 2.377 — Comunica, que pelo decreto n. 23.129, de 22 de agosto p. findo, foi o Banco do Brasil autorizado a receber, para liquidação do débito de Augusto Gurgel do Amaral Junior e da Companhia Mineração de Mato Grosso, os direitos e privilégio concedidos a esta última, pelo Estado de Mato Grosso para a extração de ouro e diamantes.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.378 — Remete, para registro, duas cópias autênticas do termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Rio Grande do Norte, para execução dos serviços públicos relativos ao algodão e outras plantas textéis de valor econômico no território daquele Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de setembro de 1933

Ofícios:

Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 2.368 — Referente aos avisos números 2.363 a 2.366, desta data.

Dia 8

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.372 — Restitui o processo fixado no Tesouro Nacional com o número de ordem 31.521/33, referente a créditos distribuídos por conta da verba 8ª deste ministério para as despesas nos meses de janeiro e fevereiro último.

— Ao diretor da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 2.373 — Declara que foi designado para ir à República Argentina estudar todos os assuntos que se relacionam com o comércio do abacaxi, o engenheiro agrônomo, João Vieira de Oliveira, assistente técnico daquela diretoria.

— Ao diretor da Diretoria de Fruticultura:

N. 2.374 — Declara que foi designado para ir à República Argentina estudar todos os assuntos que se relacionam com o comércio do abacaxi, o engenheiro agrônomo, Levi Lustosa Cabral, sub-assistente técnico daquela diretoria.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1933

Ao diretor da Despesa Pública:

Ofício n. 12 — Solicita informações relativas a pagamento de vencimentos de disponibilidade a diversos funcionários do ministério.

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Manoel Severino Camaz, Paulo Caminha Rolim, Leão Silva, Ludovico Nicolau Misco, Manoel de Senna Araujo, Renato Torres Saturnino Braga, Clarice Leal de Borêdo, Aurelio Henrice, Benigna Lygia Renaud, José Rodrigues Leite Pitanga, Clovis de Lago Bastos Vieira e Hortência Theberg Nobrega, funcionários do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, pedindo sua efetivação. — De acordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 8 do corrente, foi concedido um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao 3º oficial da Diretoria do Expediente e Contabilidade, da Secretaria de Estado da Agricultura, Ary de Castro Fernandes.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1933

Avisos:

N. 47 — Em virtude de solicitações desse ministério, foram transferidos a jurisdição da antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, nos termos do art. 826 do Regulamento Geral de Contabilidade de Publica, os terrenos baldios situados à rua Doze de Maio, nesta capital, que não estavam sendo utilizados pelo Jardim Botânico.

Ditos terrenos, assim transferidos, foram divididos e vendidos, em lotes da referida diretoria, a funcionarios publicos, sem que se reservasse áquele jardim, conforme fôra solicitado pelo aviso cuja cópia a este acompanha, uma passagem para os seus veículos, que vinham transitando, por favor, através de um dos lotes alienados.

Segundo, porém, a comunicação que acaba de fazer o diretor do Instituto Biológico Federal, ora instalado naquele jardim, em officio que também vos remeto pela cópia inclusa, está o aludido instituto na iminência de se ver privado da unica via de acesso de que dispõe a uma vasta area, na qual, além de proprios nacionais habitados por empregados, existe uma jazida de saibro, material de utilização diaria nos seus serviços, de vez que o proprietario do lote em apreço resolveu murá-lo.

Não me parece necessario encarecer os prejuizos e embaraços que adivirão para o Instituto Biológico Federal de uma situação como a que se esboça e que só poderá ser resolvida, agora, ou com a desapropriação de um dos lotes, ou com a revisão dos processos de venda dos terrenos, os quais, consoante informação do diretor daquele instituto, têm a revestir-lhes cumho irregular.

Cumpra, aliás, assinalar que entre os lotes vendidos, existe um, o de numero 5, que o diretor acima referido aponta como não estando ainda totalmente vendido e cuja aquisição foi sobremodo irregular.

Seria, portanto, o caso, uma vez que vos torno efetivo o pedido de revisão de todos os processos de venda daqueles terrenos, a bem dos interesses do patrimonio da União, de sustar-se, imediatamente, a ultimação do pagamento do citado lote n. 5, iniciando-se por ele a revisão, a ver si se contém no respectivo processo irregularidades insanáveis, que determinem a nulidade da venda ou na hipótese contraria, dar-se-lhe preferencia por não estar totalmente vendido para a desapropriação como unico meio, então, de solucionar-se a situação, dentro em breve, se encontrará o Instituto Biológico.

Dia 8

Ao chefe da Comissão de Classificação e Inspeção do Algodão, da Diretoria de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 48 — Devolve inventario, recomendando seja ele feito de acôrdo com o modelo anexo á circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, bem como remetido em tres vias com todas as folhas rubricadas pelo responsavel e pelo chefe da repartição.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1933

Offícios:

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.066 — Remete a relação das assinaturas do *Diário Oficial* e *Boletim Eleitoral*, desta diretoria geral e institutos subordinados, bem como a indicação das que se fazem precisas afim de satisfazer as necessidades do serviço.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.067 — Transmite cópia do officio n. 1.235, dirigido a esta Diretoria Geral, pelo diretor do Instituto de Biologia Vegetal, e solicita as providencias urgentes que o caso requer.

— Ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.068 — Acusa o recebimento do officio n. EC 318/8 (42) (00) 42.561, e informa que não pode ser atendida a solicitação da Embaixada do Brasil em Washington, visto estar inteiramente esgotada a publicação intitulada: "O côco babassú e o problema do combustível", da autoria do Dr. Silvio Fróes de Abreu.

Diretoria de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1933

Offícios:

Ao inspetor de Plantas Texteis no Estado da Paraíba:

N. 2.605 — Restitue a caderneta de reservista e a certidão que acompanharam o requerimento em que o fiscal de prensa Luiz Borba de Medeiros solicita ao Sr. ministro efetivação no aludido cargo, declarando não se poder levar em conta o tempo de serviço em que o interessado recebeu gratificação pela renda arrecadada anteriormente á oficialização do Serviço de classificação.

Dia 6

Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.611 — Envia a minuta do acôrdo a ser celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Pará, para execução, ali, dos serviços publicos relativos á produção, melhoramento, padronização, beneficiamento e defesa sanitária do algodão e outras plantas texteis de valor econômico.

N. 1.613 — Tendo esta diretoria necessidade de adquirir o material destinado ao campo de cooperação da fazenda São Martinho, no Estado de São Paulo, solicita a necessária autorização para esse fim.

— Ao inspetor de Plantas Texteis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.614 — Comunica que o agrônomo José Inácio Marinho, diretor do Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Sacramento, segundo informa o Instituto de Meteorologia, gozou no corrente ano dez dias de férias.

— Ao eng. agrônomo Cinéas Lima Guimarães, Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.615 — Chegando ao conhecimento desta diretoria, pela comissão que aí esteve inventariando os bens dessa repartição, que o ex-diretor Carlos de Azevedo conserva em seu poder um germinador elétrico e outros materiais pertencentes a essa estação, recomenda officiar, com urgência, áquele ex-funcionário, no sentido de serem tais materiais restituídos.

— Ao diretor da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.616 — Recomenda enviar aos Srs. Tavarner & Henrique, residentes

em Siqueira Campos, Estado do Paraná, 1.000 quilos de sementes de algodão.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.618 — Remete, destinado á Diretoria de Expediente e Contabilidade deste ministério, o boletim da renda arrecadada pela 3ª seção técnica desta repartição, referente ao mês de agosto último na importância de 661\$800, acompanhado de sete guias de recolhimento, em cópias autenticadas.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.619 — Recomenda enviar ao Sr. Reynaldo Chiavegato, em Jaguari, Companhia Mogiana, nessa Estação, 200 quilos de sementes de algodão, de preferencia da variedade Têxas.

Cartas:

Sr. Dr. Leovigildo Villela Uchôa — Guarani — C. P. Estado de S. Paulo:

N. 82 — Em resposta á sua carta de 25 de agosto último, solicitando a cooperação desta diretoria para o plantio de algodão em terras de vossa propriedade, declara que não é possível, este ano, levar-se a efeito a aludida cultura.

— Sr. A. Menezes Sobrinho — Caixa postal n. 2.873 — S. Paulo:

N. 83 — Comunica, em solução ao seu requerimento de 29 de agosto último, haver determinado á Estação Experimental de Piracicaba que lhe remeta 20 quilos de sementes de algodão, de preferencia da variedade Têxas, informando que esta diretoria deixa de atender o pedido de verde Paris por não dispôr de quantidade suficiente.

— Srs. Tavarner & Henrique — Caixa postal n. 64 — Siqueira Campos — Estado do Paraná:

N. 84 — Comunica haver determinado á Estação Experimental de Piracicaba que lhe remeta 1.000 quilos sementes de algodão, de acôrdo com o pedido de sua carta de 29 de agosto proximo findo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Segunda Secção

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, em virtude do art. 2º do decreto n. 19.671 A, de 4 de fevereiro de 1931, mandar que sejam observadas as seguintes instruções para o serviço de fiscalização das leis sociais:

Art. 1º. O serviço de fiscalização das leis sociais, cuja execução compete ao Departamento Nacional do Trabalho, fica sob a superintendencia do Inspector-chefe, com immediata subordinação ao diretor geral do mesmo departamento.

a) verificar a fiel execução de todas as leis e regulamentos sociais expedi-

dos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) resolver, quando na esfera de suas atribuições, os litígios, dúvidas ou questões que surgirem entre empregadores e empregados;

c) denunciar ao diretor geral do Departamento as burlas praticadas contra as leis sociais;

d) propor ao diretor geral do Departamento as soluções que devam ser adotadas nos casos omissos verificados na aplicação das leis sociais.

Art. 3.º. Ao inspetor-chefe compete:

a) exercer a fiscalização geral, podendo, para sua maior eficácia e desenvolvimento, tomar as providências que se fizerem necessárias, apresentando ao diretor geral do Departamento relatórios semestrais sobre os serviços a seu cargo;

b) promover a organização dos processos relativos a infrações das leis sociais e seus regulamentos, tendo em vista os autos, denúncias e termos respectivos, bem como outras peças referentes à sua instrução; determinar quaisquer diligências cabíveis em cada caso, e oferecer afinal o seu parecer quando os fizer subir à decisão do diretor geral do departamento;

c) proferir, por delegação do diretor geral, despacho final nos processos de infração, impondo multas até à importância de 1:000\$000 (um conto de réis);

d) ordenar a expedição de guias para recolhimento das importâncias correspondentes às multas aplicadas;

e) encaminhar os recursos interpostos de decisões que hajam cominado multa ou outras penalidades nos processos originados no serviço de fiscalização;

f) dividir as circunscrições em seções e designar os respectivos inspetores e fiscais;

g) expedir instruções que melhor possam orientar os inspetores e fiscais nos serviços que lhes são próprios;

h) escalar os fiscais para o plantão diário na sede da inspetoria, fixado o seu número em relação mensal, quinzenal ou semanal;

i) reunir, ao menos, uma vez por mês, os inspetores e fiscais, afim de concertar medidas tendentes à maior eficácia da fiscalização;

j) exigir de todos os funcionários da inspetoria o estrito cumprimento dos preceitos regulamentares, podendo, quando necessário, adverti-los verbalmente ou por escrito;

k) levar ao conhecimento do diretor geral do Departamento as faltas ou transgressões disciplinares cometidas por funcionários da inspetoria, quando mereçam corretivo que escape à sua alçada;

l) examinar ou fazer examinar as alegações de defesa apresentadas pelos empregadores relativamente a infrações ou a litígios com empregados;

m) ser o intermediário obrigatório nas relações dos funcionários da inspetoria com a Diretoria Geral do Departamento, quer se trate de projeto de serviço, quer de interesse peculiar à vida pública de cada um;

n) providenciar, junto à Diretoria Geral do Departamento sobre a concessão de passes e carteiras para os funcionários da inspetoria;

o) promover o fornecimento dos recursos necessários à execução dos serviços sob sua administração;

q) observar e fazer cumprir as determinações constantes de instruções expedidas pelo ministro do Trabalho ou pelo diretor geral do Departamento;

r) assinar a correspondência relativa ao expediente da inspetoria e dar destino à que for aí recebida, inclusive requerimentos e representações;

s) rubricar os livros da inspetoria, autenticando-os com os competentes termos, bem como os mapas, as fichas e outros documentos complementares do serviço;

t) solicitar das repartições públicas, instituições e estabelecimentos particulares os esclarecimentos necessários aos serviços de inspeção a seu cargo;

u) atender às solicitações de repartições ou autoridades públicas acerca de quaisquer serviços a cargo da inspetoria;

v) ouvir as queixas porventura levantadas sobre a fiscalização, tomando as providências que se impuserem para corrigir as irregularidades que se tenham originado, si verificadas procedentes e justas;

Art. 4.º. O inspetor-chefe terá como auxiliar um funcionário do Departamento de sua inteira confiança, cuja designação solicitará ao respectivo diretor geral.

Parágrafo único. Além do auxiliar a que se refere este artigo, servirão na inspetoria os funcionários que se tornarem necessários à eficiente execução dos seus trabalhos, e sua designação será igualmente feita pelo diretor geral do Departamento, por proposta do inspetor-chefe.

Art. 5.º. Nenhum fiscal, além daqueles a quem couber o plantão estabelecido em escala previamente organizada pelo inspetor-chefe, para atender a serviços urgentes peculiares às suas funções, poderá ser aproveitado no expediente interno da inspetoria.

Art. 6.º. O inspetor-chefe será substituído eventualmente pelo funcionário de maior categoria, com exercício na inspetoria, designado pelo diretor geral do Departamento.

Parágrafo único. Nos casos de substituição eventual, serão conservados nos respectivos postos os auxiliares de que tratam o art. 4.º, e seu parágrafo único, afim de não se alterar a orientação do serviço.

Art. 7.º. Ao auxiliar de que trata o art. 4.º cabe:

a) fazer a distribuição dos papeis e documentos;

b) despachar interlocutoriamente os processos que transitarem na inspetoria;

c) velar pelos livros do ponto e de minutas ou copiadores de ofícios e telegramas, pelos protocolos de entrada e saída e de registro de autos de infração e processos;

d) organizar o arquivo ou fichário;

e) transmitir aos demais funcionários as deliberações e ordens do inspetor-chefe relativas à boa marcha dos serviços;

f) cooperar na fiscalização;

Art. 8.º. O inspetor-chefe ou qualquer dos outros funcionários da inspetoria, quando em serviço fora do perímetro urbano da sede da repartição, terão direito a transporte.

Art. 9.º. Quando se tornar necessário o uso do telégrafo para os serviços da

Inspeção, o inspetor-chefe representará ao diretor geral do Departamento no sentido de lhe ser concedida a devida franquia, bem como aos funcionários a quem tal uso se deva estender.

Art. 10. Os funcionários da inspetoria trarão consigo, obrigatoriamente, a respectiva carteira de identidade profissional, expedida pelo inspetor-chefe e visada pelo diretor geral do Departamento, afim de que, exibindo-a quando no exercício de suas funções, tenham livre entrada nos estabelecimentos industriais e comerciais, embarcações fluviais ou marítimas e navios nacionais e estrangeiros, bem como em qualquer parte onde existam empregados em trabalho.

§ 1.º Não será admitido obstáculo ou impedimento algum aos funcionários portadores de carteira nas condições deste artigo, os quais poderão requisitar o auxílio da força pública, sempre que for preciso.

§ 2.º O funcionário da inspetoria, no exercício das funções de seu cargo não poderá negar-se a exibir a sua carteira de identidade profissional, quando para isso solicitado.

Art. 11. O inspetor-chefe, quando julgue conveniente, poderá delegar a funcionários da inspetoria, observada a graduação hierárquica, a atribuição de procederem, em seu nome, a diligência relativas à instrução e preparo dos processos que, sendo originários dos serviços a seu cargo, estejam ainda dependentes do seu parecer ou despacho definitivo.

Art. 12. Os casos omissos ou acerca de cuja solução haja dúvida serão expostos, por escrito, ao diretor geral do Departamento, afim de que, devidamente explanados, subam à decisão do ministro.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1933.

— Joaquim Pedro Salgado Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e ofícios despachados
Dia 4 de setembro de 1933 (aditamento)

Companhia Brasileira de Força Elétrica, pedindo isenção de impostos sobre seguros efetuados fora do país (D. G. E. 418-C de 1933). — Como parece ao Dr. consultor. (Este despacho refere-se ao seguinte parecer: "O caso se resume neste: com receio de que, com movimentos revolucionários destes últimos tempos, sofressem os seus bens qualquer danificação, a Companhia Brasileira de Força Elétrica procurou segurá-los; mas, no momento, não encontrou na praça brasileira nenhuma companhia que quizesse aceitar a responsabilidade do seguro contra riscos desta natureza. Pediu então ao Governo, na forma do artigo 104, do decreto 14.593, de 1920, que a autorizasse a colocar estes seguros no estrangeiro—o que foi permitido por despacho do inspetor geral de seguros, para isto devidamente autorizado, como se vê da certidão de folhas 24 v., pelo ministro da Fazenda. Ora, tendo sido os seguros colocados no estrangeiro, deve a companhia seguradora os impostos de selo e sobre prêmio, que os seguros colocados no Brasil são obrigados a pagar? Eis a questão suscitada que dá motivo ao presente recurso. Não parece dúvida que a resposta a esta pergunta deve ser negativa. Tendo o seguro sido colocado no estrangeiro, está claro que no estrangeiro que ele vai ter efeito. Lá é que o

contrato respectivo se fez lá é que a apolice foi emitida, lá é que ele teria que ser executado. O pagamento do prêmio foi feito lá; o do seguro também é lá que deveria ser feito, se o sinistro tivesse ocorrido aqui. Nestas condições o contrato estipulado não pôde ser considerado, para os fins do pagamento do imposto, como incluído na categoria dos contratos destinados a ter efeito no Brasil. No Brasil é que, na verdade, ele não teria efeito. Ora, pelo artigo 42, do decreto 15.589, de 1922, o selo sobre prêmio de seguros recai sobre os contratos "efetuados no Brasil". Como na hipótese em causa, os contratos foram efetuados no estrangeiro, está claro que não teria assento legal a exigência do pagamento do imposto. É verdade que a recorrente, se havia comprometido a pagar este imposto, naturalmente porque julgava, por um erro de interpretação, que era devedora dele; mas, a União é que não seria lícito prevalecer-se deste erro de interpretação, para, baseado nele, receber o imposto não devido. O mesmo se deve dizer do imposto do selo. Logo, a companhia nenhum tributo tem que pagar pelos seguros que foi devidamente autorizada a fazer, e que realmente fez, no estrangeiro. Aliás, a jurisprudência do Ministério da Fazenda é de que "o Regulamento do Selo obriga somente no território da República" (Biachini-Codificação da Contabilidade Pública, III, página 184). É verdade que se alega não ter a companhia dado a devida prova, como exigia o Regulamento de Seguros, a alegação de que não havia encontrado nenhuma companhia, aqui funcionando, que quizesse aceitar o seguro. Mas, esta comprovação devia ser feita na ocasião em que pleiteava a autorização — e não agora, depois que a autorização foi dada. Realmente, por força da lei, para a autorização se fazia preciso a prévia, comprovação daquela impossibilidade ou recusa; ora, se o poder, que cabia autorizar, deu a autorização, é que, no momento, ele se achou bastante informado para esta comprovação; do contrário não se compreende que houvesse autorizado. De maneira que exigir agora, depois do seguro já feito, que se faça esta prova, não me parece razoável. Nem sequer se pôde alegar que a autorização para colocar os fereidos seguros no estrangeiro foi concedida sob a cláusula de que essa comprovação se fizesse posteriormente; pois, é sabido que a autorização foi dada sem cláusula alguma. Não há, pois, razão nenhuma para que se venha a exigir, agora, esta comprovação, julgada desnecessária na ocasião em que se a devia e a podia exigir. É o que me parece".

Junta Comercial de João Pessoa. Estado da Paraíba, consultando sobre a providência que deverá tomar em virtude da destituição, por falta de cumprimento do artigo 6º, do decreto n. 21.981, de 1932, dos dois únicos leiloeiros existentes naquela praça (D. G. E. 4.110 de 1933). — Estranhando a demora das informações, mando arquivar, pela falta de objeto da consulta atualmente.

Henry Rogers Sons & Co., of Brazil Limited, pedindo licença para importar oito tearas para a fabricação de cadarços, destinados à Companhia Fiação e Tecelagem Tatur (D. N. I. C. 11-II de 1933). — Provém que só não produz cadarços.

Dia 5 de setembro de 1933

Henry Rodgers Sons & Co. of Brazil, Limited, pedindo licença para a importação de três máquinas "Universal" (Leesona), destinadas à Companhia Fiação e Tecelagem Tatur (D. N. I. C. 45-II, de 1933). — Defiro, em face das informações e parecer. (O despacho alude ao seguinte: "O pedido está em ordem." — "Os característicos das máquinas a importar demonstram que elas se destinam ao aperfeiçoamento da produção e não contribuem de nenhum modo para o aumento da respectiva produção. Assim, parece-me de se deferir o pedido de fls. 2.")

Lopper Irmãos, pedindo autorização, por intermédio do inspetor da Alfândega de São Francisco, para a importação de três máquinas "Jacquard", destinadas à sua fábrica de tecidos (D. G. E. 7.021, de 1933). — Defiro, em vista das informações.

Schifnaguel, Elman & Mueller, Malharia Suíça, pedindo autorização para importar uma máquina de tricotagem "Kettenstruhl", destinada à substituição de outra cujos produtos caíram em desuso (D. G. E. 7.427, de 1933). — Condição o deferimento à prova, perante o inspetor da Alfândega, da inutilização da máquina a substituir, que ficará encaxotada e devidamente lacrada pelo mesmo inspetor ou quem o represente.

Sociedade Anonima Cottonificio Guilherme Giorgi, pedindo licença para importar uma máquina "Cotonia", para limpar desperdícios de algodão (D. N. I. C. 334-C, de 1933). — Defiro, em face do parecer. (É o seguinte o parecer: "Máquina de limpeza e de aperfeiçoamento da matéria prima a ser usada, nenhuma influencia poderá ter sobre o aumento da produção. A importação pôde ser concedida, a meu ver.")

Charles Hahlo & Sons, Ltd., pedindo autorização para importar duas bobineiras, que se destinam à Sociedade Anonima Fábrica Volorantim (D. N. I. C. 335-C, de 1933). — Defiro, em face do parecer. (O parecer é o seguinte: "Essas máquinas não podem aumentar a produção; podem, pois, ser importadas.")

Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger, Limitada, pedindo licença para a importação de uma máquina de tingir tecidos, destinada à Sociedade Anonima Industrias Reunidas F. Matarazzo (D. G. E. 7.450, de 1933). — Defiro, em face do parecer. (É o seguinte o parecer a que o despacho alude: "Esta máquina não pôde influir no volume da produção, que apenas completa. Pôde, pois, a meu ver, ser importada.")

Martins, Jorge & Comp., pedindo autorização, por intermédio da Inspeção da Alfândega do Pará, para a importação de maquinismos para fiação, descritos na relação que remete (D. G. E. 6.268, de 1933). — Defiro, em face das informações.

Companhia Industrial de Algodão e Oleos, pedindo seja declarada caduca a patente n. 12.269, por falta de uso efetivo da invenção respectiva (D. G. E. 470-C, de 1933). — Hei por caduca a patente n. 12.269, diante da prova produzida, da opinião do técnico de fls. 153-154, e dos demais pareceres emitidos. Lavre-se a respectiva portaria passada que seja em julgado a decisão.

Antidolor Manufacturing Co. Inc., recorrendo do despacho que lhe denegou

registro à marca "Dr. R. B. Waite's", destinada a assinalar dentifrícios, preparados para lavar a boca, antisépticos odontológicos e medicinais, anestésicos e medicamentos para a higiene oral, de sua indústria e comércio, incluídos nas classes 3 e 18 (D. G. E. 194-A, de 1933). — Visto não ter a recorrente cumprido o despacho de fls. 32 v., dentro do prazo fixado, négo provimento ao recurso por não estar devidamente instruído o pedido.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., pedindo seja mandado juntar o memorial que apresenta ao processo relativo à demissão de Manoel Viegas de Carvalho (D. G. E. 135-R, de 1933). — A matéria já tinha sido apreciada quando me foram presentes as novas razões. Arquivo-se.

Toreuato di Tella, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de privilegio de invenção para "um aparelho automatico medidor e distribuidor de liquidos, de tipo de dois visíveis de volume constante" (D. N. I. 7.996, de 1931). — Dou provimento ao recurso em vista da opinião dos técnicos, e deferir o pedido, de conformidade com os últimos relatórios apresentados.

Luiz Michielon & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro à marca "Cruzeiro", destinada a assinalar vinho, de sua fabricação e comércio, incluído na classe 42 (D. G. E. 81-L, de 1933). — Dou provimento ao recurso para mandar se faça o registro, uma vez que não foi provada a renovação da marca impeditiva.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de Setembro de 1933

Aviso n. 1-C-389 — Ao ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da folha que remete na importância de réis 2:335\$400.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1933

Offícios:

N. 1-C-1.778 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando que ao 3º oficial desta Secretaria de Estado, Trajano Brandão Filho, cabe a restituição da quantia de 588, visto terem sido justificadas as suas faltas.

N. 2-C-1.779 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando que o senhor ministro, em solução à licença do servente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Eugenio Lessa, e nomeação, interina, de Francisco Taveira de Lima para substituí-lo, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Inexiste a vaga".

N. 2-C-1.780 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, restituindo a primeira via do contrato celebrado entre aquele Departamento e a firma J. S. Freitas & Comp. para a construção de 10 casas para colonos no Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz.

N. 2-C-1.781 — Ao inspetor da 8ª Inspeção Regional — Vitória, comunicando que o Sr. ministro, em solução ao pedido de autorização para admissão de um auxiliar naquela Inspeção, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Indique a pessoa, com trezentos mil reis".

N. 2-C-1.782 — Ao D. G. do D. N.

do Povoamento, remetendo a primeira via do contrato celebrado entre aquele Departamento e a firma M. S. Lino & Comp. para a execução dos concertos na lancha "Gonçalves Junior".

N. 2-C-1.783 — Ao inspetor regional em Minas Gerais, comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao pedido de aumento de vencimentos feito pelo preposto de fiscal do Trabalho em Juiz de Fora, Benedicto de Hollanda Cavalcanti, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Fixo em trezentos mil réis".

N. 2-C-1.784 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, solicitando a remessa da portaria de preposto de fiscal em Juiz de Fora, Benedicto de Hollanda Cavalcanti, afim de ser apostilada.

N. 2-C-1.785 — Aos diretores dos Departamentos N. do Trabalho, Indústria e Comércio, Propriedade Industrial, Povoamento, Estatística e do Instituto de Previdência, Conselho N. do Trabalho e Inspetor de Seguros, solicitando a indicação de casos para a Comissão Arbitral do Ministério da Justiça.

N. 1-C-1.786 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando providências sobre o pagamento da folha, que remete correspondente ao abono de 18 diárias a que fez jus o engenheiro Alvaro de Albuquerque.

N. 1-C-1.787 — Ao consultor da Fazenda Pública, solicitando esclarecimento sobre a legalidade da averbação, por parte desta diretoria geral, solicitada pelo trabalhador desta Secretaria de Estado, Torquato Barbosa, em favor da Sociedade dos Funcionários Federais.

N. 2-C-1.788 — Ao D. G. do D. N. da Propriedade Industrial, restituindo as portarias, apostiladas, das mensaisistas Zelia Brando Barbosa, Virgínia Andrade Carneiro e Noemy França.

N. 2-C-1.789 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando que o senhor ministro, relativamente à renovação de contrato dos trabalhadores dos Postos Indígenas nos Estados do Maranhão e Piauí, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Para ordenar o pagamento quero saber se havia motivo que justificasse o aumento de trabalhadores, desde que foram admitidos sem minha aprovação. Cumpra-se o despacho de folhas 37 verso." E' de o seguinte: "Mandei conservar o mesmo pessoal que trabalhou em 1932, o que desaprovei foi a admissão de novos trabalhadores, salvo prova de que são necessários. Apure a Secção e me informe".

N. 1-C-1.790 — Ao inspetor regional na Bahia, confirmando o telegrama solicitando informações sobre saldo de crédito.

N. 1-C-1.791 — Ao inspetor da Primeira Inspeção Regional, confirmando o telegrama n. 215, de 8 do corrente mês.

N. 1-C-1.792 — Ao inspetor regional no Estado do Pará, confirmando o telegrama n. 216, da mesma data.

N. 2-C-1.793 — Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional, comunicando que o senhor ministro em referência a indicação do nome do senhor Nicolau de Oliveira Rocho para servir como contratado daquela inspeção, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Fixo em quinhentos mil réis mensais".

Telegramas:

Ao inspetor regional no Pará, solicitando informações sobre a importância necessária para aquisição de medicamentos.

Ao inspetor regional em Cuiabá, comunicando a autorização do senhor ministro para a apostila da portaria retificando o nome de Manoel Candido Veneza.

Ao inspetor regional na Bahia, reiterando pedido de informações sobre saldo de crédito.

Expediente da Quarta Secção

Dia 29 de agosto de 1933

Offícios:

Ao presidente do Sindicato de Operários de Artes e Ofícios, Araraquara — São Paulo:

N. 4/1.147 — Comunicando, em solução ao pedido de reconhecimento não se enquadrar o mesmo no dec. 19.770; faz, entretanto, algumas sugestões relativamente à organização de sindicatos de operários de várias profissões.

— Ao presidente do Sindicato Agrônomo do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 4/1.148 — Comunicando, em solução ao pedido de reconhecimento daquele sindicato, que o Sr. ministro resolveu que a respectiva organização deve ser feita por grupos de empregados em um sindicato e por grupos de empregadores em outro, excluídos daquele os empregados públicos.

— Ao presidente do Sindicato dos Tecelões, São Carlos — São Paulo:

N. 4/1.149 — Solicitando a remessa urgente de uma nova relação dos sócios, com as especificações exigidas no art. 2º do dec. n. 19.770, em especial as residências.

— Ao presidente da União Sindical Operária, Casa Branca — S. Paulo:

N. 4/1.150 — Idem, idem.

Telegramas:

Ao Sr. inspetor regional interino do Trabalho, Belém — Pará:

N. 404 — Comunicando que depois da comunicação feita pela circular de 2 de agosto, foi reconhecido o Sindicato de Tafeiros, naquele Estado.

Dia 30

Offícios:

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 4/1.151 — Remetendo, para os devidos fins e acompanhada da cópia dos officios trocados entre este departamento e a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, a petição da União dos O. em C. Civil, com sede em Belo Horizonte.

— Ao inspetor regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 4/1.152 — Remetendo o processo D. N. T. 624-S-933, acompanhado dos seus anexos D. N. T. 1.274-S- e 1920, de 1933, afim de ser resolvido um caso de qualidade sindical.

Dia 31 de agosto de 1933

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, Niterói — Estado do Rio:

N. 4/1.153 — Remetendo, afim de ser cumprido o disposto no regulamento do

sêlo, um documento do Sindicato dos Agricultores de Itaperuna.

— Ao presidente do Sindicato dos Agricultores de Itaperuna, Estado do Rio:

N. 4/1.154 — Comunicando que o seu requerimento foi remetido, nesta data, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio, afim de ser cumprida a lei do sêlo e que as modificações introduzidas nos estatutos só vigorarão depois de aprovadas pelo Sr. ministro, de acordo com o decreto n. 19.770.

— Ao presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café — Nesta:

N. 4/1.155 — Solicitando sua presença neste departamento.

— Ao presidente da União dos Trabalhadores em Padarias — Nesta:

N. 4/1.156 — Solicitando a remessa das especificações completas de que trata o art. 2º do decreto n. 19.770, relativamente aos novos membros da diretoria cujos nomes não figuram nas listas existentes neste departamento, pedindo a substituição e eliminando do quadro social, aqueles que não trabalham no fabrico do pão.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 4/1.157 — Devolvendo a relação dos sócios daquele sindicato, remetida a este departamento pela Federação Proletária do Estado do Rio, afim de ser autenticada e bem assim, preenchidos os claros contidos nas páginas 44 e 46, devendo, ainda, ser observadas as especificações contidas no art. 2º do decreto n. 19.770.

— Ao presidente da Federação Proletária do Estado do Rio de Janeiro:

N. 4/1.158 — Solicitando a remessa da relação dos sindicatos filiados àquela federação, da data do seu reconhecimento até a presente, tendo em vista não constar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lage do Muriaé, do município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, como filiado da mencionada federação.

— Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 4/1.159 — Solicitando providências no sentido de serem notificados das falhas existentes nos documentos apresentados, todos os sindicatos com sede naquele Estado, incluídos na relação que foi anexada ao presente officio, cujos pedidos de reconhecimento aguardam o cumprimento das exigências do decreto n. 19.770, para que possam ser favoravelmente solucionados.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, São Paulo — Capital:

N. 4/1.160 — Solicitando providências no sentido de serem ultimadas as diligências necessárias e pago o sêlo devido, no Tesouro Nacional, pela expedição da carta de reconhecimento.

— Ao presidente do Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal:

N. 4/1.161 — Solicitando sua presença neste departamento.

— Ao inspetor regional do Trabalho, Manaus:

N. 4/1.162 — Satisfazendo a uma consulta daquela inspeção, por telegrama de 12 do corrente.

Telegrama:

Ao presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio, São Geronimo — Rio Grande do Sul:

N. 405 — Comunicando que o procurador teve conhecimento das irregularidades existentes no processo de reconhecimento, afim de sana-las.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1933

Continental Can Company, Inc., (processo n. 12.050, de 1933). — Concedo o prazo. Junte-se ao processo.

American Bitumuls Company, (processo n. 11.201, de 1933). — Interponha recurso regulamentar.

Granado & Companhia proc. n. 9.025, de 1933). — Preliminarmente, proveio os requerentes que não deixaram de fazer uso da marca nos três últimos anos do prazo de garantia relativo ao registro anterior.

Sabato Ranauro (proc. n. 11.597, de 1933). — Requeira, nos termos do artigo 5º, do decreto n. 22.990, de 26 de agosto de 1933.

Companhia Industrial "Mar-Energo", proc. n. 11.635, de 1933). — Requeira em termos.

Imãos Menten & Comp., (processo n. 11.929, de 1933). — Concedo o prazo de sessenta dias.

Pedidos de garantia de propriedade: Tomaz d'Amato, para "um aparelho denominado Jogo do Labirinto", destinado a um novo sistema educativo (quebra-cabeças), (depósito n. 12.738). — Deferido.

Fernando Arens, para "um processo novo de fabricar chapas de metal centrífugo", (depósito n. 12.736). — Deferido.

João Batista Tessier, para "ferro de engomar, — fogareiro elétrico, denominado "Lider", dep. n. 12.377). — Deferido.

Fernando Arens, para "um processo novo de fabricar postes ôcos de concreto armado pela força centrífuga", depósito n. 12.735). — Deferido.

Privilegios de invenção:

Tomaz Pimentel, para "marginador automático inferior datilográfico", (depósito n. 584, de São Paulo). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Antonio Alves de Almeida, para "aperfeiçoamento nas capsulas metálicas destinadas a fechamento de garrafas, frascos e garrações", (dep. n. 12.144). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Bernardino Garnier, para "um dispositivo aperfeiçoado de matriz e respectivo estampador no processo de modelagem compressiva e interior de caixinhas e suas tampas, de papelão ou materiais similares", (dep. n. 12.431). — Deferido, de acordo com o laudo técnico. Rodolfo Geuder, para "um novo cambio ou aparelho de troca de marchas e de

velocidades, denominado — Câmbio ou Articulação Onipropulsora Brasil — destinado a automóveis, a motores de navegação e a máquinas auto-propulsoras", (dep. n. 592, de São Paulo). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Cassilandro de Oliveira Vernes, Walter Mitke e Victor Levantino, para "um novo meio de apresentar anúncios em veículos em geral que tenham trepidação ou oscilação", (dep. n. 12.336). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

N. V. Machinefabriek Gebr. Stork & Co., para "máquina para lavar materiais tais como grãos de café, e secá-los por ação centrífuga, (dep. número 11.446). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Jacomo Nazario, para "melhoramentos introduzidos na obtenção de um produto substitutivo da madeira natural", (dep. n. 10.068). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Orlando Soares de Carvalho, para "uma caixa aperfeiçoada para acondicionar produtos e especialidades farmacêuticas", (dep. n. 12.172). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Antonio da Costa Montenegro, para "um novo sistema de navegação denominado "Hidro-Nave", (dep. n. 12.239). — Indeferido, tendo em vista os laudos técnicos.

Holger Wilhelmsen e Carl Bredahl Valentim, para "um dispositivo de esporte para se caminhar pulando", (depósito n. 12.412). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registros de marcas:

Companhia Charutos Danemann, da marca em renovação "Perlitos", para a classe 44, (dep. n. 26.527). — Renove-se o registro.

Eduardo Ferreira Lobo, da marca em renovação "Deleitosa", para a classe 41, (dep. n. 25.314). — Renove-se o registro.

Katsuhiko Miyaji, da marca "Grudon", para a classe 2, (depósito número 25.281). — Registre-se.

Katsuhiko Miyaji, da marca "M. e Y" para a classe 2, (dep. n. 25.282). — Registre-se.

Katsuhiko Miyaji, da marca "Tubos-tonon", para a classe 2, (dep. número 25.284). — Registre-se.

Vital Brasil & Comp., Ltda., da marca "Arnodeno", para a classe 3 (depósito n. 24.173). — Registre-se.

The Robinson Milling Company, da marca "Carobela", com a figura de uma caravela, para a classe 41 (depósito n. 20.368). — Registre-se.

Condoril & Paint S. A., da marca "Spar", para a classe 1 (depósito número 25.367). — Registre-se.

Jessel Pharmacal Limitada, da marca "O Porta Voz Brasileiro", para a classe 50 letra J (depósito n. 25.228). — Registre-se.

Katsuhiko Miyaji, da marca "Trunfo", para a classe 2 (depósito n. 25.283). — Registre-se.

Empresa Promotora de Vendas Limitada, da marca "Lampada Thorium", para a classe 50 letra J (depósito número 25.364). — Registre-se, considerando como forma distintiva a representação do clichê.

M. del Rio & Companhia, da marca "Casa dos Chapéus", para a classe 36 (depósito n. 25.278). — Registre-se, considerando como forma distintiva a representação do clichê.

Joaquim Pereira Fernandes, da marca "Adamastor", para a classe 32 (depósito n. 1.562 de S. Paulo). — Indeferido, por infringir o disposto no artigo 80 n. 1 do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Luz Stearica, da marca "Três Coróas", com a representação de três coróas, para a classe 15 (depósito n. 24.097). — Indeferido, de acordo com o artigo 80 n. 7 do decreto número 16.264, de 1923.

Companhia Moinho de Ouro, da marca "Ao Moinho de Ouro", para a classe 41 (depósito n. 23.996). — Indeferido, de acordo com o artigo 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Antonio Gonçalves, da marca "Leite-ria e Confeitaria Ba-ta-clan", para as classes 41, 42 e 43 (depósito n. 24.219). — Indeferido, de acordo com o artigo 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Transfêrencia de marca:

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (processo n. 10.756-33, transferência para o seu nome da marca "prominal", registrada sob o n. 31.570 por Weskott & Comp.). — Anote-se a transferência.

Dia 2 (aditamento)

Registro de marca:

J. R. Kanitz, da marca "Catita", para a classe 48 (depósito n. 27.022). — Renove-se o registro. Renovação).

Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.742, de 23 de setembro de 1932, do "Bureau International de la Propriété Industrielle" de Berna, de ns. 80.277 a 80.343, excetuando as de ns. 80.289, por imitar a de n. 22.472 desta Capital; 80.291, por induzir confusão com a de n. 34.517 desta Capital; 80.297, por confundir com a de n. 34.771 de Berna; 80.339, por imitar a de n. 41.881, de Berna; sendo aceitas, em parte, as de números 80.340, excetuando os artigos: pregos, entalarias em geral, fivelas para calçados, acessórios para fabricação de calçados, atacadores, preparados nutritivos, produtos agrícolas e ferramentas, por imitar as de ns. 36.577 e 50.043 de Berna, e 23.198 dos Estados Unidos da America; 80.341 exceto para relógios, partes de relógios, estôjos, artigos de escritório, mesas, caixas, envólucros e anúncios, por confundir com as de números: 14.183 desta Capital e 39.757 de Berna.

Foram arquivados, também, os avisos de quatro transferências, 15 cancelamentos e 16 operações diversas constantes da mesma notificação.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 8 de setembro de 1933

Paulino José de Moraes, Mario Bousquié e José das Chagas Viegas. — Lavrem-se os termos.

Augusto Stein. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Leclerc & Co. (processos ns. 12.333 a 12.340, de 1933), Momen & Harris (processo n. 12.313, de 1933), Luiz de Ipanema Moreira (processo n. 12.312, de 1933), Joaquim Pedro Domingues da Silva (processo n. 12.329, de 1933) e David Rodrigues Almeida (processo n. 12.318, de 1933). — Expeçam-se guias.

Frederick Donald Lewis (processo n. 9.764, de 1930), Antonio Alves de Almeida (processo n. 2.679, de 1933), Dr. Gelson Pereira de Oliveira (processo n. 1.746, de 1933), Vivacqua Irmãos, S. A. (processo n. 7.189, de 1933), Jean Etienne Charles Bongrand e outro (processo n. 7.978, de 1933). — Satisfacam a exigência do tecnico.

Mangel Fernandes de Brito Filho (processo n. 12.199, de 1933). — Satisfaca as exigências constantes da informação.

Pascoal Scavone processo n. 12.167, de 1933). — Preliminarmente, juntem-se ao processo.

Otis Elevator Company (processo n. 12.212, de 1933). — Juntem-se ao processo.

Chemische Fabrik Wittlich Ermann & Co. (processo n. 12.147, de 1933), Centro da Industria de Calçados e Comércio de Couros (processos ns. 12.176 e 12.177, de 1933, oposições aos pedidos de privilégios depositados sob os ns. 12.366 e 12.363). — Juntem-se aos processos.

Nascimento & Comp. (processo numero 12.280 de 1933). — Juntem-se ao processo como elemento elucidativo.

Libero Castello (processo n. 12.292, de 1933). — Juntem-se ao processo e dê-se vista.

— São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra A e 53, letra B do regulamento os seguintes concessionários de privilégios de invenção e garantia de prioridade: Rodolfo Sonnfeld, Felice Prosdocimi, George Vitor Dower, Antonio Corrêa da Silva, General Electric (tres pedidos) e Alfred Müller.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 8 de setembro de 1933

Renato de Faria. — Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Sociedade Mercantil Ltda (quatro requerimentos), Sociedade Vinícola da Serra Rio Grandense Ltda. dois requerimentos), Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas, A. Serra Campos, C. S. Corrêa & Comp. Ltda (três requerimentos), Torradora Paulista Ltda., e Oyama de Almeida Rios (dois requerimentos). — Concedo o prazo. Lavrem-se os termos e publiquem-se as descrições.

North and South American Products, Inc. procs. 2.528 e 2.529/33). — Satisfaca, preliminarmente, a exigência constante da informação do arquivo.

Souza & Prada (proc. 2.483/33). — Satisfaca a exigência da informação do Arquivo, apresentando nova descrição na classe 50, letra "j" somente.

"Fábrica de Calçados São Jorge S/A (proc. 2.592/33), e Egas Múiz de Arruada Bolêlho (proc. 2.506/33). — Proven: o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Fábrica de Calçados São Jorge (proc. 2.591/33). — Prové, preliminarmente, o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Pereira & Comp. proc. 2.640/33). — Preliminarmente, juntem-se a procuração em forma legal, ou prove que é sociedade comercial matriculada.

Companhia Assucareira Vieira Martins (proc. 2.628/33). — Apresente procuração em forma legal, ou prove sua qualidade de sociedade anônima regularmente constituída.

Nicholson File Company (proc. 2.625, de 1933). — Apresente nova descrição na classe 6.

Hachiya, Irmãos & Comp. (processo 2.618/33). — Preliminarmente, satisfaca a exigência constante da informação do Arquivo, prove o pagamento do imposto de indústria e profissão e façam reconhecer também a letra da procuração particular de fls. 3.

Hyman Rinder & Comp. proc. 2.617, de 1933). — Preliminarmente apresentem procuração em forma legal e nova descrição da marca de acordo com o clichê.

Bhering, Comp. S/A (procs 2.609 e 2.610/33). — Completem o selo de juntada relativo aos documentos de folhas 3 e 6.

Laboratório Brasileiro de Terapêutica Limitada (proc. 2.603/33). — Preliminarmente, apresente prova de renovação da licença do laboratório para o corrente ano.

Laboratório Brasileiro de Terapêutica Limitada (proc. 2.602/33). — Apresente prova de renovação de licença do laboratório, relativa ao corrente ano.

Antônio da Cunha Guimarães (proc. 2.600/33). — Satisfaca a exigência constante da informação do Arquivo, apresentando nova descrição na classe 10.

Francisco Simões Florido (processo 2.556/33). — Apresente nova descrição, incluindo o produto na classe 50, letra "a".

Xavier Irmãos (proc. 2.502/33). — Apresentem nova descrição, de acordo exatamente, com o clichê.

Dia 1 (aditamento)

Companhia Armour do Brasil (procs. 10.538, 10.983, 10.985, 10.987, 10.988 e 10.990/33). — Preste esclarecimentos.

Companhia Armour do Brasil (procs. 10.537, 10.984 e 10.989/33). — Compareça ao departamento para prestar esclarecimentos.

SECÇÃO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em e referentes a um aparelho destinado a conter tinta ou qualquer outro liquido, sem entornar,

seja qual for a posição em que seja colocado", para que pediu privilégio José das Chagas Viegas (depósito n. 12.783, de 8 de setembro de 1933):

1º, aperfeiçoamentos em e referentes a um aparelho destinado a conter tinta ou qualquer outro liquido, sem entornar, seja qual for a posição em que seja colocado, caracterizados pelo fato de ser constituído essencialmente por um cilindro, cuja base inferior tem a parede exterior plana e a inferior cônica, sendo a parede interna na base superior do cilindro adaptada, coincidindo com o centro desta e da sua, a base maior de um tronco de cone se dirige para o interior do cilindro onde termina com uma pequena concavidade onde deve ficar depositada pequena quantidade de tinta ou outro liquido qualquer;

2º, aperfeiçoamentos em e referentes a um aparelho destinado a conter tinta ou qualquer outro liquido, sem entornar, seja qual for a posição em que seja colocado, como na reivindicação 1º, caracterizados pelo fato de ter, paralelo ao tronco de cone citado, desce um outro tronco de cone cuja base maior tem vinte e oito milímetros de diâmetro e a menor dez milímetros de diâmetro;

3º, aperfeiçoamentos em e referentes a um aparelho destinado a conter tinta ou qualquer outro liquido, sem entornar, seja qual for a posição em que seja colocado, conforme as reivindicações 1 e 2, caracterizados pelo fato de ter a base superior ao centro um orifício cujas paredes constituem ao mesmo tempo um terceiro cone que daí se dirige para o interior e cuja base menor tem sete milímetros de diâmetro como representada;

4º, aperfeiçoamentos em e referentes a um aparelho destinado a conter tinta ou qualquer outro liquido, sem entornar, seja qual for a posição em que seja colocado, conforme as reivindicações precedentes, caracterizados pelo fato de poder ser feito em uma só peça ou em duas justapostas, ou em forma de rosca, sendo que neste último caso, a metade do aparelho, que se constituirá de meio corpo do cilindro com sua base inferior e onde se encontra o reservatório para o liquido, formará a rosca ou parte interna e a outra metade do aparelho que se constituirá do outro meio corpo do cilindro com a sua base superior e pegos a ela adaptadas, formará a rosca ou parte externa, e, ainda, pelo fato de, voltando-se o orifício de entrada para baixo, quando não usado, a borra da tinta ou semelhante não se depositar no fundo mas, sim, irá alojar-se na parte superior interna da aparelho.

Tudo como substancialmente descrito e consta do desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo dispositivo de fogão a carvão coque ou similares" para qual requer patente Augusto Stein, (depósito n. 12.784, de 8 de setembro de 1933):

1) um novo dispositivo de fogão a carvão coque ou similares, caracterizado na sua disposição geral que é a seguinte: um forno central disposto alto e imediato à camara de calor, esta por sua vez sob a chapa destinada a receber os recipientes; dois fogareiros laterais a esse forno, uma de cada lado que

aquecem este lateralmente; um brazeiro menor, inferior ao forno que o aquece inferiormente pelo que o forno é assim inteiramente envolvido de calor; dois cinzeiros inferiores a esses fogareiros laterais para receber as cinzas da combustão e duas chapas inclinadas para esses brazeiros condutores dos detritos da combustão do brazeiro menor;

2) o novo dispositivo de fogão como reivindicado em 1, caracterizado na câmara de calor sob a chapa superior do fogão que é praticamente duas semicâmaras incommunicáveis por uma parede divisória transversal, pelo que, cada semi-câmara corresponde a um fogareiro e cada semi-superfície da chapa a cada semi-câmara de calor de forma que, segundo a conveniência, esses fogareiros podem funcionar juntos ou um independentemente do outro;

3) o novo dispositivo de fogão como reivindicado em 1 e 2, caracterizado nos fogareiros laterais ao forno que são dispostos com circulação contínua dos gases da combustão estando para isso a câmara superior, ou seja cada semi-câmara, em comunicação com um canal, de qualquer seção transversal e dimensões adequadas, disposto vertical e paralelo à parede posterior do fogão ou às paredes laterais deste, canal esse continuado por um braço tubular parcialmente horizontal que logo se eleva reto e devidamente protegido contra as cinzas abaixo do fogareiro, de modo que, os gases da combustão, são na câmara superior atraídos nesse canal e respectivo prolongamento tubular e forçados a voltar aos fogareiros formando uma circulação contínua desses gases;

4) o novo dispositivo de fogão como reivindicado de 1 a 3, caracterizado ainda na câmara condutora da corrente de ar proveniente dos cinzeiros, que tem forma afunilada com sua parte superior em inclinação para facilitar a queda dos detritos da combustão e com sua base larga, recetora do ar voltada para baixo, em virtude de que o ar aí recebido dos cinzeiros é forçado a passar pelo estrangulamento superior da dita câmara de forma afunilada dando-se uma tiragem maior e por conseguinte uma maior intensidade dos gases da combustão na câmara superior e mais elevado o aquecimento da chapa, gaze esses em sua maioria aproveitados pela circulação contínua a que são submetidos, substancialmente como descrito, representado nos desenhos anexos e aqui reivindicado.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo e aparelho economizador de chopp", denominado "Chopeco", para que pretenda privilegio Mário Bousquie, domiciliado neste capital (depósito n. 12.785, de 8 de setembro de 1933):

1º, um dispositivo adaptável à canalização dos barris de chopp, e que, recebendo em uma tãça de bronze ou de outro material adequado o excesso de cerveja que transborda, a reconduz para o tubo de saída;

2º, um dispositivo como no ponto 1, em que o excesso de cerveja transbordada e recolhida como exposto, é convenientemente filtrado antes de voltar ao tubo de saída;

3º, um dispositivo como nos pontos 1 e 2, em que a condução da cerveja assim recolhida e filtrada para ser de novo expelida pelo tubo de saída, se faz por meio de pressão a gás de óxido de carbono, obtida, graças a ligações e registros convenientes, pela ação do próprio tubo destinado a comunicar pressão ao barril de chopp, para a condução do líquido ao tubo de saída.

Tudo como descrito no memorial, representado no desenho e reivindicado acima, com a amplitude compatível com o espírito da invenção.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro a firma Torradora Paulista Limitada, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.307, de 8 de setembro de 1933):

Consiste no nome característico: "Café Oriente", escrito dentro de um desenho de forma losangular constituído de uma linha singela e grossa, em posição horizontal e em caracteres tipográficos comuns e uniformes. Logo abaixo dos dizeres — Café Oriente — também em posição horizontal e caracteres tipográficos comuns e uniformes, lê-se o lugar de residência: São Paulo: para ser registrada na classe 41 do regulamento para distinguir café em grão, torrado, moído e a bebida do café, bem como o seu estabelecimento, da indústria e comércio dos requerentes.

Esta marca será usada nos saquinhos de papel que contiverem café, em envoltórios, rótulos, faturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Renato de Faria, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.308, de 8 de setembro de 1933):

Consiste na palavra "Ginostine" em um rótulo retangular seguida do fim para que é destinada, "Antiséptico ginecológico", e o nome e endereço dos fabricantes.

A marca supra poderá variar em cores e dimensões. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Oiyama de Almeida Rios, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.309, de 8 de setembro de 1933):

Consiste essencialmente nas palavras "Pílulas americanas", contidas em um rótulo de forma elipsoide, constituído por uma linha que se inicia na perna do P da palavra "Pílulas" e que termina em forma de seta indicando as palavras "Anemias verminosas, Opilação", contidas no mesmo rótulo. A perna do A inicial da palavra "Americanas" se prolonga, grifando-a até a última letra A da mesma. São partes integrantes da marca as palavras "Pílulas Americanas" bem como a figura geométrica invocada. Lê-se a seguir, abaixo e fora do

desenho elíptico as palavras "Oiyama de Almeida Rios" e terminando com as palavras "Rio de Janeiro", lugar de procedência.

A marca, que pode variar em cores e dimensões servirá para distinguir um produto farmacêutico antianêmico de sua indústria e comércio e incluído na classe 3 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Oiyama de Almeida Rios, destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 27.310, de 8 de setembro de 1933):

Consiste essencialmente na palavra "Drageifer" escrita em letras tipo manuscrito e horizontalmente. Abaixo da referida palavra lêem-se, entre parentesis, as palavras "Drageas ferruginosas Rios" e logo a seguir as palavras "Reconstituinte sanguíneo nas anemias". Segue-se o nome do proprietário e farmacêutico "Oiyama de Almeida Rios" terminando o rótulo com as palavras "Rio de Janeiro", lugar de procedência.

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir um produto farmacêutico fortificante, de sua invenção e comércio e incluído na classe 3 do Regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a firma C. S. Corrêa & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 27.311, de 8 de setembro de 1933):

Consiste essencialmente na palavra arbitrária "Neurotrat" disposta entre aspas e sublinhadas por um filete, tendo abaixo o nome da firma requerente: "C. S. Corrêa & Comp. Ltda. — São Paulo".

A presente marca, que pode variar em dimensões e cores, serve para distinguir um preparado químico-farmacêutico, na classe 3, da fabricação e comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro a firma C. S. Corrêa & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 27.312, de 8 de setembro de 1933):

Consiste essencialmente na palavra arbitrária "Thyreotrat" disposta sublinhada por um filete e entre aspas, tendo abaixo o nome da firma requerente: "C. S. Corrêa & Comp. Ltda. — São Paulo".

A presente marca, que pode variar em dimensões e cores, serve para distinguir um produto químico-farmacêutico, na classe 3, da indústria e comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Vinícola da Serra Riograndense Limitada, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 27.313, de 8 de setembro de 1933):

Consiste essencialmente na palavra característica "Record" disposta entre dois filêtes horizontais e paralelos.

A presente marca, que pode variar em dimensões e cores, serve para distinguir "Vinhos", na classe 42, da indústria e comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Vinícola da Serra Riograndense Limitada, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 27.314, de 8 de setembro de 1933):

Consiste essencialmente na palavra característica "Primier" de fantasia, disposta entre aspas.

A presente marca, que pôde variar em tipos, dimensões e cores, serve para distinguir "Vinhos" na classe 42, da indústria e comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro a firma C. S. Corrêa & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.315, de 8 de setembro de 1933):

Consiste essencialmente na palavra "Otrat" arbitrária, disposta entre aspas e sublinhada por um traço horizontal, tendo abaixo o nome da firma requerente: "C. S. Corrêa & Comp. Ltda — São Paulo".

A presente marca, que pôde variar em dimensão e cores, serve para distinguir como marca genérica todos os produtos químicos-farmacêuticos da fabricação e comércio da requerente. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro A. Serra Campos, destinada a artigos da classe 36 (depósito 27.316, de 8 de setembro de 1933):

Consiste na palavra "Severa" em estilo de letra manuscrito tendo em continuação ao A final da palavra um traço abrangendo a mesma, pela parte inferior.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir meias em geral do seu comércio incluídas na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Paulista de Pa-péis e Artes Gráficas, destinada a artigos da classe 38 (depósito n. 27.317, de 8 de setembro de 1933):

Consiste no desenho de uma moça sentada, tendo a perna direita sobreposta sobre a esquerda, aparecendo o pé direito, o qual se acha calçado; vendo-se ainda a mão esquerda apoiada sobre o joelho e a esquerda sobre o banco onde se acha assentada. Logo abaixo deste desenho lê-se a palavra "Severa".

Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, e para a qual fica reivindicada a expressão "Severa", servirá para distinguir papel para escrever e impressão, papel para carta, envelopes, brochuras colegiais, cadernos escolares e cadernos para desenho, artigos estes de seu comércio e indústria, incluídos na classe 38 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Mercantil, Ltda., destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 27.318, de 8 de setembro de 1933):

Consiste no seguinte: um retângulo vertical, sublinhado pelos quatro lados, tendo a seguir, também pelos quatro lados, uma faixa servindo de lateral a um

fundo escuro, sobre o qual lê-se, escrito em letras garrafais, em estilo artístico, inclinado de baixo para cima da esquerda para a direita, o nome característico "Jarco", sendo a letra inicial maior que as outras, estando localizada no lado esquerdo, paralela ao traço do fundo escuro, e as extremidades, tanto superior como inferior, um pouco para fóra do fundo escuro, sublinhado por um traço, estando a ultima letra também um pouco fóra do mesmo fundo escuro; na parte inferior deste fundo escuro, vê-se um losango de fundo claro, onde se lêem as seguintes palavras: "Tônico do cabelo", e por baixo destas palavras vê-se um pequeno losango de fundo escuro.

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto de seu comércio e indústria, incluído na classe 48, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, anúncios, letreiros, taboletas, notas, faturas, sendo válida em todo território nacional, na referida classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Mercantil Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.320, de 8 de setembro de 1933):

Consiste no seguinte: Um retângulo, sublinhado na parte de baixo por cinco traços, dentro do qual se vê: ao centro um grande círculo, sublinhado por quatro traços, junto ao qual se vê, começando um pouco abaixo do centro do retângulo, duas figuras, representando duas cabeças de moça, respectivamente, do lado esquerdo e do lado direito, sendo que o círculo oculta metade do crânio dessas duas figuras; dentro do círculo, em letras destacadas, fazendo meio círculo, lê-se, na parte de cima, a palavra característica "Oforeno"; a seguir horizontalmente, lêem-se as seguintes palavras "Regulador Hormônico do Ciclo Menstrual"; a seguir, entre dois parênteses, também em sentido horizontal, lêem-se "Fórmula do Prof. Fernando Magalhães"; por baixo lêem-se "Hormônios de Cérebro, Ovário, Tireoide e Pre-Hipofise"; a seguir, lêem-se "Dose: 20 gotas 2 vezes ao dia"; e por baixo "Não ha contra indicações"; um pouco abaixo do centro do retângulo, vêem-se cinco traços, em ambos os lados, tanto direito como esquerdo, sendo interrompidos ao atingirem o grande círculo no centro do dito retângulo, que conjuntamente com o sublinhado da parte de baixo, formam uma faixa, que também é interrompida ao atingir o dito círculo, na parte desta faixa que fica do lado esquerdo do retângulo lêem-se "Sociedade Mercantil Ltda", e na parte que fica do lado direito, na parte de cima "S. Paulo" e por baixo "Rep. Ismael Ribeiro"; o círculo ao atingir o sublinhado da parte de baixo, interrompe quatro traços dos cinco que formam o sublinhado.

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que servirá para distinguir um produto de seu comércio e indústria, e que poderá variar em cores e dimensões, poderá ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, anúncios, letreiros, taboletas, notas, faturas, sendo válida em todo o território nacional na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Mercantil Limitada, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.319, de 8 de setembro de 1933):

Consiste no seguinte: na parte de cima em letras destacadas, lê-se o nome característico "Theobron", sublinhado por um traço; em baixo dêse traço lêem-se: "Farinha Alimentícia"; a seguir, pela parte de baixo, lêem-se: "Sociedade Mercantil, Limitada — Representada por Ismael Ribeiro, sócio gerente" e por baixo: "São Paulo".

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, e servirá para distinguir um produto de seu comércio e indústria, incluído na classe, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, anúncios, letreiros, taboletas, notas, faturas, sendo válida em todo o território nacional, na referida classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Mercantil Limitada, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 27.321, de 8 de setembro de 1933):

A Sociedade Mercantil Ltda., representada por Ismael Ribeiro, socio gerente, com sede em São Paulo, apresentam a marca supra que consiste no seguinte: um retângulo, sendo a lateral esquerda sublinhada por sete traços, e as restantes por um só traço, sendo que o traço superior é interrompido quasi ao chegar á extremidade esquerda; após os sete sublinhado da lateral esquerda, vê-se uma faixa, e a seguir uma silhueta de cabeça de moça, que, começando do sublinhado superior atinge ao sublinhado inferior, a qual penetra na lateral esquerda de um círculo, parte esta, de fundo escuro e que é dividida da outra parte do círculo por uma corda, isto é, por um traço que, saindo da parte superior um pouco antes do centro, vem terminar na parte de baixo ou inferior, também, um pouco antes do centro, fazendo, portanto, uma linha vertical, o qual segue, tanto na parte superior, como na inferior, esta linha sai do círculo e continúa até atingir o sublinhado, este círculo tem por fóra, um fundo escuro, sendo que o da parte esquerda, até atingir á dita linha vertical é mais claro; por dentro do círculo, em letras destacadas, entre aspas, lê-se o nome característico "Hebebine", por baixo "Fórmula aperfeiçoada pelo Prof. Jayme Regallo Pereira", por baixo deste último nome tem um traço, e a seguir "cientificamente dosada e isenta de substancias gordurosas, nocivas ou tóxicas", lendo-se a seguir "seu uso é recomendado em todas as idades", e a seguir: "Indispensavel no tratamento das espinhas, sardas, manchas, panos e males parasitários" e finalmente, "de ação neutra e rigorosamente asséptica. Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado para cutis, de seu comércio e industria, incluído na classe 48, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, anúncios, letreiros, taboletas, notas, faturas, sendo válida em todo território nacional, na referida classe 48.

TRIBUNAL DE CONTAS

Requerimentos despachados:

Dia 8 de setembro de 1933

Amélia de Oliveira da Silva, por seu procurador, pedindo certidão. — Junte procuração.

Munoz Joaquim de Oliveira, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tesouro Nacional.

TERMO DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente
e Contabilidade

Termo de acordo celebrado entre o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Piauí, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento, inspeção e fiscalização da fruticultura, no território do mesmo Estado.

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Sr. Edmundo Navarro de Andrade, encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do ministro, por parte do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. capitão Delcio Mendes da Fonseca, devidamente autorizado por parte do Governo do mesmo Estado, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — Ficando a cargo da Diretoria de Fruticultura, do Ministério da Agricultura, os seguintes serviços no Estado:

a) instalação e custeio de uma estação de multiplicação de plantas frutíferas tropicais, que será localizada a critério da Diretoria de Fruticultura;

b) fornecimento aos fruticultores do Estado do Piauí que estiverem inscritos na competente repartição do referido Estado, de mudas de pé franco, enxertos, e todo o material que for julgado indispensável à valorização dos fins do presente acordo, de conformidade com os preços que forem estipulados pela Diretoria de Fruticultura, munici superior em seu custo;

c) instituição de um curso de fruticultura, sob a forma volante, a ser ministrado junto às explorações frutícolas, estações experimentais e postos de embalagem de frutos, do Governo Federal;

d) fiscalização dos pomares e viveiros e posto de vicia pomológico;

e) organização, com o concurso das autoridades municipais, de feiras livres e pomarões de frutas;

f) organização da estatística da produção.

Cláusula segunda — Todo o pessoal empregado em serviços de que trata a cláusula anterior, será escolhido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula terceira — O Ministério da Agricultura utilizar-se-á dos imóveis e instalações que forem julgadas adapta-

veis, aproveitáveis ou imprescindíveis à boa marcha e ao desenvolvimento dos serviços de fruticultura e que sejam de propriedade do Estado.

Parágrafo único — A área destinada à fundação de viveiros de multiplicação de plantas, não será inferior a 50 hectares, sendo a escolha feita pela Diretoria de Fruticultura e devendo ser entregue ao Ministério da Agricultura, exclusivamente para o fim mencionado.

Cláusula quarta — O Governo do Estado contribuirá anualmente para a execução dos serviços de que trata a cláusula primeira com a quantia de cinqüenta contos de réis (50:0000) a qual será entregue em duas iguais, a primeira em janeiro e a segunda em julho de cada ano, na Agência do Banco do Brasil, à disposição do funcionário da Diretoria de Fruticultura, devidamente autorizado.

Cláusula quinta — A quantia a que se refere a cláusula quarta poderá ser aumentada quando o desenvolvimento dos serviços assim o exigir, atendendo-se aos recursos orçamentários do Estado.

Cláusula sexta — A Diretoria de Fruticultura apresentará ao Governo do Estado uma relação detalhada, dentro do primeiro trimestre de cada ano, referente aos serviços executados no ano anterior, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

Cláusula sétima — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar a execução dos serviços, bem como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído.

Cláusula oitava — A execução dos serviços de que trata o presente acordo, será suspensa quando o Governo do Estado deixar de cumprir a cláusula quarta, salvo caso de força maior, a juízo do Governo da União, e se este dispuser de recursos para mantê-los, ou pela inobservância, por garet deste, da cláusula 1ª, a juízo do Governo do Estado.

Cláusula nona — O presente acordo que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Provisório por qualquer indenização no caso de ser denegado registro, vigorará até trinta e um de dezembro de 1936.

Cláusula décima — Na hipótese de rescisão ou extinção deste contrato deverão ficar o contratante que assumir os encargos dos serviços a que se refere o presente acordo — seja o Ministério da Agricultura ou o Governo do Estado do Piauí — os imóveis, materiais e semoventes existentes nas estações experimentais instaladas, afim de que não sofram interrupção os estudos e trabalhos experimentais encetados.

Cláusula décima primeira — As rendas, que porventura se verificarem na exploração frutícola das propriedades em virtude do presente acordo, serão divididas na razão de dois terços para a União e um terço para o Estado do Piauí, para emprego exclusivo no desenvolvimento da fruticultura.

Cláusula décima segunda — Nenhuma despesa terá o Governo da União com a execução dos serviços de que trata o presente acordo, além da sub-

venção dada pelo Governo do Estado do Piauí. Esses serviços ficarão a cargo dos funcionários dos quadros da Diretoria de Fruticultura, do Ministério da Agricultura.

Cláusula décima terceira — O presente termo está isento do pagamento do selo, por se tratar de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos, desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Newton de Azevedo, Paulo Cid Lemos e por mim Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, segundo oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na primeira Seção da mesma diretoria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, de setembro de 1933. — *Edmundo Navarro de Andrade*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do ministro. — *Capitão Delcio Mendes da Fonseca*. — *Newton de Azevedo*. — *Paulo Cid Lemos*. — *Alexandre de Luna Araújo Góes*, 2º oficial. — *Visto. M. Poppe*, chefe de seção.

Diretoria do Ensino Agronômico

Cópia autêntica — Termo de contrato celebrado entre a Diretoria do Ensino Agronômico e a firma Salvador Guedes, para o fornecimento de 1.701 pares de meias tipo escoteiro, de acordo com o edital desta Diretoria, de 16 de julho próximo findo, publicado no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, perante o agrônomo Alvaro Simões Lopes, diretor, em comissão, da Diretoria do Ensino Agronômico, compareceu a firma individual Salvador Guedes, estabelecida nesta praça, à rua Marechal Floriano Peixoto número vinte e sete, primeiro andar, e declarou que assina o presente contrato com a Diretoria do Ensino Agronômico, para o fornecimento de mil setecentos e um pares de meias tipo escoteiro, de acordo com as exigências constantes do edital de 16 de julho próximo findo, publicado no "Diário Oficial" de vinte e um do mesmo mês, o qual foi adjudicado à firma acima referida, em virtude da concorrência pública, aberta por determinação do ofício número mil setecentos e setenta, de cinco de julho do corrente ano, do diretor geral de Agricultura, e efetuada nesta Diretoria, no dia sete de agosto de mil novecentos e trinta e três, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Salvador Guedes, denominada neste contrato "Contratante", obriga-se a fornecer mil setecentos e um pares de meias tipo escoteiro, de acordo com as exigências do referido edital, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, pela importância de 7:144\$200 (sete contos cento e quarenta e quatro mil e duzentos réis), e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Segunda — A "Contratante" obriga-se a entregar o fornecimento no prazo

acôrdo com a amostra fornecida por esta Diretoria e já, anteriormente, examinada pela mencionada firma.

Terceira — A "Contratante" fica obrigada a substituir todo o fornecimento, imediatamente, á sua custa, si o mesmo não estiver de acôrdo com a exigências da clausula primeira, sob pena da rescisão deste contrato e perda total da caução feita para garantia do mesmo.

Quarta — A confecção será executada no prazo constante da clausula primeira, sujeitando-se a "Contratante" ao pagamento de multa de 100\$000 (cem mil réis) por dia que exceder aquêllo prazo, até completar o maximo da caução feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, na importância de 714\$420 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e vinte réis), conforme se verifica do conhecimento número 5.506, de trinta e um do corrente, ficando rescindido o presente contrato sem que lhe assista direito á reclamação de qualquer natureza.

Quinta — O pagamento será feito de uma só vez, depois de completamente entregue o fornecimento, sendo a conta apresentada em três vias, acompanhada dos respectivos documentos e de um requerimento ao diretor, solicitando o respectivo pagamento, que será feito pelo Tesouro Nacional, á conta da sub-consignação 3 — "Diversas despesas" — Verba 2ª — Diretoria Geral de Agricultura, letra b — Diretoria do Ensino Agronômico, decreto n. 22.509 (vinte e dois mil quinhentos e nove), de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1933 (mil novecentos e trinta e três), conforme a autorização do senhor Chefe do Governo Provisório, contida em officio número 1.444 (mil quatrocentos e quarenta e quatro), de nove (9) de julho de 1933 (mil novecentos e trinta e três), do senhor diretor de Expediente e Contabilidade, deste Ministério, na qual fica empenhada a importância total do presente contrato.

Sexta — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo senhor ministro da Agricultura e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquêllo Instituto denegar o registro.

Setima — O foro federal, desta Capital, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contrato. O selo proporcional devido na importância de réis 214\$200 (vinte e quatro mil e duzentos réis), é pago pelas estampilhas federais abaixo inutilizadas. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos desta Diretoria, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas, pelas testemunhas Antonio de Arruda Camara e Moacyr Bezerra, e por mim, Astolpho de Lucca, segundo escripturário, que o escrevi.

Diretoria do Ensino Agronômico, trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e três. — *Alvaro Simões Lopes*. — *Salvador Guedes*. — *Antonio de Arruda Camara*. — *Moacyr Bezerra*. — *Astolpho de Lucca*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais (três), no valor total de vinte e quatro mil e duzentos réis. Confere com o original. Em 1 de setembro de 1933. — *Darcy Sampaio Gusmão*, escrevente. Visto. — *Sebastião Simões*

Cópia autentica—Termo de contrato a ser celebrado entre a Diretoria do Ensino Agronômico e a firma Luis Mendonça & Comp., Ltda., para os fornecimentos de 3.400 uniformes de brim mescla e 560 pares de borzequins pretos, de acôrdo com o edital desta Diretoria, de 18 de julho proximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, perante o agrônomo Alvaro Simões Lopes, diretor, em comissão, da Diretoria do Ensino Agronômico, compareceu o senhor Virgílio Barcellos, representante legal da firma Luis Mendonça & Comp. Ltda., estabelecida nesta prapa, á rua da Quitanda número trinta e cinco, e declarou que assina o presente contrato com a Diretoria do Ensino Agronômico, para o fornecimento de tres mil e quatrocentos uniformes de brim mescla e quinhentos e sessenta pares de borzequins pretos para escoleiro, de acôrdo com as exigências constantes do edital de dezoito de julho proximo findo, publicado no *Diário Oficial* de vinte e um do mesmo mês, o qual foi adjudicado á firma que representa, em virtude da concorrência pública, aberta por determinação do officio número mil setecentos e setenta, de cinco de julho do corrente ano, do diretor geral de Agricultura, e efetuada, nesta Diretoria, no dia sete de agosto de mil novecentos e trinta e três, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Luis Mendonça & Comp. Ltda. denominada, neste contrato, "contratante", obriga-se a fornecer tres mil e quatrocentos uniformes de brim mescla e quinhentos e sessenta pares de borzequins pretos para escoleiro, de acôrdo com as exigências do referido edital, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, pela importância de 59:137\$000 (cincoenta e nove contos cento e trinta e sete mil réis), e no prazo maximo de 60 (sessenta) dias, da seguinte forma: mil uniformes grandes, mil pequeno e mil e quatrocentos médios. Quanto aos borzequins, o fornecimento será da seguinte forma: cento e cinquenta pares de números trinta e tres a trinta e cinco; duzentos e sessenta de números trinta e seis a trinta e oito; e cento e cinquenta de números trinta e nove a quarenta e dois.

Segunda — A "contratante" obriga-se a empregar a fazenda igual ou melhor do que a amostra fornecida por esta Diretoria e já, anteriormente, examinada pela mencionada firma, bem como confeccionar os calçados, exatamente, de acôrdo com o modelo apresentado e existente nesta Diretoria.

Terceira — A "contratante" fica obrigada a desmanchar ou refazer, imediatamente, á sua custa, os uniformes que não estiverem confeccionados de acôrdo com os modelos existentes, nesta Diretoria, sob pena da rescisão deste contrato e perda total da caução feita para garantia do mesmo, bem como substituir os calçados que não estiverem de acôrdo com a amostra.

Quarta — As confecções serão executadas no prazo constante da clausula primeira, sujeitando-se a "contratante" ao pagamento da multa de 100\$000 (cem mil réis) por dia que exceder aquêllo

prazo, até completar o maximo da caução feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, na importância de 5:913\$700 (cinco contos novecentos e treze mil e setecentos réis), conforme se verifica do conhecimento número 113, de trinta e um do corrente, ficando rescindido o presente contrato, sem que lhe assista direito á reclamação de qualquer natureza.

Quinta — O pagamento será feito de uma só vez, depois de completamente entregue o fornecimento, sendo a conta apresentada em tres vias, acompanhada dos respectivos documentos e de um requerimento ao diretor, solicitando o respectivo pagamento, que será feito pelo Tesouro Nacional, á conta da sub-consignação 3 — "Diversas despesas" — Verba 2ª — Diretoria Geral de Agricultura, letra b, Diretoria do Ensino Agronômico", decreto n. 22.509 (vinte e dois mil quinhentos e nove), de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1933 (mil novecentos e trinta e tres), conforme a autorização do Sr. Chefe do Governo Provisório, contida em officio número 1.444 (mil quatrocentos e quarenta e quatro), de nove (9) de julho de 1933 (mil novecentos e trinta e tres), do senhor diretor de Expediente e Contabilidade, deste ministério, na qual fica empenhada a importância total do presente contrato.

Sexta — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo senhor ministro da Agricultura e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquêllo Instituto denegar o registro.

Setima — O foro federal desta Capital será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contrato. O selo proporcional devido na importância de 180\$200 (cento e oitenta mil e duzentos réis) é pago pelas estampilhas federais abaixo inutilizadas.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos desta Diretoria o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas, pelas testemunhas Antonio de Arruda Camara e Moacyr Bezerra, e por mim, Astolpho de Lucca, segundo escripturário, que o escrevi.

Diretoria do Ensino Agronômico, trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e três. — *Alvaro Simões Lopes*. — *P. p. Virgílio Barcellos*, *Antonio de Arruda Camara*. — *Moacyr Bezerra*. — *Astolpho de Lucca*. Estavam colocadas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federais, na importância total de cento e oitenta mil e duzentos réis. Confere com o original. Em 1 de setembro de 1933. — *Darcy Sampaio Gusmão*, escrevente. Visto. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor.

Cópia autentica—Termo de contrato a ser celebrado entre a Diretoria do Ensino Agronômico e a firma José Silva & Comp. Ltda., para o fornecimento de 1.700 uniformes de brim caqui, de acôrdo com o edital desta Diretoria de 18 de julho proximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, perante

Edmundo Alvaro Simões Lopes, diretor de Ensino, da Diretoria do Ensino Agrônomico, compareceu o senhor Edmundo Alvaro Simões Lopes, representante legal da firma Souza Baptista & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua São Paulo, número cinquenta e oito e sessenta, para o fornecimento de mil e setecentos e cinquenta e sete cintos de brim aqui, de acordo com as exigências constantes do edital de 21 de julho próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de vinte e um do mesmo mês, o qual foi adjudicado à firma Souza Baptista & Comp. Ltda., em virtude da concorrência pública, aberta por determinação do ofício número mil setecentos e sessenta e cinco de julho do corrente ano, do diretor geral de Agricultura, e efetuada nesta Diretoria, no dia sete de agosto de mil novecentos e trinta e três, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma João Silva & Comp. Ltda., denominada, neste contrato, "Contratante", obriga-se a fornecer os seguintes uniformes de brim de acordo com as exigências do edital de 21 de julho próximo findo, pelo preço de 3:303:000 (trinta e três mil e três centos e trinta e três mil réis), e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da seguinte forma: quinhentos grandes, quinhentos pequenos e setecentos médios. Segunda — A "Contratante" obriga-se a entregar a fazenda igual ou melhor do que a amostra fornecida por esta Diretoria e já, anteriormente, examinada pela mencionada firma.

Terceira — A "Contratante" fica obrigada a desmanchar ou refazer, imediatamente à sua custa, os uniformes que não estiverem confeccionados de acordo com os modelos existentes nesta Diretoria, sob pena de rescisão deste contrato e perda total da caução feita para garantir o mesmo.

Quarta — As confecções serão executadas no prazo constante da cláusula primeira, sujeitando-se a "Contratante" ao pagamento de multa de 100:000 (cem mil réis) por dia que exceder aquele prazo, até completar o máximo da caução feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, na importância de 3:303:160 (três mil e trezentos e sessenta e seis mil e cem e sessenta e seis mil réis), de acordo com a verificação do conhecimento número 114, de vinte e um do corrente, ficando rescindido o presente contrato, sem que lhe assista direito a qualquer natureza.

Quinta — O pagamento será feito de uma só vez, depois de completamente entregue o fornecimento, sendo a conta apresentada em três vias, acompanhada dos respectivos documentos e de um requerimento ao diretor, solicitando o respectivo pagamento, que será feito pelo Tesouro Nacional à conta da sub-consignação "3-Diversas despesas, verba 2ª. — Diretoria Geral de Agricultura, letra b. — Diretoria do Ensino Agrônomico, decreto n. 22.509 (vinte e dois mil quinhentos e nove), de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1933 (mil novecentos e trinta e três), conforme a autorização do Senhor Chefe do Governo Provisório, contida em ofício número 1.444 (mil quatrocentos e quarenta e quatro), de nove (9) de julho de 1933 (mil novecentos e trinta e três),

do senhor diretor de Expediente e Contabilidade, desta ministério, na qual fica empenhada a importância total do presente contrato.

Sexta — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo senhor ministro da Agricultura e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro.

Sétima — O Foro Federal desta Capital será o competente para derimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contrato. O sêlo proporcional devido na importância de 102:200 (cento e dois mil e duzentos réis), é pago pelas estampilhas federais abaixo inutilizadas. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos desta Diretoria o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas, pelas testemunhas Antonio de Arruda Camara e Moacyr Bezerra, e por mim, Astolpho de Lucca, segundo escrivão, que o escrevi.

Diretoria do Ensino Agrônomico, em trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e três. — Alvaro Simões Lopes. — P. p. do Edmundo Falcão da Silva, Antonio de Arruda Camara. — Moacyr Bezerra. — Astolpho de Lucca. Estavam coladas e devidamente inutilizadas três estampilhas federais na importância total de cento e dois mil e duzentos réis.

Ministério da Agricultura — Diretoria do Ensino Agrônomico. Confere com o original. Em 1 de setembro de 1933. — Darcy Sampaio Gusmão, escrevente. Visto. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

Cópia autêntica — termo de contrato a ser celebrado entre a Diretoria do Ensino Agrônomico e a firma Souza Baptista & Comp. Ltda., para o fornecimento de 104 cintos, de acordo com o edital desta Diretoria, de 18 de julho próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês. Ao segundo dia do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, perante o agrônomo Alvaro Simões Lopes, diretor, em comissão, da Diretoria do Ensino Agrônomico, compareceu o Sr. João Batista Martins, representante legal da firma Souza Baptista & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça no largo da Carioca, números nove e onze, e declarou que assina o presente contrato com a Diretoria do Ensino Agrônomico, para o fornecimento de cento e um cintos, de acordo com as exigências constantes do edital de dezoito de julho próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de vinte e um do mesmo mês, o qual foi adjudicado à firma que representa, em virtude da concorrência pública, aberta por determinação do ofício número mil setecentos e setenta, de cinco de julho do corrente ano, do diretor geral de agricultura, e efetuada, nesta Diretoria, no dia sete de agosto de mil novecentos e trinta e três, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Souza Baptista & Comp. Ltda., denominada, neste contrato, "Contratante", obriga-se a fornecer cento e um cintos, de acordo com as exigências do referido edital, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, pela importância de réis

686:800 (seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos réis), e no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias) dias.

Segunda — A "Contratante" obriga-se a entregar o fornecimento em atendimento de acordo com a amostra fornecida por esta Diretoria e já anteriormente examinada pela mencionada firma.

Terceira — A "Contratante" fica obrigada a substituir todo o fornecimento, imediatamente, à sua custa, si o mesmo não estiver de acordo com as exigências da cláusula primeira, sob pena de rescisão deste contrato e perda total da caução feita para garantir o mesmo.

Quarta — A confecção será executada no prazo constante da cláusula primeira, sujeitando-se a "Contratante" ao pagamento de multa de 100:000 (cem mil réis) por dia que exceder aquele prazo, até completar o máximo da caução feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, na importância de 686:800 (seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis mil réis), de acordo com a verificação do conhecimento número 5.520, de 2 de fevereiro, ficando rescindido o presente contrato, sem que lhe assista direito a qualquer natureza.

Quinta — O pagamento será feito de uma só vez, depois de completamente entregue o fornecimento, sendo a conta apresentada em três vias, acompanhada dos respectivos documentos e de um requerimento ao diretor, solicitando o respectivo pagamento, que será feito pelo Tesouro Nacional, à conta da sub-consignação "3-Diversas despesas, verba 2ª. — Diretoria Geral de Agricultura, letra b. — Diretoria do Ensino Agrônomico, decreto n. 22.509 (vinte e dois mil quinhentos e nove), de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1933 (mil novecentos e trinta e três), conforme a autorização do Sr. Chefe do Governo Provisório, contida em ofício número 1.444 (mil quatrocentos e quarenta e quatro) de 9 (nove) de julho de 1933 (mil novecentos e trinta e três), do Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, desta Ministério, na qual fica empenhada a importância total do presente contrato.

Sexta — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo Sr. ministro da Agricultura e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Sétima — O Foro Federal desta Capital será competente para derimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contrato. O sêlo proporcional devido na importância de 3:200 (três mil e duzentos réis), pago pelas estampilhas Federais abaixo inutilizadas. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos desta Diretoria o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas, pelas testemunhas Antonio de Arruda Camara e Moacyr Bezerra, e por mim, Astolpho de Lucca, segundo escrivão, que o escrevi. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1933. — Alvaro Simões Lopes. — P. p. João Batista Martins, Antonio de Arruda Camara. — Moacyr Bezerra. — Astolpho de Lucca. — Confere com o original.

Diretoria do Ensino Agrônomico, em 2 de setembro de 1933. — Darcy Sampaio Gusmão, escrevente.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 9 setembro de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 9 às 18 horas do dia 10

Distrito Federal e Niterói — Tempo : instável, sujeito ainda a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Nevoeiro, pela manhã. Temperatura : noite fresca e em elevação de dia. Ventos : predominarão os de norte a leste, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : instável, sujito ainda a chuvas, passando a bom com nebulosidade, salvo a leste, onde de ameaçador com chuvas, passará a instável. Nevoeiro pela manhã. Temperatura : noite fresca e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo : melhorará no litoral de São Paulo, Paraná e Santa Catarina e bom nas demais zonas e Estado do Rio Grande do Sul. Nevoeiro. Temperatura : em elevação. Ventos : do norte a leste, com rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 8 às 14 horas do dia 9

O tempo foi ameaçador à tarde e instável, após. Choveu ontem à tarde e choviscou hoje, pela manhã. A temperatura foi estável à noite e em ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : máxima 22,5 e mínima 13,9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram : máxima 22,2 e mínima 13,6, respectivamente, até às 12 horas e 20 minutos e às 6 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram do quadrante leste, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12h. da Greenwich) do dia 9 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáco (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	761.1	-0.1	17	-2	SE	2	9e	—	B	36	20	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	62.5	—	27	—	SE	5	5a	—	B	32	22	0	B	B	B
Quixeramobim.....	64.0	—	26	—	E	5	5a	—	B	32	25	0	Bx	B	B
Sobral.....	61.6	—	—	—	SE	5	—	—	—	37	22	—	B	B	—
Iguatú.....	63.2	—	26	—	SE	2	5b	—	B	34	22	0	B	B	B
Natal.....	62.7	—	27	—	SE	2	9b	Chão	I	30	22	0	I	B	B
João Pessoa.....	60.2	-0.3	26	-1	SE	2	—	—	lo	28	22	0	I	B	I
Campina Grande.....	62.7	-0.4	22	—	SE	2	9b	—	I	—	—	—	I	B	Ac°
Recife (Clinda).....	62.1	-0.3	25	-1	SE	2	9b	Chão	I	23	23	8	I	B	lo
Pesqueira.....	60.0	-0.2	19	-2	S	5	9b	—	lo	27	17	1	B	B	lo
Oelano.....	63.4	-0.8	26	0	S	2	5b	—	I	33	18	7	I	B	—
Garanhuns.....	65.9	—	17	—	S	5	9b	—	I	23	15	6	I	Ac°	I
Fernando Noronha.....	62.5	1.0	26	3	E	5	9a	Vagas	B	26	24	9	lo	B	B
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	64.9	-0.7	26	0	SE	5	5b	—	I	27	23	0	B	B	B
Propriá (X).....															
São Salvador.....	65.4	—	24	—	C	0	9b	Chão	I	26	20	0	I	I	I
Barra do R. Grande.....	62.5	-0.8	26	4	C	0	9a	—	B	33	17	0	B	B	B
Caetité.....	63.9	0.6	15	-2	SE	2	9b	—	Mo	24	13	2	I	I	Ac°
Ilhéus.....	66.4	0.1	21	-2	SE	2	5b	Vagas	I	29	17	13	Ac°	I	lo
Caravelas.....	67.7	-0.2	22	2	SE	2	9b	Tranq.	I	23	18	78	Ac°	Ac°	Ac°
Belo Horizonte.....	67.8	-0.6	17	2	SE	2	9a	—	B	18	13	0	B	I	I
Januária.....	64.0	—	23	—	SE	5	2a	—	B	32	18	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	66.6	0.1	19	1	SE	2	9b	—	I	20	16	10	Ac°	B	Ac°
São Lourenço.....	70.0	0.2	13	-1	C	0	2a	—	B	20	6	3	I	lo	I
Cambuquira.....	68.0	-0.9	16	1	SE	5	2a	—	B	18	9	0	I	B	B
Passa Quatro.....	68.7	1.0	14	0	SW	2	0	—	B	17	11	2	Ac°	Ac°	B
Poços de Caldas.....	67.8	-0.9	14	1	NE	5	0	—	B	18	9	0	0	B	B
Juiz de Fora.....	70.1	—	14	1	SE	5	9a	—	B	15	10	0	I	I	B
Goiás.....	64.8	0.2	22	0	NE	2	0	—	B	35	21	0	B	oo	B
Catalão.....	65.4	—	17	—	E	2	0	—	B	26	13	0	B	oo	B
Cuiabá.....	761.3	-0.5	26	3	C	0	0	—	B	38	20	0	I	B	B
Corumbá.....	61.8	—	26	—	SW	8	0	—	B	32	23	0	B	B	B
Aquidauana.....	61.7	-1.4	24	3	NE	2	0	—	B	32	19	0	B	B	B
Bela Vista.....	60.7	—	24	—	E	2	0	—	B	32	17	0	B	B	B
Gal. G. Carneiro.....	61.7	1.2	25	3	E	2	0	—	B	34	15	0	I	I	B
Viçosa.....	70.8	0.3	18	-1	SW	5	9b	Vagas	Mo	21	17	45	I	Ac°	Ac°
S. Bonifácio.....	71.9	0.0	17	0	SE	2	9b	—	lo	20	15	34	lo	Ac°	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 9 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	72.5	-0.2	17	0	N	2	2a	P. vgs.	B	19	16	18	Ao	Ao°	I
Campos	71.2	-0.6	20	2	E	2	9b	—	I	21	15	3	Ao	Ao°	I
Friburgo	71.7	-0.5	13	0	C	0	9b	—	I	15	8	11	Ao	Ao	Io
Petropolis	71.3	-1.4	14	2	C	0	5a	—	B	13	9	0	Io	I	I
Rezende.....	71.0	-0.7	16	1	NE	2	9b	—	I	17	13	6	Ao°	Ao°	Ao°
Terezopolis.....	71.7	-0.4	13	1	SW	2	9b	—	I	15	9	89	Ao°	Ao°	Ao°
Cabo Frio.....	72.0	-0.4	20	2	NE	2	9b	P. vgs.	I	20	19	3	I	I	Io
Angra dos Reis.....	72.2	0.0	24	5	NE	2	2b	Tranq.	B	24	14	1	Io	Io	Io
S. Paulo.....	69.5	-1.7	15	2	SE	5	2a	—	B	20	9	1	I	Io	B
Santos	71.0	-0.6	20	1	E	2	5b	Tranq.	B	24	14	0	I	I	B
Ribeirão Preto	67.4	-0.6	19	0	E	5	0	—	B	26	14	0	B	B	Ao°
S. C. do Pinhal	68.9	—	15	—	SE	2	0	—	B	24	9	0	B	I	I
Faxina (X).....															
Campinas	70.3	-0.8	16	0	E	2	0	—	B	23	12	0	B	B	B
Campes do Jordão (X)															
Curitiba	72.1	-0.4	15	0	E	5	9b	—	I	18	11	1	I	I	Ao°
Paranaguá	72.1	-0.6	18	2	S	2	9b	Tranq.	I	21	16	13	Io	Io	Io
Guarapuava	68.9	-2.2	12	3	E	5	5a	—	B	19	10	0	I	B	B
Palmas	69.7	-0.9	11	1	NE	2	9b	—	I	18	10	0	I	I	B
Florianopolis	72.3	-1.3	19	2	N	2	9b	Chão	I	20	16	8	Io	Io	Ao°
Lages	69.8	-1.0	12	1	NE	5	9b	—	I	16	10	2	I	I	Ao°
Herval Novo	68.7	1.9	19	2	NE	2	2a	—	B	23	12	0	B	B	B
S. Francisco	71.7	-1.0	19	0	NE	2	9b	Tranq.	I	20	15	7	Ao	Ao°	Ao°
Xaxerê	67.7	0.8	14	0	NE	2	0	—	B	21	9	0	B	B	B
Porto Alegre	69.8	-1.8	20	—	E	2	2a	—	B	26	16	0	B	B	B
Uruguaiana	65.4	-3.2	18	1	NE	2	2a	—	B	28	14	0	B	B	B
S. Luis Gonzaga (X)															
Santa Vitória	68.7	-2.8	16	3	N	5	0	—	B	23	14	0	B	B	B
Montevideu (X).....															
Buenos Aires	65.0	-3.0	18	2	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Cuiabá com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Araranguá com 5° C.

Observações — Estado do céu : em declinos de céu encoberto; de O, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuvas; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ☼, trovoadas com relâmpagos; ☼, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar, al, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 8 às 9 horas do dia 9

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Ceará e perturbado com chuvas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava bom no Ceará e era, em geral, incerto, com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura sofreu ligeira ascensão. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom em Goiás e Mato Grosso e perturbado com chuvas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava bom em Goiás e Mato Grosso e era entre bom e incerto, com chuvas esparsas, nos demais Estados. A temperatura sofreu ascensão em Mato Grosso e foi, em geral, estável nos demais Estados. Predominaram os ventos do quadrante leste, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Rio Grande e perturbado com chuvas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava bom no Rio Grande do Sul e era entre bom e incerto nos demais Estados. A temperatura sofreu, em geral, ligeira ascensão. Predominaram os ventos de norte a leste, no Rio Grande do Sul e Santa Catarina e de sul a leste no Paraná e São Paulo.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	—	(X) 16.7	21.6	—	(X) 19.4	—	—	—	—	23.9	22.4	—
Mínima.....	—	12.7	12.8	—	15.2	—	—	—	—	15.1	14.3	—
Chuva.....	—	20.0	24.8	—	—	—	—	—	—	4.6	14.9	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 8:			Rio Paraíba do Sul — Dia 9:		
Esperança (X).....	—	—	Guararema	1.12	-0.56
S. P. Olivença.....	5.80	-0.04	Jacarei.....	1.65	-0.03
Fonte Boa	4.63	-0.02	Caçapava.....	1.50	0.50
Tefé	6.69	-0.09	Pindamonhangaba.....	1.08	-0.02
Manáus.....	21.01	-0.22	Guaratingueta.....	1.54	0.16
Porto Velho (X).....	—	—	Rezende.....	0.39	0.03
Itacoatiara	—	—	Barra Mansa	1.40	0.02
Parintins	4.44	-0.24	Barra do Pirai.....	1.36	0.07
Obidos.....	3.03	-0.05	Paraíba do Sul.....	0.30	0.10
Santarém	2.29	-0.07	Anta.....	0.80	0.26
P. Nacional.....	0.66	0.60	Porto Novo.....	0.58	0.24
Carolina.....	—	—	S. Fidelis	2.20	0.24
Bom Vista.....	-0.15	-0.01	Campos.....	6.59	0.15
Imperatriz.....	0.79	-0.02	Rio Itajai-Assú — Dia 9:		
Conceição Araguaia.....	0.24	-0.01	Barracão.....	0.71	0.31
Cruzeiro do Sul	1.40	0.05	Taió	1.00	—
S. Felipe (X).....	—	—	Rio do Sul	1.50	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa	0.94	-0.11
Labrea (X).....	—	—	Subida	1.30	-0.05
S. Gabriel (X).....	—	—	Aquidaban	0.90	-0.20
Humaitá	0.60	—	Indaial.....	1.60	0.02
Maués. (X).....	—	—	Passo Manso	1.10	0.14
Mjr. Amarante	1.56	0.00	Blumenau.....	0.60	0.35
Itaituba (X).....	—	—	Gaspar	1.50	0.03
Arumanduba (X).....	—	—	Ilhota	2.00	-0.10
Alta Mira (X).....	—	—	Rios Belmonte Pardo — Dia 9:		
Rio S. Francisco — Dia 9:			Arassuaí.....	0.55	-0.01
Pirapora (X).....	—	—	Barra Pontal.....	0.53	-0.02
S. Francisco	0.03	0.03	Itinga.....	1.26	0.01
Januária	0.00	0.00	Itaobim	0.59	0.01
Carinhanha (X).....	—	—	São Pedro	0.53	-0.02
Rio Branco	0.73	-0.02	Bacia Paraná-Paraguai — Dia 8:		
Barra do Rio Grande (X).....	—	—	Tres Lagoas	0.60	-0.05
Remanso	0.56	0.01	Pres. Epitácio	0.44	0.62
Joazeiro (X).....	—	—	Guaira (X).....	—	—
Cobroá.....	1.22	-0.04	Porto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Póz Iguassú (X).....	—	—
Piranhas	0.11	-0.04	Cuiabá	1.35	0.00
Propriá	0.66	-0.01	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá.....	4.07	-0.01

Estado e tendência do nível das águas dos rios.

Bacia Amazônica — Dia 8 — Subindo em C. do Sul. Estacionário em Major Amarante e Porto Nacional. Baixando no resto das estações.

Rio S. Francisco — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 9 — Continuará em ascensão entre Anta e Campos e entrará em declínio no todo do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 8 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 9 — Baixando em Arassuaí e B. Pontal. Subindo em Itinga e Itaobim.

Bacia Paraná-Paraguai — Dia 8 — Estacionário em Cuiabá. Baixando em Tres Lagoas e Corumbá. Subindo em P. Epitácio.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Horas	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
F. Noronha	10.00	ESE 11	ESE 14	E 14	ENE 10	—	—	—	—	1.900 ms.
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX)....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	ENE 6	NE 7	NE 8	N 5	NNE 7	—	—	—	2.300 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	ESE 5	E 9	E 4	E 9	ENE 6	—	—	—	2.100 ms.
Vitória (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 2	E 7	E 11	E 10	ENE 8	ENE 7	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	ESE 6	S 7	E 8	ENE 5	ENE 4	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).	21.00									
Santos	9.30	E 5	ENE 8	ENE 13	ENE 8	E 6	—	—	—	2.850 ms.
Curitiba. (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX)....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	NE 3	N 5	N 12	NNW 9	NW 7	NNE 8	—	—	3.450 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1933..	4.425:230\$600
Em 9 de setembro de 1933.....	691:789\$100
Total.....	5.117:019\$700
Em igual período de 1932.....	4.739:725\$625

Diferença para mais em 1933..... 377:294\$075

Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de setembro de 1933	177.952:815\$300
Em igual período de 1932.....	157.157:449\$195

Diferença para mais em 1933..... 20.795:366\$105

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1933..	4.196:895\$500
Em 9 de setembro de 1933.....	689:784\$200

Total..... 4.886:679\$700
Em igual período de 1932..... 4.668:550\$825

Diferença para mais em 1933..... 218:128\$875

Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de setembro de 1933	172.033:028\$400
Em igual período de 1932.....	151.573:573\$000

Diferença para mais em 1933..... 20.459:455\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de setembro de 1933..	3.349:076\$100
Em 6 de setembro de 1933.....	499:728\$300
Total.....	3.848:804\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de setembro de 1933..	3.296:746\$900
Em 6 de setembro de 1933.....	499:728\$300
Total.....	3.796:475\$200

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
9 de setembro de 1932...	203:699\$700	80:090\$900
9 de setembro de 1933...	99:306\$100	58:272\$700
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 9 de setembro de 1932....	714:389\$900	408:568\$000
De 1 de setembro a 9 de setembro de 1933....	1.528:436\$400	1.488:614\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	814:046\$500	1.080:046\$200
Receita global:		
De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1932.....	21.718:264\$000	18.713:637\$400
De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1933.....	31.780:838\$200	29.834:314\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	10.062:574\$200	11.120:676\$700

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	4 33/128	4 27/128
Sobre Paris	—	\$700
Sobre Itália	—	\$945
Sobre Alemanha	—	4\$245
Sobre Portugal	—	\$547
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$480
Sobre Hespanha	—	1\$480
Sobre Suíça	—	3\$440
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	\$540
Sobre Nova York	—	12\$140
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$500
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$175
Sobre Japão	—	—
Sobre Rumânia	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metálica)	103\$000
Vales-ouro, por 1\$000	6\$685
Escudo (papel)	\$670

BOLSA

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	855\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miúdas	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	853\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	854\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.	160\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.	161\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.	159\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	180\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	178\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	181\$500
Apólices Prefeitura de Campos de 200\$, 7 %, port.	180\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	890\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %	204\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	515\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:036\$000
Apólices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	101\$000

Ações de bancos:

Banco do Brasil	392\$000
---------------------------	----------

Ações de Companhias:

Companhia Manufatora Fluminense	80\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronimo	122\$000

Debêntures:

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	210\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1933. — Jorge Goulart, secretário.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 8

Café

Entradas	Sacos 23.617
Saídas	15.634
Consumo local, dias 7/8	1.000
Foram retiradas do mercado pelo Departamento	7
Existência	444.376

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	10\$500
Tipo 4	10\$200
Tipo 5	9\$900
Tipo 6	9\$600
Tipo 7	9\$300
Tipo 8	9\$000

Assucar

Entradas	Sacos 11.032
Saídas	4.858
Existência	30.808
Mercado calmo.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

Entradas	Fardos 1.470
Saídas	389
Existência	6.576
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 4	36\$000 a 37\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	30\$000 a 31\$000
Tipo 5	28\$000 a 29\$000

Paulista:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26 DE AGOSTO DE 1933

Genero — Unidade de venda — Qualidade e procedencia

Preço

Minimo Maximo

S/casco C/casco

Aguas minerais:

Por caixa:

Caxambú	38\$000	55\$000
Lambari	37\$000	54\$000
Salutaris	37\$000	54\$000
Cambuquira	37\$000	54\$000
São Lourenço	38\$000	55\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos — Extra-sélos:

De Parati	235\$000	240\$000
De Angra	225\$000	230\$000
De Campos	170\$000	180\$000

Alcool:

De 40 graus	510\$000	520\$000
De 38 graus	480\$000	490\$000
De 36 graus	Nominal	

Alfafa:			Farelo de trigo:		
Per quillo:			Por 35 quilos:		
Nacional	\$470	\$480	Dos moinhos nacionais	4\$000	5\$000
Azeite:			Farinha de mandioca:		
Per lata:			Por 50 quilos:		
Diversas marcas	4\$000	7\$500	Porto Alegre:		
Alhos:			Fina	16\$500	17\$000
Per 100:			Entrefina	13\$000	13\$500
Nacionais	2\$000	2\$500	Grossa	10\$000	11\$000
Estrangeiros	5\$000	5\$500	Farinha de trigo:		
Arroz:			Saco com 44 quilos:		
Por 60 quilos:			Moinho Fluminense:		
Brilhado de 1ª (agulha)	68\$000	70\$000	Especial	—	32\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	56\$000	60\$000	S. Leopoldo	—	31\$000
Especial	60\$000	64\$000	Diamantina	—	30\$000
Superior	55\$000	58\$000	Semolina	—	34\$000
Bom	48\$000	52\$000	Moinho Inglês:		
Regular	38\$000	46\$000	(R.F.M.) Buda	—	32\$000
Japonês especial	46\$000	47\$000	Nacional	—	30\$000
Japonês de 1ª	44\$000	45\$000	Semolina	—	34\$000
Japonês de 2ª	42\$000	43\$000	Soberana	—	31\$000
Sanga	21\$000	23\$000	Feijão:		
Assucar:			Por 60 quilos:		
Por saco de 60 quilos:			Preto:		
Branco cristal	50\$000	51\$000	Bom	24\$000	25\$000
C. amarelo	44\$000	45\$000	Preto novo — especial	27\$000	33\$000
Mascavinho	—	—	Manteiga	36\$000	37\$000
Mascavo	—	—	Branco nacional	50\$000	58\$000
Por quillo:			Enxofre	—	—
Refinado 1ª (extra)	—	\$950	Amendoim	31\$000	32\$000
Refinado 2ª	—	\$900	Fradinho	42\$000	44\$000
Refinado 3ª	—	\$800	Mulatinho	30\$000	32\$000
Bacalhau:			De outras qualidades	—	—
Por caixa com 58 quilos:			Fumo:		
Diversas marcas	140\$000	170\$000	Por 15 quilos:		
Cascudo	52\$000	55\$000	Em corda, de Minas — especial	55\$000	80\$000
Banha:			Em corda, de Minas — bom	30\$000	55\$000
Por quillo:			Em corda, de Minas — baixo	12\$000	20\$000
De Porto Alegre:			Rio Grande — amarelo de 1ª	35\$000	40\$000
Latas com 20 quilos	1\$750	1\$820	Rio Grande — amarelo de 2ª	32\$000	36\$000
Latas com 2 quilos	1\$750	1\$820	Rio Grande — comum de 1ª	16\$000	19\$000
Latas com 1 quillo	1\$750	1\$820	Rio Grande — comum de 2ª	13\$000	16\$000
Laguna:			De Santa Catarina: especial (de 1ª)	16\$000	20\$000
Latas com 20 quilos	1\$660	1\$700	De Santa Catarina: superior (de 2ª)	12\$000	16\$000
Itajaf:			De Santa Catarina: baixo (de 3ª)	—	—
Latas com 20 quilos	1\$700	1\$760	Da Baía: especial	80\$000	90\$000
Latas com 10 quilos	1\$700	1\$760	Da Baía: superior	40\$000	55\$000
Latas com 2 quilos	1\$700	1\$760	Da Baía: bom	30\$000	40\$000
Batatas:			Querozene:		
Por quillo:			Por caixa:		
Nacional:			Americano — diversas marcas	—	45\$000
Mineira e Paulista	\$700	\$880	Lombo:		
Rio Grande	\$500	\$720	Por quillo:		
Estrangeira	\$960	1\$050	De Minas e Paraná	1\$400	2\$100
Cebolas:			Manteiga:		
Por quillo:			Por quillo:		
Nacionais	\$980	1\$120	De Minas e Estado do Rio	5\$800	6\$200
Café:			Santa Catarina — latas 5 a 10 quilos	—	—
Por quillo:			Estrangeiras — diversas marcas	—	—
Torrado:			Milho:		
De 1ª	2\$200	2\$400	Por 62 quilos:		
De 2ª	1\$800	2\$200	Amarelo	12\$000	13\$000
Por 10 quilos:			Vermelho	14\$000	14\$500
Em grão — tipo 7	—	9\$400	Mesclado	11\$500	12\$000
			Do Rio da Prata	—	—
			Oleos:		
			Por quillo bruto:		
			De linhaça — em barril	—	2\$800
			Em lata	—	—

Por litro:

De caroço de algodão nacional.....	—	1\$900
De caroço de algodão estrangeiro.....	—	—

Polvilho:

Por quilo:

De Minas, Rio e S. Paulo.....	2\$650	3\$700
De Porto Alegre	3\$650	3\$700
De Santa Catarina	3\$650	3\$700

Fósforos:

Em lata:

Marca "Ipiranga"	—	470\$000
Marca "Olho"	—	470\$000
Marca "Sól"	—	470\$000
Outras marcas	—	—

Queijos:

Um:

De Minas	2\$000	4\$000
----------------	--------	--------

Por quilo:

De Palma tipo "Rhen".....	9\$000	12\$000
Tipo prata — nacional	5\$500	7\$000

Sal:

Por saco, com 60 quilos:

Do Norte:

Grosso	—	9\$100
Moido	—	10\$300
Grosso	—	8\$100
Moido	—	8\$300

Tapioca:

Por quilo:

Diversas procedências	3\$600	3\$700
-----------------------------	--------	--------

Toucinho:

Por quilo:

Comum	1\$200	1\$700
De fumeiro	1\$900	2\$100

Vinagre:

Por 86 litros:

Nacional	30\$000	40\$000
----------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro	48\$000	60\$000
-------------------	---------	---------

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande	—	105\$000
---------------------	---	----------

Por pipa:

Estrangeiro:

Virgem	—	1:800\$000
Verde	—	1:800\$000
Colares	—	1:800\$000

Charque:

Por quilo:

Do Rio Grande:

Do Rio Grande — patos e mantas.....	1\$500	1\$800
Do Rio Grande — mantas.....	2\$100	2\$200
Do Mato Grosso — patos e mantas.....	—	—
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo....	1\$700	1\$900

O síndico, — Bento Dias Pereira

Deve-se lêr:

Balde de ferro zincado, chapa 22, etc. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referencia edital 913.006 (trilhos):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1933:

Onde se lê: na cláusula n. 1:

... Caderno de Encargos da E. F. C. B., edição de 19331;

Deve-se lêr:

... Caderno de Encargos de E. F. C. B., edição de 1931;

Onde se lê: na cláusula n. 8:

... declarar a natureza do aço embargado;

Deve-se lêr:

... declarar a natureza do aço empregado; etc. — Pela Comissão de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISOS

Referencia editais 419.227/30, (material de limpeza); 419.233, (carvão); 903.249/51, (aparelho pneumático); 913.006, (trilhos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, atendendo à solicitação da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu suprimir o item 2 do edital supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1933.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia edital 904.523/30-A — (Diversos: torres metálicas, ventiladores).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que resolveu prorrogar o prazo de abertura de propostas do edital supra mencionado, para o dia 21 de setembro de 1933, às 13 horas e 15 minutos.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

AVISOS

Referencia, edital 701.013 (aves, ovos, frutas e legumes).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves, n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

AVISO

Referencia editais:

419.231 (material de limpeza).

419.232 (óleo de linhaça).

701.014 (generos alimentícios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia, edital 904.512 (forno a óleo, matrizes p/máquina de forjar).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que, atendendo a solicitação da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu suprimir o item 2 do edital supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1933.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Referencia edital n. 419.227/30 (material de limpeza).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1933:

Onde se lê: no item 4:

Balde de ferro zincado, chapa 224, etc.

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*.

Edital 419.221

Artigos — Unidades — Quantidade

Propostas para 19-9-1933

Para stock:

Gasolina a granel e em tambôres de acordo com as especificações da Marinha para a classe "C", litro. 500.000

NOTA: — A mercadoria acima, deverá estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de outubro de 1933.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º O artigo acima deverá ser de 1.ª qualidade e obedecer rigorosamente às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, a granel e em tambôres, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º A Comissão requisitará o artigo oferecido dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5.º — O material acima será entregue, mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6.º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadoria por não ser da qualidade contratada ou por se encontrar em mau estado de acondicionamento, multa de 5 % sobre o va-

lor respectivo, independentemente da obrigação de substituir o artigo recusado no prazo de um dia;

b) na segunda vés, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vés, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado será feita no prazo de um dia, sob pena de ser adquirido de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído poderão ser reduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

7.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição;

8.º, os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas;

9.º, deverão os proponentes apresentar uma análise tipo, do material que se propõem fornecer;

10.º, deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material proposto;

11.º, a C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

12.º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13.º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída, após o esgotamento completo do stock, quando findo o prazo contratual.

14.º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

15.º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves número 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscreitos fechados contra registro em protocolo, no dia 19 de setembro de 1933, das 11 às 13 horas à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referencia editais:

419.234 (material de cinematografia);

701.011 (generos alimentícios: carne);

701.012 (generos alimentícios: bolachas, biscoitos, pão, etc.);

703.654, 703.655, 703.658 e 703.662 (aviamentos e vistoriário: botões, cadarço, capotes, camisetas de algodão, etc.);

904.345 (paineis de papelão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia edital 701.011 (generos alimentícios: carne).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1933, onde se lê: na nota do fim do edital:

"..... e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados, etc."

Deve-se ler:

"..... e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados, etc."

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

TESOURO NACIONAL

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Jessel Pharmacal Limitada, com sede à rua Haddock Lobo n. 30, nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 87, de 18 de julho de 1931, que a autorizava a distribuir prêmios por sorteio, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendencia, no Tesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs e Sorteios, 30 de agosto de 1933. *Annibal Bessone Pinto Corrêa*, superintendente.

(C. 4.500—31-8-33—1933000—15 vzs.).

Alfandega de Santos

ESTADO DE S. PAULO

DOCUMENTOS DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 1933

Mapa demonstrativo da concorrência administrativa para publicação de editais, para o mês de setembro do corrente ano

Numero de ordem	Publicação	Jornal da Noite	Preços mínimos
	Corpo oito (8), um centimetro		
1	Uma (1) vez.....	\$900	\$900
2	Até tres (8) vezes, por vez.....	\$800	\$800
3	Até cinco (5) vezes, por vez.....	\$700	\$700
	Corpo dez (10), um centimetro		
1	Uma (1) vez.....	\$700	\$700
2	Até tres (3) vezes, por vez.....	\$600	\$600
3	Até cinco (5) vezes, por vez.....	\$500	\$500
	Corpo doze (12), um centimetro		
1	Uma (1) vez.....	\$500	\$500
2	Até tres (3) vezes, por vez.....	\$400	\$400
3	Até cinco (5) vezes, por vez.....	\$300	\$300

Alfandega de Santos, 10 de agosto de 1933. — *Jordão Goulart*, secretario.

Mapa demonstrativo da concorrência administrativa para fornecimento de materiais necessarios aos serviços desta Alfandega para o mês de setembro do corrente ano

Numero de ordem	Artigos	Horacio Reis & Comp.	Casa Alpha Limitada	Luiz Cavalcanti	Tipografia Garraux	Preços mínimos
1	1.000 impressos para Comissão de Tarifa, em bloco de 106 fls., conforme modelo.....	80\$000	80\$000	65\$000	90\$000	65\$000
2	1.000 decisões para a Comissão da Tarifa, em bloco de 100 fls., conforme modelo.....	60\$000	75\$000	50\$000	75\$000	50\$000
3	2.000 boletins Taxa de Retangulares Estrangeiro, em bloco de 100 fls., conforme modelo.....	120\$000	110\$000	115\$000	105\$000	105\$000
4	1 livro registro despachos por cabotagem com 300 fls., conforme modelo.....	250\$000	190\$000	230\$000	225\$000	190\$000
5	2.000 capas de processos, conforme modelo.....	280\$000	350\$000	300\$000	315\$000	280\$000
6	250 folhas de mata-borrão «Reliance» de 80 libras.....	270\$000	280\$000	290\$000	280\$000	270\$000
7	2.000 folhas de papel de seda para cópia.....	50\$000	45\$000	48\$000	50\$000	45\$000
8	2.000 boletins da Renda de Retangulares Nacional, em bloco de 100 folhas.....	120\$000	95\$000	105\$000	100\$000	95\$000
9	2.000 boletins de Taxa de Retangulares Nacionais, em bloco de 100 folhas.....	120\$000	110\$000	115\$000	105\$000	105\$000
10	2.000 boletins de Taxa de Cintas Estrangeira, em bloco de 100 fls.....	120\$000	110\$000	115\$000	105\$000	105\$000
11	1 grossa de canetas Faber L. C.....	130\$000	95\$000	108\$000	108\$000	95\$000
12	24 berços para mata-borrão, tipo comum.....	150\$000	144\$000	120\$000	130\$000	120\$000
13	12 berços para mata-borrão, conforme modelo na Secretaria.....	240\$000	225\$000	220\$000	216\$000	216\$000
14	500 papelões oitavados, conforme modelo na Secretaria.....	90\$000	80\$000	100\$000	75\$000	75\$000
15	12 livros áta, de 200 fls.....	260\$000	244\$000	250\$000	256\$000	244\$000
16	12 livros áta, de 100 fls.....	204\$000	180\$000	204\$000	192\$000	180\$000
17	24 furadores para processos, cabo de madeira.....	238\$000	216\$000	230\$000	228\$000	216\$000
18	24 tinteiros para duas tintas. Ver modelo na Secretaria.....	850\$000	840\$000	800\$000	830\$000	800\$000
19	48 frascos de tinta carimbo metal. Metal Stamp Ink de diversas cores.....	285\$000	480\$000	790\$000	480\$000	385\$000
20	12 caixas de percevejos.....	50\$000	48\$000	48\$000	42\$000	42\$000
21	12 cêstas para papel. Ver modelo na Secretaria.....	260\$000	250\$000	240\$000	250\$000	240\$000
22	12 tesouras marca Vitry de 5".....	300\$000	288\$000	300\$000	360\$000	288\$000
23	6 canetas-tinteiro. Ver modelo na Secretaria.....	765\$000	780\$000	760\$000	720\$000	720\$000
24	1 livro Venda Diaria do Selo para Operações Mercantis, com 400 folhas.....	320\$000	380\$000	330\$000	350\$000	320\$000

Alfandega de Santos, 31 de agosto de 1933. — O secretario, *Jordão Goulart*.

Mapa demonstrativo da concorrência administrativa para fornecimento de materiais necessários aos serviços desta Alfandega, para mês de setembro do corrente ano

Número de ordem	Artigos -- Unidade	Companhia Burroughs do Brasil Inc.	Rios, Ferreira & Comp.	Passos Carvalho & Comp.	Olympio Ruas Martins	Casa Pratt	Ferreira de Souza & Comp.	Preços mínimos
1	15 novelos de barbante de um quilo, um.....	—	8\$980	8\$900	8\$500	—	18\$000	8\$500
2	15 novelos de barbante fino de 200 gramas, um.	—	1\$950	2\$800	2\$300	—	2\$800	1\$950
3	6 espanadores de pena n. 60, um.....	—	10\$700	12\$000	10\$900	—	14\$000	10\$700
4	2 lavagens de capas de poltronas da Secretaria, uma.....	—	62\$500	—	61\$000	—	—	61\$000
5	15 folhas de papel grosso, creme, de 1 ^a , x 0,93, uma.....	—	\$335	—	\$380	—	\$500	\$335
6	12 latas de creolina Cruzwaldina, uma.....	—	2\$700	2\$500	2\$400	—	2\$500	2\$400
7	1 serviço de limpeza geral de uma maquina de escrever, do Armazem de Encomendas Postais, serviço.....	20\$000	230\$000	—	164\$000	125\$000	—	20\$000
8	2 motores electricos «Dalton», para maquina de multiplicar, marca «Dalton», colocados, um.....	—	—	—	—	1:380\$000	—	1:380\$000
9	2 maquinas de escrever marca «Remington», n. 30, carro C., uma.....	—	—	—	—	2:650\$000	—	2:650\$000
10	1 maquina de somar «Dalton», com 13 algarismos, com motor e estante, uma.....	—	—	—	—	8:000\$000	—	8:000\$000
11	1 armario de aço G. E. Allsteel-25 S C com 24 divisões, um.....	—	—	—	—	1:850\$000	—	1:850\$000
12	2 armarios de madeira, com portas de vidro, modelo na Secretaria, um.....	—	235\$000	—	209\$000	—	—	209\$000

Alfandega de Santos, 31 de agosto de 1933. — *Jordão Goulart*, 3º escrivão.

ata da concorrência administrativa, para a publicação de editais e materiais necessários aos serviços da Alfandega de Santos, para o mez de setembro do corrente ano.

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e tres, às treze horas, na sala da Comissão da Alfandega de Santos, presente o Sr. presidente José Gomes da Cunha, conferente desta alfandega, comigo Jordão Goulart, servindo como secretário, foi procedida a abertura das propostas apresentadas, em virtude de convites feitos por meio de cartas entregues pelo correio e protocolo especial. Primeiramente se procedeu á abertura da proposta apresentada para publicação de editais, tendo comparecido somente o *Jornal da Noite*, com os preços constantes do mapa que se acha anexo ao respectivo processo. Em seguida se procedeu á abertura das propostas apresentadas para fornecimento do material necessário ao expediente desta alfandega, tendo comparecido as seguintes firmas: Luiz Cavalcanti, Casa Alpha Limitada; Horacio Reis & Companhia e Tipografia Garraux, com os preços constantes ao mapa anexo ao processo da presente concorrência. Finalmente se procedeu á abertura das propostas apresentadas para fornecimento do material necessário a varias dependencias da Alfandega de Santos, tendo comparecido as firmas seguintes: Companhia Burroughs do Brasil Inc., Rios, Ferreira & Companhia, Passos Carvalho & Companhia, Olympio Ruas Martins, Casa Pratt e Ferreira de Souza & Companhia,

com os preços constantes do mapa que se acha junto ao presente processo. As firmas Companhia Burroughs do Brasil Inc., Passos Carvalho & Companhia e Olympio Ruas Martins foram desclassificadas nos itens numero cinco, nove, dez e onze, referente á quinhentas folhas de papel grosso, creme, de um metro por noventa e tres centímetros; duas maquinas de escrever marca Remington numero trinta, carro C; uma maquina de somar «Dalton», com treze algarismos, com motor e estante e um armario de aço G. E. Allsteel 25 S C, com vinte e quatro divisões, por terem apresentado artigos diferentes dos das listas que lhes foram enviadas e pedidos por esta alfandega. Nada mais havendo a ser tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da presente concorrência, da qual lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. presidente e por mim, Jordão Goulart, terceiro escrivão da Alfandega de Santos. Confere com o original. Alfandega de Santos, trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e tres. — *Jordão Goulart*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Dr. inspetor convidado o dono ou interessado nas mercadorias abaixo discriminadas a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste edital, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia: Seis (6) metros de casemira

atirados da pópa do vapor inglês «Britany», apreendidos pelo guarda Carlos Arnold, em 29 de agosto findo (processo n. 40.106, apreensão 94, de 1933); treze (13) pares de meia de seda para senhora, um (1) «cache-col» de seda azul; seis (6) chapéus de senhora; duas (2) bolsas e oito (8) pares de luva, apreendidos de um casal de visitantes do vapor «Massilia», em 25 de agosto ultimo, pelos guardas Octacilio Tinoco, Gama Filho, Heitor Raimundo de Mello e Eduardo Paiva (processo 40.407, apreensão 85, de 1933); sete (7) duzias de isqueiros; duas (2) duzias de sabonetes «Madeira do Oriente», três (3) duzias de baralhos «Grimaud», um (1) quilo de pedras para isqueiros e quatro (4) pares de meia de seda para senhora, apreendidos em 30 de agosto p. passado a bordo do paquete nacional «Siqueira Campos», em ato de busca efetuada pelo ajudante de guarda-mór Godofredo C. Furtado, auxiliado pelos Srs. Frederico da Costa, Filho, Eguiberto Cabral, Benjamin Lopes da Costa, José Raposo, Adhemar dos Santos Pimpa, Antonio Pereira Ramos, Lindonor Pereira Ramos e Lourival Feliciano dos Santos (processo 40.408, apreensão 96, de 1933); sete (7) caixas de sabonetes apreendidas de estivadores no cáis, em 28 de agosto ultimo, pelo guarda Catão Lisboa e remador A. Lima (processo 40.410, apreensão 97, de 1933); duas (2) peças de fazenda e doze (12) calças de borracha, encontradas debaixo de um dos guindastes do Cáis do Porto, em 26 de agosto findo e apreendidos pelos guardas Alarico Brinckman, Alberto de Almeida Placido e Eduardo Paiva (processo 40.411, apreensão 98,

de 1933) e tres (3) letas de acia conu-
ticon apreendidas de um estivador, em
28 de agosto ultimo pelo guarda adua-
neiro Gama Filho (processo 40.412,
apreensão 99, de 1933).

Alexandria do Rio de Janeiro, 8 de
setembro de 1933. — Dr. C. Washin-
gton, 4º escriptario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os
herdeiros do ex-agente do Correio em
"São Martinho", no Estado do Rio
Grande do Sul, Manoel Cardozo da Rosa,
para, no prazo de trinta dias, contados
da data da publicação deste, e nos ter-
mos do art. 142 do decreto n. 15.770,
de 4 de novembro de 1922, alegarem o
que for a bem de seus direitos sobre a
importancia de 679200, alcance proveni-
ente de selo de nomeação que o ex-
agente não pagou, verificado no proces-
so de tomada de suas contas, referente
ao periodo de 20 de outubro de 1930 a
3 de maio de 1932, produzirem do-
cumentos, constituirem procurador na
sede deste Tribunal ou declararem o
domicilio, para o efeito de serem nele
notificados das decisões que forem pro-
feridas na tomada de contas, sejam elas
interlocutorias ou definitivas, sob pena
de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de
Contas, 31 de agosto de 1933. — Ale-
xandre Emilio Sommer, diretor inte-
rino.

Pelo presente edital são intimados o
ex-agente do Correio em "São Miguel de
Jequitinhonha", no Estado de Minas Ge-
rais, João Antonio de Campos Netto e o
coletor das rendas federais em "Con-
deuba", no Estado da Bahia, Benjamim
de Carvalho Góes, para, no prazo de
trinta dias, contados da data da publica-
ção deste, e nos termos do art. 142 do
decreto n. 15.770, de 4 de novembro de
1922, alegarem o que for a bem de seus
direitos, sobre as importancias de
5148160 e 568274, alcances verificados
nos processos de tomadas de suas con-
tas, referentes aos periodos de 3 de ou-
tubro de 1917 a 31 de dezembro de 1921,
produzirem documentos, constituirem
procuradores na sede deste Tribunal ou
declararem os domicilios, para o efeito
de serem neles notificados das decisões
proferidas nas tomadas de contas, sejam
elas interlocutorias ou definitivas, sob
pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de
Contas, 31 de agosto de 1933. — Ale-
xandre Emilio Sommer, diretor inte-
rino.

Pelo presente edital, são intimados:
o ex-escrição da Coletoria das Rendas
Federais em Dois Corregos, no Estado
de S. Paulo, Avelino Minhoto e os ex-
agentes do Correio em Carmo da Es-
caramuça, no Estado de Minas Gerais, e
em Santo Antonio dos Milagres, no Es-
tado do Rio de Janeiro; Cicero Osorio
Venerando de Azevedo e D. Rosa de Al-
meida Paes, para, no prazo de trinta
dias, contados da data da publicação
deste, recolherem aos cofres publicos as
importancias de 1:0238434, 1608800 e
2848100, alcances apurados nos proces-
sos de tomadas de suas contas, referen-
tes, respectivamente, aos periodos de 10
de agosto de 1914 a 15 de janeiro de
1916, de 15 de setembro de 1914 a 24

de julho de 1905 e de 22 de março de
1928 a 31 de dezembro de 1927, e a
cujos pagamentos, bem como aos dos
juros da móra que forem devidos, fo-
ram condenados pelos acordos de 30 de
junho do corrente ano, sob pena de se-
rem feitas as alienações administrativas
de suas fianças.

Terceira Diretoria do Tribunal de
Contas, 24 de agosto de 1933. — Ale-
xandre Emilio Sommer, diretor, inte-
rino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento de Aeronautica Civil

O Departamento de Aeronautica Civil
faz publico, para o conhecimento dos
interessados, que o edital de concorren-
cia para a construção do cais de con-
torno do aeroporto do Rio de Janeiro e
execução do aterro, acha-se publicado no
"Diario Oficial" de 18 deste mês e retifi-
cado nos de 21 e 31.

O Departamento de Aeronautica Civil
faz publico, para conhecimento dos in-
teressados, que os editais de concorren-
cia para a execução das linhas aéreas
São Paulo — Campo Grande e Belém —
Manaus, acham-se publicados no "Dia-
rio Oficial" de 4 do corrente mês e re-
tificados no de 6 do mesmo mês.

Departamento dos Correios e Telegrafos

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA TERCEI- ROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TER- CEIRA CLASSE

Serão chamados á prova prática de
serviços *Administrativos e Economicos*,
às 13 horas do dia 13 de setembro
corrente, na sala n. 1 do Liceu de Ar-
tes e Officios, á Avenida Rio Branco
n. 174, os candidatos de nomes se-
guintes:

- 32. Arlindo Pereira da Silva
- 86. Nelson Pilar
- 91. Raul Dorat Lessa.
- 404. Arquimedes Brandini Stockler Pin-
to de Menezes.
- 290. Mario de Oliveira Guimarães.
- 291. Nestor de Barros.
- 315. Valfrido de Souza Lima
- 317. Otavio Pereira Soares.
- 330. Isabel da Costa Dias.
- 341. Valdomiro de Faria.
- 380. Carlos da Silva Lobo.
- 381. Darcellia Pereira da Silva
- 367. Aristeu Augusto de Mariz Sar-
mento.
- 388. Antonio de Medeiros Barbosa.
- 389. Galileu da Penha Franco.
- 454. João Homem de Bittencourt.

Diretoria Geral dos Correios e Tele-
grafos, 6 de setembro de 1933. — O
secretário, Fausto Ariano de Carvalho.

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Serão chamados á prova pratica de
"Técnica Telegrafica", às 13 horas do
dia 14 de setembro corrente, na sala nu-
mero 1 do Liceu de Artes e Officios á

avenida Rio Branco n. 174 os candida-
tos de nomes e numeros seguintes:

N. 6 — Antonio de Gusmão de Fonse-
ca e Silva.

N. 33 — Arthur Alves Coelho da
Silva.

N. 46 — Beatriz Augusta de Moraes.

N. 178 — Luis de Abreu Paula Frei-
tas.

N. 236 — Aristides José Martins.

N. 243 — Antonio José Ferreira.

N. 252 — Lincoln Augusto Rolin Ma-
nheiro.

Diretoria Geral dos Correios e Tele-
grafos, 6 de setembro de 1933. — O se-
cretário, Fausto Ariano de Carvalho.

Concurso de segunda entrancia para terceiros oficiais e telegrafistas de terceira classe

Serão chamados á prova pratica de
Diretoria do Material às 13 horas do dia
14 de setembro corrente, na sala n. 3,
do Liceu de Artes e Officios á avenida
Rio Branco n. 174, os candidatos de no-
mes e numeros seguintes:

- 48. Consuelo Sampaio Pereira de Mo-
lo.
- 53. Inimá de Razezde Castro.
- 54. Valdemar Thadeu Navarro
- 90. Dialma Köttermann.
- 164. Joaquim Marques de Azevedo.
- 165. Odir Pimentel de Paiva Lessa.
- 253. Raimundo Braulio Elatter Pi-
nho.
- 258. Nestor Bittencourt Barbosa.
- 259. Carlos Moraes Guimarães.
- 354. Claudionor Pinto de Assis.
- 357. Joaquim Manoel dos Santos.

Diretoria Geral dos Correios e Tele-
grafos, 6 de setembro de 1933. — O se-
cretário, Fausto Ariano de Carvalho.

DIRETORIA DO MATERIAL

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SÉDE DA DIRE- TORIA REGIONAL DE ALAGOAS, EM MACEIÓ.

De ordem do Sr. diretor geral, faça
publico que foi transferido para o dia
18 do corrente o prazo para entrega das
propostas para construção do edificio-
sede da Diretoria Regional de Alagoas,
cujo edital foi publicado no "Diario
Oficial" de 8 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.
O diretor do material, *Elesbão de G.
Veloso*, presidente da Comissão.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor regional e
de acordo com as instruções baixadas
pelo Sr. ministro da Viação e Obras
Publicas, publicadas no *Diario Oficial*
de 25 de abril ultimo, se declara que foi
indicado para promoção a carteiro da
Agência Postal Telegrafica de Petrópo-
lis, neste Estado, por merecimento, o
carteiro auxiliar da mesma agência, Al-
cindo Joaquim Pereira.

Os interessados, que tenham reclama-
ções a fazer, deverão apresenta-las nes-
ta Diretoria, em memoriais selados, no
prazo de trinta (30) dias a contar da
data da primeira publicação deste edi-
tal. (Ficha n. 4.418/33).

Primeira Secção da Diretoria Regio-
nal dos Correios e Telegrafos do Estado
do Rio de Janeiro, Niterói, 23 de agosto
de 1933. — *Luiz Tacares de Macedo Net-
to*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 12, PARA REPARAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARROS E VAGÕES DAS BITOLAS DE 1m,00 E 1m,60, EM 1933.

De ordem da diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 21 do corrente mês, na Inspetoria Administrativa de Materiais desta Estrada, serão recebidas as propostas para reparação e transformação de carros e vagões constantes deste edital, mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas serão apresentadas em duas vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de 1\$ (mil réis), por folha e mais o selo de Educação e Saúde (\$200).

2ª

Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação, da última cota de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar a sua firma ou contrato comercial ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta inspetoria. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

3ª

No ato da entrega das propostas, os concorrentes deverão anexar o recibo da caução de 10:000\$ (dez contos de réis), feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, até às 14 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente, em títulos da dívida federal, para garantia de sua proposta.

4ª

Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, a proposta de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

5ª

As propostas não poderão conter seno uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, ficando reservado à Estrada o direito de aceitar os preços que mais lhe convier, podendo recusar algumas ou todas as propostas, anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

6ª

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

7ª

Os concorrentes obrigam-se a reparar e transformar os carros e vagões abaixo mencionados:

Grupo A — Reparação e transformação de quarenta vagões de números: 9, 24, 25, 33, 46, 58, 68, 79, 82, 91, 97, 103, 111, 118, 119, 132, 135, 148, 155, 156, 179, 185, 197, 200, 203, 221, 222, 225, 228, 235, 244, 248, 256, 267, 304, 310, 318, 346, 355 e 365 da série V da bitola de 1m,60, para vagões da série VK da mesma bitola, para transporte de frutas.

Grupo B — Reparação e transformação de 14 carros de ns.: 27, 47, 48, 59, 62, 111, 120, 130, 133, 134, 145, 146, 147 e 151 da série D da bitola de 1m,00, para carros da série B da mesma bitola.

Grupo C — Reparação de cinco carros da bitola de 1m,00 (Linha do Centro), sendo dois da série B de ns. 16 e 26; dois da série D de ns. 43 e 103, e um da série BD de n. 31.

8ª

Os carros e vagões a que se refere o presente edital serão entregues ao concorrente no estado em que se encontram, sendo o seu transporte para as oficinas reparadoras por conta da estrada, na parte referente às suas linhas, ficando o concorrente por eles responsável, desde o momento do recebimento até a respectiva entrega.

9ª

A devolução dos carros e vagões reparados ou transformados, pintados ou envernizados, numerados prontos para entrarem em tráfego imediatamente, deverá ter lugar até 26 de dezembro do corrente ano.

10ª

Correrão por conta do concorrente as despesas aduaneiras a que estiver sujeito o material que importar para as reparações dos carros e vagões da estrada, nos termos do art. 1º do decreto número 5.623, de 29 de dezembro de 1928. Será previamente submetida à aprovação da estrada, por intermédio da fiscalização, a relação dos materiais a importar.

11ª

Todos os materiais necessários para substituições, modificações ou acréscimos exigidos pelas especificações constantes deste edital, serão fornecidos pelo concorrente, não cabendo à estrada o fornecimento de quaisquer deles com exceção apenas do material para a confecção de alguns eixos e centros de rodas ou aros que a estrada poderá fornecer mediante prévio pagamento da importância por ela arbitrada, desde que estes materiais não façam falta aos seus serviços.

12ª

Todo o material substituído por exigência das especificações deverá ser devolvido à estrada, juntamente com a entrega dos veículos.

13ª

Se a entrega dos veículos não for efetuada no prazo determinado na cláusula nona, o concorrente ficará sujeito a uma multa de 10\$000 (dez mil réis) por veículo e por dia que exceder, podendo ainda a diretoria cancelar o pedido, por simples aviso, independente de interpe-

lação judicial, com perda da caução a que se refere a cláusula 19ª, e sem que assista ao concorrente direito a reclamação de espécie alguma.

14ª

No caso de multa ficará o concorrente obrigado a entrar com a respectiva importância para os cofres desta estrada, na Inspetoria do Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de cancelamento do pedido, nas mesmas condições da cláusula anterior.

15ª

Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução, poderá o diretor da Estrada declarar o concorrente inidôneo, durante um ano, para fazer serviço analogo para a Estrada.

16ª

As multas e responsabilidades decorrentes da encomenda que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de acordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida líquida e certa as certidões extraídas dos respectivos livros de lançamentos desta Estrada.

17ª

Os proponentes preferidos ficam obrigados a permitir, em suas oficinas, um ou mais funcionários da Estrada, designados pelo chefe da 4ª Divisão, para fiscalizar o serviço de reparação.

18ª

Os serviços de reparação ou transformação a que se refere este edital obedecerão as seguintes especificações:

Truques — Os truques serão inteiramente desmontados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituídas as inutilizadas, de acordo com as exigências da Fiscalização.

As cavilhas dos suportes de balanças serão montadas de acordo com as Instruções de Serviço 24, letra D.

As manilhas de suspensão serão do tipo exigido pelas Instruções de Serviço 10, letra C.

Os pinos de pões deverão obedecer à Instrução de Serviço 34, letra B.

As folgas dos apoios serão de acordo com a Instrução de Serviço 36, letra A.

As mangas dos eixos só poderão ser torneadas até o limite fixado pela Fiscalização.

Para a rejeição das mangas será obedecido o que estabelece a tabela T-3 de acordo com a carga suportada pelos eixos (I. S. n. 8, letra D).

Os aros, engates e colares de mangas de eixos estarão sujeitos ao rejeito estabelecido pela Instrução de Serviço 8, letra A.

Os aros deverão ser torneados de acordo com o perfil indicado nas Instruções de Serviço 32, letra B. No caso de substituição de aros, o aperto dos mesmos deverá ser dado de acordo com a tabela n. T-2 (I. S. n. 8, letra E).

As caixas de graxa a serem substituídas deverão obedecer as do tipo já existente nos veículos. Deverão ser marcadas de acordo com a Instrução de Serviço 14, letra G. Os mancais de bronze deverão ser estanhados como determina a Instrução de Serviço 18, letra D.

Todos os parafusos dos truques deverão ser contrapinchados.

As madeiras dos truques dos veículos serão limpas, a sua rigidez verificada nos respectivos engradamentos, substituindo-se as peças inutilizadas.

Os truques de quadro de madeira deverão levar as suspensões como indicam as Instruções de Serviço 12, letra B, e nos cantos esses truques levarão reforço de acordo com a Instrução de Serviço 33, letra C.

Os que levarem grampos de balança, esses serão os indicados pelas Instruções de Serviço 34, letra C.

A reparação das molas obedecerá à Instrução de Serviço 20, letra B.

Freios — Todas as peças que constituem as instalações de freios, tanto a mão como a ar comprimido, serão desmontadas, limpas e ajustadas, devendo ser substituídas as inutilizadas a critério da Fiscalização.

As travessas de freio para os vagões de bitola de 1m,60 serão tubulares como indicam as Instruções de Serviço 10, letras A e B.

As travessas de freio para os carros de bitola de 1m,00 obedecerão as Instruções de Serviço 33, letra E.

Os cepos e contracepos para os vagões de bitola de 1m,60 obedecerão as Instruções de Serviço 10, letra A; 18, letra F e 3, letra C.

Para os carros de bitola de 1m,00 serão obedecidas as Instruções de Serviço 35, letra A e 33, letra D.

Os mastros de freio dos vagões de 1m,60 obedecerão às Instruções de Serviço 25, letra A.

A colocação das válvulas de emergência será feita de acordo com as Instruções de Serviço 26, letra B.

Chaves para carros de passageiros — Deverão ser respeitadas as Instruções de Serviço 18, letra C.

Engates — Serão inteiramente desmontados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas, concertadas ou substituídas as inutilizadas a juízo da Fiscalização.

As hastes de manobras serão colocadas de acordo com o que estipulam as Instruções de Serviço 26, letra A.

As mandíbulas consideradas como estando fora do gabarito adotado pela estrada, deverão ser substituídas por mandíbulas novas de acordo com o tipo do engate e com a altura mínima de 10 7/8".

Os engates devem ficar com as alturas de 1m,05 e 0m,75 da face superior do boleto do trilho, ao centro da mandíbula, respectivamente para as bitolas de 1m,00 e 1m,60.

Estrado — Deverão ser substituídas todas as peças que não estiverem em bom estado de conservação, a critério da Fiscalização.

Para os estrados de madeira não será admitida mais de uma emenda nas longarinas e longerões e a emenda deverá ser de acordo com o desenho número 1.387-A.

Não serão admitidas emendas nas longarinas centrais e no caso de haver mais de uma destas peças emendadas estas deverão ser contrafiadas.

A parte inferior do estrado deverá ser pintada.

A colocação das correntes de segurança deverá obedecer à Instrução de Serviço 37, letra B.

Nos corredores e plataformas dos carros de ambas as classes serão pregados bem alinhados, sarrafos para prote-

ção do assoalho, como determinar o engenheiro fiscal.

Esqueleto — Nos carros de passageiros deverá ser inteiramente descoberto e substituídas as peças em mau estado, a critério da Fiscalização.

Fôrro — O fôrro externo dos carros de passageiros será inteiramente novo, sendo obedecida a Instrução de Serviço 24, letra A.

Taboas de soalho — Deverão ser obedecidas as Instruções de Serviço 24, letra A.

Cobertura — Si houver necessidade de substituição de tolda nos carros, será então empregada a tolda padrão de acordo com as Instruções de Serviço 9, letra F.

Para os carros de 1ª classe da bitola de 1m,00 o fôrro interno da cobertura será de frisos de madeira, como está sendo adotado nos carros da Linha Auxiliar.

Para os carros de 2ª classe não será exigido fôrro interno, devendo, porém, a face interna do fôrro exterior e as cambotas serem devidamente aparelhadas.

Lonas — Serão substituídas as lonas existentes por outras iguais em qualidade e dimensões às adotadas pela estrada, devendo o fôrro ser pintado antes de receber a lona.

As emendas serão aceitas de acordo com a fiscalização, quando forem justificadas.

Inscrições — Serão de acordo com as Instruções de Serviço 5 e 22, letra A.

Suporte de sinal de trem completo — Serão de acordo com as Instruções de Serviço 3, letra A, e 24, letra C.

Pintura — Os tetos dos carros deverão ser pintados de branco com 3 demãos.

A lona da tolda levará 3 demãos da tinta adotada pela Central.

As cores não mencionadas serão de acordo com as Instruções e amostras existentes na Locomoção.

Envernizamento — Os carros levarão externamente 5 demãos de verniz e internamente 3 demãos.

Só serão aceitos os vernizes de fabricantes acreditados na estrada.

Madeiras — As qualidades de madeiras serão as indicadas pelas Instruções de Serviço n. 2, só sendo permitido o emprego de outras si convierem à estrada, a critério da fiscalização.

As madeiras empregadas deverão ser isentas de brocas, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança do veículo, só podendo ser empregadas as que estiverem suficientemente secas.

O exame da madeira será feito no ato da execução, não se responsabilizando a estrada pelas madeiras aparelhadas condenadas pela fiscalização.

Caixilhos e cortinas — Para os carros de bitola de 1m,00 será adotado o tipo usado em Alfredo Maia, sempre que o engradamento do carro permitir, a juízo da fiscalização. Serão fornecidos desenhos aos contratantes.

Janelas das privadas dos carros de passageiros — Devem ser de acordo com o estipulado nas Instruções de Serviço 18, letra B.

Mobiliário — Será aproveitado o mobiliário existente nos carros, que deverá ser devidamente reparado e nos carros em que o mobiliário for de palhinha, esta será conservada ou substituída, conforme o critério da fiscalização.

Quando, a juízo da Fiscalização, for necessária a substituição da mobília de um carro, esta será feita de acordo com os desenhos fornecidos pela estrada.

Cestas de bagagens — Os carros a que se refere o grupo B serão providos de cestas para bagagens, de acordo com o que estipula a I. S. n. 19, letra C.

Reservadas — Os vasos que forem substituídos deverão ser de ferro esmaltado, de acordo com o tipo padrão adotado pela estrada. Não serão construídas reservadas para os carros que não as tiverem, exceto os destinados ao interior que deverão ser providos de reservadas.

Iluminação — Serão convenientemente reparadas as instalações existentes nos carros quando estas forem a gaz "Pintsch" ou elétricas. Nos carros que não dispuserem de nenhuma destas instalações, serão montadas instalações a gaz "Pintsch", devendo porém em todos os carros de bitola de 1m,00 ser colocados cabos elétricos condutores e tomadas de correntes para lâmpadas de 120 volts obedecendo ao dispositivo adotado nos carros da Linha Auxiliar. O número de lâmpadas será de 3 para 1ª classe e 2 para 2ª.

Garras de segurança — Os vagões o que se refere o grupo A serão providos de garras de segurança de acordo com o que estipula a Instrução de Serviço n. 43, letra E.

Vagões do grupo A — A transformação dos vagões da série V de 1m,60 em vagões da série VK também de 1m,60, para transporte de frutas, será feita de acordo com os desenhos de números 314, 1.827 e 314, 1.856 da 4ª Divisão.

Carros do grupo B — Para os carros do grupo B, isto é, para os carros que não estiverem providos de freio a ar comprimido, a Estrada fornecerá os cilindros de freio, com os respectivos reservatórios auxiliares e triplices-válvulas, correndo a montagem e a parte restante das instalações por conta do contratante.

Dos 14 cargos de grupo B a serem transformados em carros de 1ª classe, sete serão adaptados para trafegarem no interior e sete nos subúrbios da Linha Auxiliar. Para os primeiros não será preciso a colocação de cabos elétricos condutores e tomadas de corrente para lâmpadas de 120 volts. A escolha dos sete carros a serem transformados para circular no interior será feita de acordo com a Fiscalização.

19.º

Para garantia da fiel execução dos serviços e efetividade das multas e obrigações em que incorrer, depositará o concorrente na Inspeção do Tesouro desta Estrada, como caução e de acordo com o edital da concorrência, a importância correspondente a 6 % sobre o valor total dos serviços a executar.

Essa caução só poderá ser levantada depois de findo o serviço de reparação e de se acharem os vagões em tráfego durante mais de 60 (sessenta) dias sem ter sido constatado nenhuma defeito.

Inspeção Administrativa de Materiais, 8 de setembro de 1933. — A. Bernardes, sub-chefe de Divisão.

Cidade de Porto Central do Brasil

INSPECTORIA COMERCIAL

Primeira Divisão

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TESOUREIRO CONTRA ACIDENTES, PARA OS PASSAGEIROS DA CENTRAL DO BRASIL.

Em conformidade de que determinou o Diretor desta estrada, no processo 10.712-113-33, está aberta, no dia 23 do corrente, na sede desta Inspetoria Comercial, sita 15 Torres, concorrência para o serviço de seguros contra acidentes, para os passageiros da Estrada do Porto Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas nas seguintes condições, cujos autos figuram em anexo alfabético:

Abertura das propostas — Cada proposta deverá ser apresentada pelo representante da proponente, em envelope fechado, com que mencione, na parte exterior, o nome da proponente. Não serão recebidos os envelopes referentes a companhias que não tiverem provado a idoneidade e recolhido a caução de que trata este edital.

Abertas pelo presidente desta concorrência e lidas pelo respectivo escrivão, sendo as propostas rubricadas pelos representantes dos proponentes e pelo citado presidente.

Ata da concorrência — Uma vez rubricadas as propostas, serão elas classificadas em ordem de preferência, lavrando-se, em seguida, a ata da concorrência que deverá ser assinada pelo presidente da concorrência, pelos representantes dos proponentes e pelo respectivo escrivão.

Anulação da concorrência — A administração da Estrada reserva-se o direito de anular os resultados da presente concorrência, sem que caiba aos interessados direito de reclamação de qualquer espécie, atendendo aos interesses da Estrada.

IV. Apolice coletiva — A companhia preferida deverá depositar na Inspetoria do Tesouro da Estrada, como condição para a assinatura do termo de concessão, uma apolice coletiva que seja suficiente para cobrir todos os riscos imprevistos da concessão, e cujo texto, devidamente aprovado pela administração da Estrada e pelo Governo Federal, de acordo regular, nas condições do presente edital, os direitos e obrigações da seguradora e dos segurados, entendendo-se por limite de número, os viajantes que se habilitarem ao seguro com a aquisição dos bilhetes ou das assinaturas de seguro. Essa apolice deverá exonerar expressamente a Estrada, de qualquer responsabilidade pela importância de cada seguro, e deverá ser reforçada dentro do prazo improrrogável de cinco dias, independente de aviso da Estrada, a contar da data em que se verificar a sua insuficiência.

V. Aprovação da concessão — Tendo em vista o que prescreve o artigo 772, do Código de Contabilidade da União, e a circunstância de recolhimento da renda dos bilhetes de seguros aos cofres da Estrada, para a posterior entrega à concessionária, fica entendido que a concessão só será tida como efetivamente feita depois de aprovada pelo Tribunal de Contas, partindo da data dessa aprovação, o prazo de sessenta dias para a plena execução do serviço pela concessionária.

VI. Capacidade financeira da concessionária — A concessionária será obrigada a oferecer semestralmente à Estrada, dentro de um mês, contado do término do seu semestre financeiro, uma certidão passada pela Inspetoria de Seguros, em que prove a continuação da sua capacidade financeira, sob pena de ser a concessão sumariamente cassada, independente de qualquer interpelação judicial, ou extra-judicial, não restando direito de reclamação à concessionária.

VII. Caução para a apresentação da proposta — Para garantir a apresentação da proposta possivelmente preferida, cada companhia interessada deverá recolher, até às 15 horas da véspera da concorrência à Inspetoria do Tesouro da Estrada, a importância de cinco contos de réis, em moeda corrente, importância essa que lhe será restituída mediante requerimento devidamente selado, dirigido ao Sr. diretor da Estrada, si a interessada não houver logrado preferência. Recebendo os documentos a que se refere a cláusula XIV, a Inspetoria Comercial entregará ao representante de cada interessado um recibo que valha para obter na Inspetoria da Despesa a guia para recolhimento da caução.

VIII. Caução para a garantia da concessão — Para a garantia da concessão a companhia preferida ficará obrigada a recolher à Inspetoria do Tesouro da Estrada uma caução de 10:000\$000 (dez contos de réis), devendo o recolhimento ser feito dentro do prazo de oito dias, contados da data em que a companhia tiver ciência da aprovação da concorrência, pela administração da Estrada. Somente depois do recolhimento dessa caução e tendo em vista o art. 685 do regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, poderá ser autorizada a restituição da caução que a companhia preferida houver recolhido para a garantia da proposta.

IX. Comissão garantida à Estrada — A presente concorrência versará exclusivamente sobre a comissão que a concessionária deverá assegurar à Estrada, e que será descontada em cada prestação mensal de contas relativamente ao produto da venda dos bilhetes de seguros. Não serão tomadas em consideração, por serem tidas como inexistentes, as propostas em que se oferecer comissão inferior a dez por cento sobre a renda total dos bilhetes de seguros.

X. Compra dos bilhetes de seguros — Os bilhetes isolados ou as assinaturas mensais dos bilhetes de seguros, serão adquiridos pelos passageiros nos mesmos guichets da Estrada, em que são vendidos os bilhetes de passageiros. Cada passageiro do interior poderá adquirir, juntamente com o seu único bilhete de passagem, mais de um bilhete de seguro, até o máximo de dez, e terá direito a tantas indenizações quantos bilhetes de seguro houver adquirido até esse máximo. Os bilhetes de seguros, nos trechos suburbano e de pequeno percurso, serão vendidos em assinaturas mensais, com tantos bilhetes quantos forem os dias do mês a que se referirem. Será facultado, igualmente, ao passageiro adquirir mais de uma assinatura, até o máximo de dez.

XI. Emissão dos bilhetes de seguro — A Estrada venderá facultativamente em seus guichets os bilhetes de seguro, isolados ou em assinaturas, que forem entregues pela concessionária, nas condições do modelo previamente aprovado. Os bilhetes de seguro vendidos no interior serão assinados com o prefixo do trem e a data, como já se procede com os bilhetes de passagem, e terão numeração progressiva.

XII. Fornecimento dos bilhetes de seguro — O fornecimento dos bilhetes de seguro e respectivas assinaturas será feito pela concessionária à Estrada, mediante requisições da Inspetoria da Receita, na conformidade do processo em cada estação.

XIII. Fôro para a liquidação de qualquer questão judicial — Será eleito o fôro da Capital Federal para a liquidação de qualquer questão judicial entre a Estrada e a concessionária.

XIV. Idoneidade das companhias licitantes — Até às 15 horas do dia 15 de setembro corrente, as companhias interessadas deverão entregar na Inspetoria Comercial:

a) certidão da Inspetoria de Seguros, provando capacidade financeira para assumir os compromissos visados na presente concorrência e habilitação legal para operar em seguro contra acidentes pessoais;

b) procuração em favor da pessoa que deverá representar a companhia no ato da concorrência;

c) prova de quitação dos impostos federais, estaduais ou municipais a que estiverem sujeitas as interessadas.

A Inspetoria Comercial dará recibo que permita obter na Inspetoria da Despesa a guia para o recolhimento da caução.

Dentro do prazo máximo de trinta dias em que deverá ser assinado o termo de concessão na Estrada, a companhia preferida deverá provar, (si o não fizer no ato da apresentação dos documentos de que trata esta cláusula), que se já acha habilitada a operar na modalidade dos riscos de acidentes pessoais em viagens nas estações de ferro, sob pena de perder a caução que houver recolhido aos cofres da Estrada, tornando-se de nenhum efeito o resultado da concorrência, sem que a companhia caiba direito de reclamação.

As provas de idoneidade de que trata esta cláusula serão examinadas pela Diretoria da Estrada até 20 de setembro vindouro, de modo que não sejam recebidas as propostas das companhias que as não tiverem satisfatoriamente apresentadas.

XV. Liquidação das indenizações — A liquidação das indenizações devidas aos segurados e seus atos preparatórios, ficarão a cargo dos inspetores da concessionária, que, para esse efeito, viajarão por conta exclusiva da concessionária e se entenderão com o chefe da estação de residência da vítima ou seus beneficiários.

XVI. Material para a venda e fiscalização dos bilhetes de seguro — Todo o material necessário à emissão dos bilhetes de seguro, recolhimento, fiscalização e restituição da renda será fornecido pela concessionária, de acordo com os modelos aprovados pela Estrada.

XVII. Modelo e dizes dos bilhetes — Os bilhetes de seguro, avulso, serão impressos com o modelo do formulário de

bilhetes de passagens da Estrada, mas de cores bem distintas de tais bilhetes. Seus dizeres serão previamente aprovados pela Estrada, indicarão o valor e as modalidades do seguro, os direitos dos segurados, com a declaração da responsabilidade única e exclusiva da seguradora. Terão numeração progressiva, deixando nas extremidades logar apropriado para o carimbo do trem e dia da emissão. As assinaturas mensais de seguro, serão impressas no estilo das antigas assinaturas mensais suburbanas da Estrada, em folhas de numeração seguida, e em cores bem diferentes da que estiver sendo adotada para as passagens da Estrada. Terão tantos coupons quantos forem os dias do mês para que forem emitidas, constando de cada coupon os mesmos dizeres dos bilhetes isolados, de seguro.

XVIII. Multas contra a concessionaria — A concessionaria ficará sujeita às multas de 100\$000 a 10.000\$000, aplicadas a juízo da administração da Estrada, quando infringir as condições da concessão. A multa máxima será aplicada além da rescisão imediata da concessão e sem prejuízo da execução da apolice coletiva, si a concessionaria se recusar a liquidar compromissos reconhecidos pela Inspetoria de Seguros, diante de reclamações a esta encaminhadas diretamente pelos interessados ou por intermédio da administração da Estrada.

XIX. Multas pela demora da execução do serviço — Si dentro de 60 dias, depois da aprovação da concessão pelo Tribunal de Contas, a concessionaria não houver habilitado a Estrada com todo o material necessário ao início do serviço, ficará sujeita a multa de réis 100\$000 por dia, até o máximo de réis 10.000\$000, considerando-se automaticamente caduca a concessão, uma vez exgotada a caução respectiva.

XX. Prazo da concessão — A concessão terá o prazo de tres anos, contados da data da sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

XXI. Prazo para o início do serviço — O serviço deverá estar em pleno funcionamento, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da aprovação da concessão pelo Tribunal de Contas.

XXII. Preços dos bilhetes de seguro — Para os trechos do interior, cada bilhete de seguro será vendido por trezentos réis, e para os de subúrbios e de pequeno percurso, cada assinatura mensal será vendida por dois mil réis.

XXIII. Prestação de contas — A renda produzida pela venda dos bilhetes e assinaturas de seguro será recolhida, diariamente, pelas estações à Inspetoria do Tesouro da Estrada, sendo restituída à concessionaria, mensalmente, de acordo com a apuração feita pela Inspetoria da Receita, e depois de deduzida a comissão que couber à Estrada.

XXIV. Propaganda do serviço — A concessionaria deverá colocar em cada estação, gratuitamente, no ponto de melhor interesse de publicidade que permita a afixação de anúncios, um cartaz do tamanho máximo de um metro quadrado, em que transcreva todas as condições constantes da apolice coletiva. A propaganda de maior vulto, promovida pela concessionaria, no recinto da Estrada, ficará sujeita ao pagamento pelas tabelas de preços que estiver em vigor.

XXV. Propostas — Base para a escolha — As propostas versarão exclusivamente sobre a comissão que caberá à Estrada, pela venda dos bilhetes e assinaturas de seguro, não sendo tomadas em consideração aquelas em que se ofereça comissão inferior a dez por cento, bem como as que oferecerem vantagens não previstas no presente edital de concorrência, e as que contiverem emendas ou rasuras; tendo-se em vista o artigo 749 do regulamento do Código de Contabilidade da União.

XXVI. Propostas — Empate — Havendo empate nas propostas, o desempate se fará entre as Companhias nele compreendidas, às 15 horas do seguinte dia da semana em que se realizar a presente concorrência, obedecendo-se, em tal hipótese, o mesmo processo previsto neste edital, reconhecidos, entretanto, como dispensáveis, os documentos já entregues e a caução já feita anteriormente.

XXVII. Propostas — Selo — Cada proposta será redigida em uma única via, estampilhada com selo federal de 1\$000 e mais o selo de Educação e Saúde Pública, inutilizados na forma da lei, pelo representante da Companhia licitante, referido na procuração que houver sido apresentada.

XXVIII. Reclamação dos segurados — As reclamações dos segurados contra a concessionaria, serão dirigidas à Inspetoria de Seguros por intermédio da administração da Estrada, sendo as decisões dessa repartição fiscal sumariamente acatadas pela mesma administração, para aplicação das penalidades previstas na concessão.

XXIX. Renovação da concessão — Noventa dias antes de terminado o prazo da concessão de que trata este edital, será convocada uma nova concorrência para a continuação do serviço, pelo que se assegurará preferência à concessionaria, em igualdade de condições.

XXX. Rescisão da concessão — A concessão poderá ser rescindida pela Estrada, sem que reste à concessionaria, direito de reclamação de qualquer espécie: a) por falta de cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, si assim o entender a administração, independente das multas previstas neste edital; b) si a concessionaria vier a perder um terço do seu capital, ficando, todavia, responsável pelo risco assumido, até que denuncie à Estrada essa circunstância; c) si for cassada pelo Governo Federal a autorização que a concessionaria obteve para funcionar no Brasil, ressalvados, neste caso os direitos dos segurados contra a Companhia, até o dia em que a Estrada tiver disso conhecimento.

XXXI. Resseguro dos riscos — A concessionaria poderá ressegurar em outra ou outras Companhias, os riscos assumidos por força da concessão, mas perante a Estrada e os segurados, apenas, responderá a concessionaria por todos os compromissos a que se houver submetido.

XXXII. Selo do termo de concessão — Para o efeito da lei federal do selo, a concessão ficará avaliada em cem contos de réis.

XXXIII. Socorros médicos — Em cada localidade servida pelas linhas da Estrada, a concessionaria nomeará, exclusivamente por sua conta e própria iniciativa, um médico de sua confiança,

para socorrer e assistir às vítimas de acidentes ferroviários.

XXXIV. Validade dos bilhetes — O bilhete de seguros, emitido no interior, valerá por vinte e quatro horas, contadas da hora da partida do trem para o qual foi emitido o bilhete de passagem do portador, salvo quando a viagem, sem interrupção, durar mais de vinte e quatro horas, pelo que o bilhete de seguro valerá até a hora da chegada do trem à estação de destino do passageiro. O bilhete de seguro dará direito à indenização respectiva, quando o passageiro for acidentado, dentro das vinte e quatro horas, no trem ou no recinto de qualquer estação de outras estradas de ferro, que tenham ou não facultado seguro semelhante ao que está previsto neste edital. Cada coupon da assinatura de seguro para os trechos suburbanos ou de pequeno percurso, terá validade dentro das vinte e quatro horas do dia a que se referir, tal como se observa com referência aos bilhetes de passagens para esses trechos.

XXXV. Vantagens aos portadores dos bilhetes ou assinaturas de seguro — Os portadores dos bilhetes ou assinaturas de seguro, com validade prevista neste edital, ficarão habilitados a gozar dos benefícios do seguro contra acidentes ferroviários nos trens ou no recinto da Estrada, nas seguintes bases, por bilhete ou assinatura de seguro, até o máximo de dez:

a) — indenização de 10.000\$000, no caso de invalidez permanente;

b) — 5\$000 de diária, em caso de incapacidade temporária, durante o tempo em que esta durar;

c) — reembolso das despesas feitas com operações cirúrgicas, até 1:500\$, ou com simples tratamento médico, até 100\$000.

Em caso de morte do segurado, seus herdeiros terão direito à indenização de dez contos de réis, por bilhete ou assinatura de seguro, até o máximo de dez.

XXXVI. Venda dos bilhetes e assinaturas de seguro — A Inspetoria da Receita da Estrada expedirá às estações, no devido tempo, as instruções regulando a emissão dos bilhetes e assinaturas de seguro, o recolhimento e fiscalização da respectiva renda, e a posterior entrega das importâncias que couberam à concessionaria.

XXXVII. Verificação dos acidentes — Logo que se verifique qualquer dos acidentes a que se refere a apolice, a vítima, ou alguém por ela, dará notícia do ocorrido ao chefe da estação mais próxima, fazendo-lhe entrega, contra recibo, do bilhete ou assinatura de seguro em seu poder. Si a vítima possuir mais de um bilhete ou assinatura de seguro, a numeração dos apresentados deverá ser seguida. Ao contínuo, o chefe da estação lançará em duplicata, nas fórmulas impressas que para esse fim possuir (fornecidas pela concessionária), as declarações da vítima, ou de quem por ela se apresente e testemunhas presenciais do acidente, si as houver. Ambas as vias serão remetidas à Inspetoria da Receita que encaminhará uma delas à concessionaria. Si o acidente se verificar nas linhas ou estações de estradas de ferro, que não tenham ajustado com a seguradora, seguro semelhante, a comunicação do acidente será feita imediatamente à sede da concessionaria.

Inspetoria Comercial, 1 de setembro de 1933. — Bittencourt de Sá, inspetor.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Inspetoria do Tráfego da Polícia do Distrito Federal

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, de acôrde com o disposto nos artigos 1º e 100 do decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revogado pelo artigo 20 do decreto número 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, o tráfego de veículos na rua Heitor de Melo, e no Beco Manoel de Carvalho, seja feito em um unico sentido, obedecendo-se mão na primeira das ruas acima, da rua Mexico para a Avenida Rio Branco e na segunda, da Avenida Rio Branco para a rua 13 de Maio.

As infrações do disposto no presente edital, serão punidas com a multa de 30\$, e o dobro nas reincidências, depois de 30 dias de sua publicação.

Inspetoria do Tráfego, 26 de agosto de 1933. — O inspetor do tráfego, *Edgard P. Estrella*.

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 38 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

1933

Dia 7

Dia 7 de setembro

Passageiros:

N. 5.128, Alfredo E. Gaumau, art. 84 — Motorista.

Dia 6

N. 5.201, Gonzalez & Irmão, art. 102 — Motorista.

N. 5.216, José G. Fuentes, art. 248 L — Motorista.

N. 5.265, José A. Silva, art. 102 — Motorista.

Dia 5

N. 5.736, Maria L. Corfagni, art. 102 — Motorista.

Dia 6

N. 6.001, Mario A. Ramos, artigos 248 L e 81 — Motorista.

Dia 4

N. 6.033, Antonio J. Cyeda, art. 102 — Motorista.

Dia 7

N. 6.138, Luiz F. M. Aché, art. 144 — Motorista.

Dia 6

N. 6.146, Oscar M. Guimarães, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.503, José T. C. Malheiros, artigo 102 — Motorista.

Dia 7

N. 6.543, Abilio V. da Silva, art. 102 — Motorista.

N. 7.011, Levy F. Carneiro, art. 144 — Motorista.

Dia 6

N. 7.035, J. A. Mattos Pimenta, artigo 102 — Motorista.

Dia 7

N. 7.611, Agostinho R. Polonio, artigo 248 L — Motorista.

N. 7.772, Fernando M. Figueira, artigo 144 — Motorista.

Dia 6

N. 7.800, Neves & Brauner, art. 100 — Motorista.

Dia 7

N. 8.133, José F. Zucarino, art. 144 — Motorista.

N. 8.169, Maria M. Aguiar, art. 144 — Proprietário.

N. 8.550, Jorge Jabour, art. 144 — Motorista.

N. 8.809, Alvaro G. Silva, art. 159 — Proprietário.

N. 9.462, Alvaro Fortuna, art. 85 — Motorista.

N. 9.463, Zozimo Amal. Filho, artigo 102 — Motorista.

Dia 6

N. 9.507, D. Silva & Irmão, art. 102 — Motorista.

N. 9.531, Arthur B. R. Pires, artigo 102 — Motorista.

Dia 5

N. 10.041, Raul S. C. Junior, artigo 102 — Motorista.

N. 10.130, Erich L. H. Saur, art. 85 Motorista.

Dia 7

N. 10.238, art. 144 — Motorista.

Dia 5

N. 10.334, Leonel J. Peixoto, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 6

N. 10.412, Sebastião Cerul, art. 102 — Motorista.

N. 10578, Ary Salgado Freire, art. 100 — Proprietário.

Dia 7

N. 10.654, Hermann Schineider, artigo 248 L — Motorista

Dia 6

N. 11.243, Affonso Gaetano, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.350, Oscar Filgueiras, artigo 248 L — Motorista

Dia 4

N. 11.446, Luiz M. Sarmento, artigo 102 — Motorista.

Dia 31 de agosto de 1933

N. 11.548, art. 248 L — Motorista.

Dia 7 de setembro

N. 11.633, Herculano Cunha, artigo 144 — Motorista.

N. 11.776, Manoel Ferreira Oliveira, art. 248 L — Proprietário.

Dia 4

N. 11.847, José Q. S. dos Santos, artigo 252 — Motorista.

Dia 5

N. 12.158, C. Helen Robilant, artigo 102 — Motorista.

Dia 6

N. 12.323, Carlos J. de Queiroz, artigo 248 L — Motorista.

Dia 4

N. 13.704, Americo J. da Silva, artigo 102 — Motorista.

Dia 5

N. 14.356, Paul B. Mc. Kil, art. 102 — Motorista.

Dia 7

N. 14.611, Moysés A. Brito, artigo 248 L — Motorista.

Dia 4

N. 14.718, Empresa Viação Natal, artigo 248 L — Motorista.

Dia 5

N. 15.141, Roberto F. Lima, art. 102 — Motorista.

Dia 7

N. 15.515, Ferdinando Schayeh, artigo 100 — Motorista.

Dia 22 de agosto

N. 15.559, Cunha S. Dantas, artigo 257 — Motorista.

Dia 7 de setembro

N. 16.223, Octavio C. Medeiros, artigo 248 L — Motorista.

N. 16.254, Antonio M. Rodrigues, artigo 144 — Motorista.

Dia 5

N. 16.689, Zelia P. de Souza, art. 102 — Motorista.

Dia 6

N. 16.713, S. A. B. Mestre e Blatgé, arts. 252 e 98 — Motorista.

Dia 4

N. 16.964, Julio D. Lobo Filho, artigo 102 — Motorista.

Dia 7

N. 16.964, Julio D. Lobo Filho, artigo 144 — Motorista.

N. 17.140, Laurindo Pires, art. 144 — Motorista.

Dia 6

N. 17.198, D. Nelson Feitoza, artigos 102 e 81 — Motorista.

Carga:

Dia 5

N. 4.414, Raphael Russo, D. M. — Motorista.

N. 4.764, J. Dantas & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 5.298, João S. Assumpção, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.156, Albino Costa & Comp., D. M. — Motorista.

Dia 6

N. 6.658, Antonio Santos, art. 98 — Motorista.

Passageiros:

Dia 5

N. 266, Desio Garcia, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 298, José B. Carvalho, art. 100 — Motorista.

Dia 8

N. 872, D. Silva & Irmão art. 151 —

Dia 5

N. 383, Mario G. Calizze, art. 102 — Motorista.

Dia 6

N. 399, J. Gentil Filho, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 477, Pedro Gonçalves, art. 248 L — Motorista.

N. 871, Octaviano L. Ribeiro, artigo 100 — Motorista.

N. 1.041, Daniel R. Barrozo, artigo 106 — Motorista.

N. 1.131, Luiz F. R. Mendes, artigo 100 — Motorista.

N. 1.398, Augusto F. Pereira, artigo 144 — Motorista.

Dia 5

N. 1.939, Domingos J. S. Cunha, artigo 102 — Motorista.

Dia 6

N. 2.195, Jorge M. Serra, art. 100 — Motorista.

Dia 7

N. 2.563, José F. Teixeira, arts. 144 e 106 — Motorista.

Dia 6

N. 2.770, Antonio Martins, art. 102 — Motorista.

N. 2.780, Orlando dos Santos, art. 100 — Motorista.

Dia 6

N. 2.881, José C. Rodrigues, art. 100 — Motorista.

Dia 2

N. 2.950, Charlotto Giriolet, artigo 248 L — Motorista.

Dia 6

N. 2.989, Companhia Lloyd Brasileiro, art. 257 — Motorista.

Dia 2

N. 3.936, Iberê Goulart, arts. 102 e 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 4.051, Estrella & Comp. Ltd., artigo 248 L — Motorista.

Dia 5

N. 4.139, Frederico Figner, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.639, S. A. B. Mestre e Blatgé, arts. 85 e 102 — Motorista.

Dia 6

N. 4.685, Dionel V. de Souza, artigo 102 — Motorista.

N. 4.747, Manoel S. de Azevedo, artigo 144 — Motorista.

Dia 7

N. 4.827, Coronel Alfredo Braga, artigo 106 — Proprietário.

Dia 7

Ônibus:

N. 501, Empresa V. Cruzeiro do Sul, art. 79 — Motorista.

Dia 6

N. 525, Empresa V. Cruzeiro do Sul, art. 248 L e — Motorista.

Dia 7

N. 525, Empresa V. Cruzeiro do Sul, art. 144 — Motorista.

Dia 5

N. 526, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

Dia 6

N. 529, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 555, Mello e Lopes Ltd., art. 248 L — Motorista.

Dia 5

N. 556, Mello e Lopes Ltd., artigos 248 L e 81 — Motorista.

N. 556, Mello e Lopes, Ltd., art. 143 — Motorista.

Dia 6

N. 557, J. Antonio Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 557, J. Antonio Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 577, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 579, Viação Nacional, art. 81 — Motorista.

Dia 6

N. 585, J. Antonio Moreira, art. 248 L — Motorista.

Carga:

Dia 6

N. 76, Barrene & Creton, art. 79 — Motorista.

Dia 5

N. 462, Antonio Gomes, art. 248 L — Motorista.

Dia 23 de agosto

N. 530, Luiz S. Guedes, art. 102 — Motorista.

Dia 6 de setembro

N. 754, Anna M. R. Hernandez, artigo 248 L e — Motorista.

Dia 5

N. 1.445, Internacional E. Export & Comp., art. 159 — Motorista.

Dia 6

N. 2.401, João Cardoso, art. 248 L e 79 — Motorista.

Dia 7

N. 2.518, Sca. Laticínios Nevada, artigo 884 — Proprietário.

Dia 6

N. 2.639, Celio G. Vieira Silva, artigos 144 e 248 L — Motorista.

N. 2.663, Antonio Kastromageira, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 7

N. 3.163, Light and Power, art. 100 — Proprietário.

Dia 6

N. 3.687, Estevão N. Machado, artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 3.785, Internacional E. Export & Comp., art. 248 L — Motorista.

Dia 6

N. 4.030, Abel Almeida, art. 248 L — Motorista.

Ônibus:

Dia 6

N. 355, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 7

N. 360, Viação Brasil, arts. 248 L e 81 — Motorista.

Dia 6

N. 361, Neves & Brauner, arts. 82-81 — Motorista.

Dia 5

N. 362, Empresa Brasileira de Ônibus, arts. 248 C e 81 — Motorista.

N. 362, Empresa Brasileira de Ônibus, arts. 248 L e 81 — Motorista.

Dia 7

N. 365, Viação Brasil, arts. 248 L e 81 — Motorista.

Dia 5

N. 368, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 7

N. 368, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 6

N. 380, V. Metropolitana, art. 248 L — Motorista.

Dia 5

N. 381, V. Metropolitana, arts. 248 C e 81 — Motorista.

N. 386, Empresa B. de Ônibus, artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 6

N. 386, Empresa B. de Ônibus, artigos 248 L e 81 — Motorista.

Dia 7

N. 387, Empresa B. de Ônibus, artigo 144 — Motorista.

N. 393, Light and Power, arts. 248 C e 81 — Motorista.

N. 394, Empresa O. de Luxo, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

N. 408, Renascença A. O., art. 248 L — Motorista.
N. 411, Mario Bianchi, arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 5

N. 413, Mario Bianchi, arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 7

N. 418, Mario Bianchi, art. 144 — Motorista.

Dia 6

N. 429, Neves & Brauner, art. 248 L — Motorista.

Dia 4

N. 431, Mario Bianchi, arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 7

N. 432, Light and Power, art. 144 — Motorista.

Dia 5

N. 445, Empresa O. de Luxo, artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 6

N. 477, J. Antonio Moreira, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 478, J. Antonio Moreira, art. 79 — Motorista.

Dia 6

N. 479, J. Antonio Moreira, arts. 248 C e 81 — Motorista.

N. 479, J. Antonio Moreira, art. 79 — Motorista.

N. 479, J. Antonio Moreira, art. 248 C — Motorista.

Dia 5

N. 483, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 497 — V. Estrela do Norte, art. 79 — Motorista.

Dia 7

N. 4, M. Jordão & Comp. Ltda., artigo 248 C — Motorista.

Dia 4

N. 23, Mario Bianchi, arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 7

N. 23, Mario Bianchi, art. 144 — Motorista.

Dia 6

N. 47, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 70, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 4

N. 82, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

N. 135, Empresa B. de Omnibus, artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 5

N. 148, V4 E. do Norte, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 152, M. Jordão & Comp., arts. 144 e 248 L — Motorista.

Dia 6

N. 196, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

Dia 5

N. 203, Viação Nacional, art. 143 — Motorista.

N. 207, Empresa B. de Omnibus, artigo 248 L — Motorista.

Dia 6

N. 215, J. Antonio Moreira, arts. 248 C e 81 — Motorista.

N. 268, João Ferreira e Martins, artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 269, E. Renascença A. O., art. 144 — Motorista.

Dia 6

N. 275, Viação Brasil, arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 7

N. 286, Empresa B. de Omnibus, artigo 144 — Motorista.

Dia 5

N. 290, M. Jordão & Comp., arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 6

N. 310, M. Jordão & Comp., art. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 5

N. 317, Alvaro G. Oliveira, arts. 248 L e 81 — Motorista.

Dia 6

N. 318, Alvaro G. Oliveira, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 328, Viação Nacional, arts. 248 L e 81 — Motorista.

Dia 5

N. 341, Viação Brasil, art. 248 — Motorista.

Dia 7

N. 352, Companhia Brasileira de Omnibus, art. 248 L — Motorista.

Dia 4

N. 352, Companhia Brasileira de Omnibus, arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 5

N. 354, Companhia Brasileira de Omnibus, arts. 248 L e 81 — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1933.
— O inspetor. E. Estrella.

Instituto de Identificação e Estatística

Faço público, para os devidos fins, ter perdido todo o valor probatório a carteira de identidade n. 139.892, concedida a Salvador Macelli, em 9 de setembro de 1927.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.
— Leonidio Ribeiro, diretor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

CONCURRENCIA PÚBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para execução de obras no Hospital de Triagem, publicado na íntegra no *Diário Oficial* de 28 de agosto último, paginas 17.607 a 17.013, e bem assim para os editais sobre a mesma concorrência publicados nos *Diários Oficiais* de 2 de 4 do corrente.

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, em 8 de setembro de 1933.

Hilario L. Leitão, diretor geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

CONCURRENCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA NA SECRETARIA GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO CAÇÃO VERMELHO, EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, suscito a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no "Diário Oficial" n. 209, de 8 do corrente mês, a folhas 17.679 e seguintes, referente a concorrência que, na sala da Biblioteca da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, será efetuada para a execução dos serviços de saneamento no Cação Vermelho, em Santa Cruz.

Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, em 9 de setembro de 1933. — Attila Galvão, diretor da Contabilidade.

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

De ordem do Sr. inspetor, convido a comparecer nesta Inspetoria, afim de serem submetidas a primeira prova do exame para práticos de farmácia, no dia 14 do corrente, às 12 horas, os candidatos abaixo mencionados, os quais deverão apresentar carteira de identidade e alguns os atestados que deixaram de juntar por ocasião da inscrição.

Rogério Romeiro.
João Freitas Junior.
Julio de Souza Nicolich.
Ataliba Mendonça.
Nelson Barbosa Danley.
Dario Gomes Ribeiro.
Antonio Teixeira de Carvalho.
José Dias Andrade.
Lucio Caetano da Silva.
Gaudêncio Moreira da Silva.
Cesalpino Anel de Azeredo.

Antonio Borges de Almeida.
Milton de Souza Lima.
Carlos Aquino de Oliveira.
Manoel Seixas.
Rubens Moraes.
Americo Vasconcellos.
Antonio dos Santos.
Feliciano Muniz Vieira.
Agostinho Ferreira de Andrade.
Miguel Cesar Rocha.
Miguel dos Reis Siqueira.
Pedro Vicente dos Santos.
José Gedeira Pinto.
Francisco Castro Rodrigues.
Antonio Carlos Botelho.
Felizardo Barroso Junior.

Secretaria da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, em 9 de setembro de 1933. — José Monteiro de Sá Freire, 2º oficial. — Visto. (Assinatura ilegível), inspetor interino.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados, no proximo dia 14 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Santa Cristina n. 41, às 14,00 horas.

Rua Augusta n. 30, às 14,30 horas.

Rua Augusta n. 40, às 15,00 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos imóveis, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1933.
— Dr. M. Pereira de Vasconcelos, secretário.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS — MULHERES

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De acordo com o art. 52 e seus parágrafos, do Código de Contabilidade da União, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, sita á rua Ramiro Magalhães n. 17, no Engenho de Dentro, concorrência administrativa para "Concertos e reparos em duas máquinas de costura "Gritzner e Durlach", e que no dia 27 do corrente mês de setembro, ás onze horas da manhã, serão recebidas as propostas mediante ás condições seguintes:

1.º — As inscrições deverão ser feitas até o dia 25 do corrente mês de setembro, mediante requerimento dirigido ao senhor diretor desta repartição, acompanhado de documentos que provem a idoneidade do requerente, inclusive sua nacionalidade.

2.º — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias devidamente datadas e assinadas pelos proponentes, sendo a primeira selada, e não deverão conter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, indicando ainda os preços por algarismos e por extenso, bem como a importância total da mesma.

3.º — Os serviços constam de "Concerto e reparos em duas máquinas de costurar "Gritzner" e "Durlach", as quais poderão ser examinadas pelos interessados, nesta Colonia, todos os dias úteis, de 11 ás 17 horas.

4.º — O material empregado deverá ser de primeira qualidade.

5.º — O prazo para o início do trabalho será no maximo de quatro dias, a contar da data da aceitação e aprovação da proposta, devendo estar terminado dentro de trinta dias, a contar da data do seu início, salvo motivo de força maior a juízo da Administração da Colonia.

6.º — As propostas, que deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, serão entregues em envelopes fechados e lacrados, e serão abertas e lidas perante os concorrentes em reunião presidida pelo senhor diretor, no dia e hora acima indicados.

7.º — Em caso de igualdade de condições, será dada preferencia ao concorrente nacional e si todos o forem, será recorrido á sorte.

8.º — As contas deverão ser apresentadas após os serviços terminados e aceitos, obrigando-se o concorrente a selar as mesmas de acordo com as leis em vigor.

9.º O pagamento será feito no Tesouro Nacional e correrá por conta da verba 14, da consignação "Material" e sub-consignação n. 11 — "Despesas Diversas".

10.º — O proponente, cuja proposta for aceita será passivel das penalidades impostas pelo parágrafo 4º do art. 52 do Código de Contabilidade da União, e mais a multa de 20 por cento, sobre o valor dos serviços feitos pelo não cumprimento de suas obrigações.

11.º — Fica reservado á diretoria, o direito de anular a presente concorrência, si assim o entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes, indenização alguma.

Colonia de Psicopatas — Mulheres, no Engenho de Dentro, em 11 de setembro de 1933. — A. Cardoso, administrador.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o guarda de 1ª classe da 2ª divisão desta Inspetoria, Lahire Coutinho de Moraes, a comparecer ao serviço, dentro de 15 dias, a contar de 2 de setembro do corrente ano, sob pena de serem applicadas as sanções previstas no Código Penal.

Secção de Expediente, em 31 de agosto de 1933. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspetor aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados, que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis, que deram motivo a applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Rua Visconde de Abaeté, 95.

Rua Barão de Igatemy, 82.

Rua Glaziou, 77.

Rua Santa Izabel, 33-A.

Secção de Expediente, 1 de setembro de 1933. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado á pagina 17.264, do "Diário Oficial" de 31 de agosto, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLITECNICA

Edital de concurso

De ordem do Sr. Dr. diretor da Escola e nos termos da deliberação do Conselho Técnico e Administrativo, faço publico para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 13 do corrente acha-se aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o provimento no cargo de professor catedrático de "PONTES — GRANDES ESTRUTURAS METALLICAS E EM CONCRETO ARMADO". O prazo será de 6 meses.

Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar a seguinte documentação:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relaciona com a cadeira em concurso;

IV — diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a quo pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — título de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

As provas e o processo do concurso serão os estabelecidos nos arts. 94, 95, 96, 97 e 98, do regulamento da Escola baixado com o decreto n. 20.865 de 26 de dezembro de 1931.

Para outras informações, os candidatos poderão se dirigir á Secretaria.

Secretaria da Escola Politécnica, 14 de junho de 1933. — Andrade Neves, secretário em exercício.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. diretor desta Escola, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no Diário Oficial, de 5 do corrente, á fls. 17.539/17.540.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em 6 de setembro de 1933. — Augusto C. Avila, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Circunscrição de Recrutamento

O major Raul do Lima Tavares do Silva, presidente da Junta de Recrutamento do Distrito Federal — 1ª Circunscrição de Recrutamento:

Faz saber aos que este virem ou dele tiverem conhecimento que, em obediência ao disposto no artigo 99 do Regulamento do Serviço Militar, se iniciará no domingo, 3 de setembro corrente, e no Teatro João Caetano, o sorteio dos alistados das classes de 1911, 1912 e 1913 e dos novos alistados das classes de 1914 a 1904, sendo que o número de sorteados a incorporar será oportunamente fixado.

Convida a junta, por seu presidente, e todos os interessados a comparecerem

no referido dia, às 14 horas, no Teatro João Caetano, sito à praça Tiradentes, para assistirem aos trabalhos preparatórios do sorteio e ao sorteio.

Faz saber ainda que se prosseguirá ao sorteio dos demais distritos, nos dias úteis seguintes, na sua sede própria, sito à Avenida Pedro II, junto à Quinta da Boa Vista e a partir das 12 horas até às 17 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será afixado na parte principal do edifício em que funciona a Junta e publicado no *Diário Oficial*. E eu, Oscar Manoel da Costa, 2º tenente adjunto, servindo de secretário, o fiz e subscrevo-me. Capital Federal, 2 de setembro de 1933. — *Raul de Lima Tavares e Silva*, major, presidente.

Diretoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. coronel diretor geral, convida-se o Sr. J. Seixas a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, contados da primeira publicação deste edital, afim do mesmo prestar esclarecimentos sobre o assunto de uma carta que dirigiu ao aludido diretor, referente a empréstimos e pagamentos sob o controle desta Contabilidade. — O secretário, *Augusto Elysis de Souza*.

Diretoria da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 17.254, do "*Diário Oficial*" de 31 de agosto.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado à pagina 17.493, do "*Diário Oficial*", de 4 de setembro.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado à pag. 17.685, do *Diário Oficial* de 8 do corrente, e referente à concorrência administrativa a se realizar a 21, também do corrente mês.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Secretaria

Em 10 de agosto de 1933

1. De ordem do Sr. almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste edital, a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de terceiro oficial, que será impreterivelmente encerrada a 15 de setembro p. futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé pública e provem:

- a) sua qualidade de brasileiro;
- b) idade compreendida entre dezoito (18) e trinta (30) anos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exército;

- d) boa conduta civil ou militar;
- e) ser eleitor.

3. Além das exigências do item anterior os candidatos serão submetidos, antes do concurso, a inspeção de saúde.

4. Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a juízo do Sr. almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso versará sobre as seguintes materias:

Português, francês, inglês, aritmetica, algebra elemental, geometria pratica, geografia, historia do Brasil, noções de Direito Constitucional e Administrativo e Prática de Dactilografia.

6. As provas serão escritas e orais, com exceção da de dactilografia, que será somente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia para a nomeação, quando obtiverem igual classificação os candidatos que:

- a) exhibirem maior numero de titulos de habilitação;
- b) exercerem cargos militares ou civis neste ministerio;
- c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso, após sua realização, caducará, e aos habilitados que não forem aproveitados, não assistirá o direito de pleitearem sua nomeação no caso de ocorrerem, de futuro, outras vagas, baseando-se no concurso caduco.

9. Quaisquer informações que desejem os interessados para maiores esclarecimentos do assunto serão prestadas nesta Secretaria das 10,30 às 15,00, diariamente, exceto aos sabados.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1933. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, pelo secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA DE AGENTES, OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o disposto no art. 37, parágrafo 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, faz ciente aos interessados, que, se encontra aberta, durante o prazo de três meses, a partir da data da publicação do presente edital, a inscrição para a matricula no registro de "Agentes Officiais de Propriedade Industrial".

Os pretendentes à referida matricula, que deverão ser brasileiros, maiores de idade e estarem no gozo dos seus direitos civis e politicos, deverão apresentar o seu pedido, ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, nos termos do art. 37, do citado regulamento, devidamente instruido com documentos que provem:

- a) já ter exercido, durante cinco anos, a função de agente de privilegios de invenção e marcas de industria e de comércio, quer pessoalmente, quer como firma individual, socio ou diretor de firma coletiva ou sociedade organizada para esse fim;

- b) idoneidade;
- c) quitação do imposto de industria e profissão.

As provas dos requisitos constantes dos itens precedentes "a", "b" e "c", deverão ser feitas mediante a exhibição de certidões, documentos e atestados revestidos dos caracteristicos essenciais de autenticidade.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 10 de agosto de 1933. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

SOCIEDADES ANONIMAS

EMPRESA PUGILISTA BRASILEIRA, SOCIEDADE ANÔNIMA

Lo. 245 — Fls. 19 — Número 502
1º traslado

Escritura de constituição definitiva da "Empresa Pugilista Brasileira, Sociedade Anônima".

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e três, aos trinta e um dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, Francisco Antonio Machado, tabelião do Sexto Officio de Notas desta cidade, compareceram, justos e contratados, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Emilio Polto, italiano, solteiro, industrial; Sergio Oliveira Freitas, brasileiro, casado, comerciante; Cornelio Lins Ridel, brasileiro, casado, comerciante; Paschoal Segreto Sobrinho, brasileiro, casado, proprietario; Luiz Segreto Sobrinho, brasileiro, solteiro, proprietario; José Maria Gomes de Rezende, português, desquitado, comerciante; Lucio Toledo Malta, brasileiro, casado, comerciante; Olivio de Mello, brasileiro, solteiro, militar; Eduardo Thomé de Abrantes Filho, brasileiro, casado, militar; Nelson Giani-ni, brasileiro, solteiro, comerciante; Eugenio Martins Costa, português, solteiro, do comércio; Eurico de Andrade Neves Filho, brasileiro, solteiro, militar, e Eusebio de Queiróz Filho, todos residentes nesta cidade, conhecidos como os proprios das testemunhas infra nomeadas e assinadas, estas de mim, tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escritura hoje. E, diante dessas testemunhas, disseram todos os outorgantes e reciprocamente outorgados e me foi dito que resolveram constituir sob a denominação de "Empresa Pugilista Brasileira, Sociedade Anônima", uma sociedade, com sede nesta cidade, destinada a exploração comercial de diversões e jogos esportivos e de um anfiteatro desmontável; que, para este fim, eles fundadores e aqui, outorgantes e reciprocamente outorgados, subscreveram o capital de duzentos e cinquenta contos de réis (Rs. 250.000\$000), dividido em duzentas e cinquenta ações do valor de um conto de réis, cada uma, sendo cinquenta contos de réis (réis 50.000\$000) correspondentes a cinquenta ações subscritas pelo fundador Emilio Polto; trinta contos de réis (réis 30.000\$000) correspondentes a trinta ações, por cada um dos fundadores Cornelio Lins Ridel e Sergio de Oliveira Freitas; vinte contos de réis (réis 20.000\$000) correspondentes a vinte ações, por cada um dos fundadores Pas-

Paschoal Segreto Sobrinho e Luiz Segreto Sobrinho; quinze contos de réis (réis 00:000000) correspondentes a quinze ações, por cada um dos socios José Gomes de Resende, Luiz Toledo Malta, Olívio de Melo e Eduardo Thomé de Abrantes Filho; dez contos de réis (réis 00:000000) correspondentes a dez ações, por cada um dos socios Eugenio Martins Costa, Nelson Gianini, Eurico de Andrade Neves Filho e Eusebio de Queiroz Filho; que já realizaram dez por cento do capital social, por conta daquelas ações, no valor de vinte e cinco contos de réis (Rs. 25:000000) que foram recolhidos, em depósito, no Banco do Brasil, como provaram com o recibo do teor seguinte: "Modelo duzentos e um. Banco do Brasil. Vinte e cinco contos cento e vinte e cinco mil réis. Recebemos dos senhores Paschoal Segreto Sobrinho e Luiz Segreto Sobrinho, como incorporadores da Empresa Pugilista Brasileira, S. A., a quantia de vinte e cinco contos cento e vinte e cinco mil réis, sendo vinte e cinco contos de réis, correspondente a dez por cento do capital de duzentos e cincoenta contos de réis, realizado em dinheiro, da referida Empresa a se constituir, de conformidade com as exigências legais, e cento e vinte e cinco mil réis, nossa comissão de meio por cento sobre o aludido depósito. Selado com mil e duzentos réis. Firmamos o presente em duplicata para um só efeito. Rio de Janeiro, trinta de agosto de mil novecentos e trinta e três. Banco do Brasil. — S. Teixeira Mendes. — S. Mendonça." Viam-se, devidamente inutilizadas duas estampilhas, no valor total de mil e duzentos réis e um carimbo, ao centro, que diz: "Original", que neste ato, são realizados mais quarenta por cento do capital subscrito, na importância total de cem contos de réis (Rs. 100:000000) entregues pelos respectivos subscritores, na proporção de suas subscrições, quantia essa recebida pelos diretores da "Empresa", adiante nomeados, que contaram, declararam estar certa e guardaram, perante mim, tabelião e as testemunhas, do que dou fé; que os restantes cincoenta por cento do capital, ou sejam cento e vinte e cinco contos de réis (réis 125:000000) serão integralizados, em mãos da diretoria, em trinta de setembro proximo, mediante simples recibos, que farão parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais; que, a sociedade ora constituída, se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos da "Empresa Pugilista Brasileira, S. A." Capítulo I — Objeto, duração e sede da sociedade — Artigo I. A "Empresa Pugilista Brasileira, S. A.", tem por objeto a exploração comercial de diversões e jogos esportivos e de um anfiteatro que a sociedade fará construir nesta cidade. Artigo II. A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro. Artigo III. A sua duração será de trinta anos, podendo ser aumentada ou diminuída por deliberação da assembleia geral. Capítulo II — Artigo IV. O capital social será de duzentos e cincoenta contos de réis, divididos em duzentas e cincoenta ações de um conto de réis, cada uma. Artigo V. O capital poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral. Artigo VI. As ações serão ao portador e cada uma dará direito a um voto nas assembleias. Artigo VII. Em caso de aumento do capital social, fica assegurado aos acionistas fundadores a preferencia para a aquisição de novas ações, na proporção da sub-

scrição inicial. Capítulo III — Da administração da sociedade — Artigo VIII. A sociedade será administrada por três diretores, sendo um diretor-presidente, um diretor-gerente e um diretor esportivo, eleitos anualmente pela assembleia, podendo ser reeleitos. Artigo IX. A diretoria investida de todos os direitos, digo, os poderes de administração da sociedade, poderá, no exercício de suas atribuições, contratar com terceiros, transigir, renunciar direitos, desde que tais obrigações não importem para a sociedade em responsabilidade superior a dez contos de réis, caso em que se torna necessaria a aprovação do Conselho Fiscal. Artigo X. Qualquer ato que importe em obrigação contra a sociedade, só terá efficacia juridica, quando assinado por dois diretores, pelo menos. Artigo XI. Compete ao diretor-presidente: a) a resolução e realização das operações que fazem o objeto social; b) os encargos da Caixa e a direção dos serviços de contabilidade; c) a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros, assinando escrituras, contratos, autos e termos; d) a organização do balanço, de relatórios e contas; e) a convocação das assembleias gerais e das reuniões do Conselho Fiscal. Artigo XII. Compete ao diretor-gerente: a) ter sob sua guarda todos os bens moveis e imoveis da sociedade, apresentando, no fim da sua gestão ou sempre que for exigido pelo Conselho Fiscal, um inventário completo; b) fiscalizar e arrecadar as rendas provenientes das diversões, recolhendo-as, imediatamente, ao Banco designado pela diretoria; c) substituir o diretor-presidente em todas as suas faltas e impedimentos. Artigo XIII. Compete ao diretor esportivo: a) a elaboração dos regulamentos técnicos necessários á prática dos esportes e á direção dos jogos; b) a substituição do diretor-gerente em todas as suas faltas e impedimentos. Artigo XIV. No caso de impedimento de qualquer membro da diretoria, os demais o substituirão, até que a assembleia geral eleja o substituto efetivo. Artigo XV. A diretoria reunir-se-á na sede social para deliberar em coram sempre que o exigirem os negocios da sociedade e, obrigatoriamente, uma vez por mês. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo XVI. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes. Artigo XVII. Os membros do Conselho Fiscal e os suplentes exercerão o cargo por um ano e poderão ser reeleitos. Paragrafo unico. Aos fiscais e suplentes compete a substituição dos efetivos em caso de impedimento. Artigo XVIII. Compete aos membros do Conselho Fiscal exercerem todas as atribuições expressas no decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, recebendo os vencimentos que lhes forem fixados em assembleia. Capítulo V — Das assembleias gerais — Artigo XIX. A assembleia será geral e extraordinaria; a primeira terá lugar no primeiro trimestre do ano e a segunda sempre que houver conveniencia. Paragrafo primeiro. A assembleia geral ordinaria delibera sobre as contas da administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos diretores, fiscais e suplentes. Paragrafo segundo. As assembleias gerais extraordinarias serão convocadas apenas quando haja motivo, cumprindo-lhe deliberar somente sobre o assunto de sua convocação. Artigo XX. As assembleias gerais, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão presididas

por um acionista para isso aclamado, escolhendo este o seu secretário. Artigo XXI. As assembleias gerais se se subordinarão, quanto á sua validade, modo de convocação e funcionamento, suas deliberações e atos que as devem proceder, á lei que regula as sociedades anónimas. Capítulo VI. Dos lucros sociais e sua aplicação. Artigo XXII. No fim de cada mês a diretoria, com a aprovação do Conselho Fiscal, organizará um balancete, computando toda a receita e despesas, inclusive as quantias necessarias á liquidação das responsabilidades assumidas e quando se verificarem lucros, deduzir-se-á quinze por cento para fundo de reserva e cinco por cento para o fundo de depreciação, afim de que, deduzidas estas porcentagens, os restantes oitenta por cento, sejam distribuidos, quinze por cento para a diretoria e os restantes sessenta e cinco por cento entre os acionistas; que elegeram e dão, desde já, por empossada a seguinte diretoria, que servirá até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro: diretor-presidente, Paschoal Segreto Sobrinho; diretor-gerente, Sergio de Oliveira Freitas; diretor esportivo, Luiz Segreto Sobrinho; e o seguinte conselho fiscal, que servirá por igual periodo: membros efetivos: Emilio Polto, Cornelio Lins Ridel e José Maria Gomes de Resende; suplentes: Eurico de Andrade Neves Filho, Eduardo Thomé de Abrantes Filho e Eugenio Martins Costa; que estabeleceram, como diretor-presidente, os vencimentos mensais de um conto de réis e mais uma comissão de sete por cento, "pro labore", na conformidade do artigo vinte e dois dos estatutos e quinhentos mil réis e a percentagem de quatro por cento para cada um dos dois outros diretores, finalmente, cem mil réis mensais, como vencimentos dos membros do conselho fiscal, cada um; que estando por esta forma, satisfeitas as exigências do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, eles fundadores, aqui outorgantes, e reciprocamente outorgados, dão por constituída a "Empresa Pugilista Brasileira, Sociedade Anónima", afim de que, feito o competente registro, possa a mesma encetar as suas operações. Assim disseram e outorgaram, singular e sucessivamente, do que dou fé e pediram-me que lavrasse, nestas notas, esta escritura, o que fez o meu ajudante Antônio Felipe Galvão. O deposito de dez por cento foi feito como consta do recibo acima transcrita. Os dois décimos por cento á Prefeitura, na importância de quinhentos mil réis e o selo federal na de setecentos e cincoenta mil e duzentos réis, foram pagos pelas estampilhas abaixo. E lhes sendo lida e ás testemunhas presentes Moacir Nascimento e Camillo Raoux Lemos, aceitaram e assinaram todos perante mim tabelião. Eu, Francisco Antônio Machado, tabelião que subscrevi. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933. — Emilio Potro. — Sergio de Oliveira Freitas. — Cornelio Lins Ridel. — Paschoal Segreto Sobrinho. — Luiz Segreto Sobrinho. — José Maria Gomes de Resende. — Lucio Toledo Malta. — Olívio de Melo. — Eduardo Thomé de Abrantes. — Nelson Giannini. — Eugenio Martins Costa. — Eurico de Andrade Neves Filho. — Eusebio de Queiroz Filho. — Moacir No-

mento.. — Camilo Raoux Lemos utilizava coladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas federais no valor total de setecentos e cinquenta mil e quinhentos réis e uma municipal no valor de quinhentos mil réis). Traslada da de. Eu, Francisco Antônio Machado, analista, sucrosevi e assino, em público e sem. (sinal público). — Francisco Antônio Machado.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CASA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
N. 10.931

Certifico que, por despacho da Junta Comercial do 8 de setembro de 1933, se arquivou nesta repartição sob o número 10.931, o documento referente à Empresa Textil Brasileira, S. A., a saber:

Escritura de constituição lavrada em 21 de agosto último, nas notas do tabelião Francisco Alves Machado, e contendo a transcrição dos estatutos sociais da lista dos acionistas, do recibo do depósito de 10% do capital, feito no Banco do Brasil e a menção do pagamento do selo sobre o capital. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certi-

dão. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — João Hygino de Araujo, 1º oficial (sobre estampilhas no valor total de 600, e um selo da Educação). Visto. — Isidoro Campos, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial. Visto. — Isidoro Campos, diretor.

(C — 4.603-9-9-33-2508900)

COMPANHIA TEXTIL BRASILEIRA S. A. (Filial)

N. 10.933

Ao lado estavam as armas da República — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 8 de setembro de 1933, se arquivaram nesta repartição, sob o n. 10.933, os documentos referentes à Companhia Textil Brasileira, S. A., a saber: Certidão do teor do arquivamento na Junta Comercial de São Paulo, dos documentos de sua constituição, e certidão do teor e arquivamento da ata da reunião da Diretoria, realizada em 29 de agosto próximo findo, que resolveu pôr em funcionamento a fábrica de sacaria e afins, adquirida em leilão no Rio de Janeiro, como filial. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presen-

te certidão. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1933. — Hygino de Araujo, 1º oficial. (Estavam coladas, devidamente inutilizadas, estampilhas no valor de 600 e um selo de 200 réis de Saúde e Educação). Visto. — Isidoro Campos, diretor. (C. 4.534 — 9/9/33 — 208400)

CASA BANCARIA MALEIRO & VIEIRA

BALANÇO DAS OPERAÇÕES, REALIZADO DE 1 A 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Títulos descontados.....	92:0809000
Títulos em cobrança....	7:2809000
Caixa e Bancos.....	6:4309200
Diversas contas.....	28:2640800
	132:0559000

Passivo

Capital	100:0000000
Credores por títulos em cobrança	7:2809000
Diversas contas.....	21:7750000
	132:0559000

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1933. — Maleiro & Vieira.
(C—4.604—9-9-933—159300);

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.

CASA BANCARIA

Rua da Alfândega n. 51

BALANÇO DAS OPERAÇÕES EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Títulos descontados: praça e interior.....	1.115:2178080
Letras a receber: praça e interior.....	85:4408190
Descontos em c-correntes.....	368:9198480
Devedores por títulos em caução.....	105:8628400
Devedores em administração.....	4.543:0008000
Valores caucionados	405:7458060
Valores depositados	57:9048000
Móveis & Utensílios.....	19:4330700

Passivo

Em moeda corrente.....	21:5938590
Em depósitos nos bancos...	45:8248640

Diversas contas	192:4748580
-----------------------	-------------

Total do ativo..... 6.961:1148720

Passivo

Capital	500:0000000
Fundo de reserva.....	20:0000000
Contas correntes movimento.....	179:2018040
Depósitos a prazo fixo.....	461:4378120
Credores por títulos em cobrança.....	85:4408190
Títulos em caução e em depósito.....	463:5468030
Reservas para caução.....	105:8628400
Administração predial	4.543:0008000
Títulos redescatados	483:7788400
Diversas contas	119:0468510

Total do passivo..... 6.961:1148720

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — Moscoso, Castro & Comp. Ltda.
(C—4.199—9-9-933—408800)

COMPANHIA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Comprimos determinações de lei, vimos trazer ao conhecimento de VV. SS. que no decorrer do ano social, findo em 30 de junho próximo passado, corretem na maior normalidade

os negócios realizados, cujos resultados estão demonstrados no balanço que apresentamos.

Si bem correram os interesses comerciais, outro tanto não se verificou na parte pessoal de seus dirigentes, uma vez que sofreu a companhia profundo golpe com o falecimento em 6 de maio próximo passado do seu grande benfeitor o Sr. Oscar de Almeida Gama, que com incalculável vantagem lhe prestava com o seu acatadíssimo prestígio, no cargo de presidente, os elementos necessários para obtenção da confiança e do crédito que logrou merecer de todos com quem transige.

Em rigoroso respeito aos nossos estatutos, julgamos por bem convidar o acionista Sr. Leonidas Nelson Perdigo para interinamente e até a reunião ordinária, substituir o nosso inesquecível presidente falecido, convite essa que para nosso gladio, levando em conta os meritos do convidado, foi aceite e no cargo vem se mantendo.

Agradecendo, reconhecidos, as visitas com que fomos honrados pelos Srs. membros do conselho fiscal, afirmamos o V. S. que não pouparemos esforços para corresponder à confiança que nos foi depositada.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933. — Leonidas Nelson Perdigo, presidente interino. — Savio Cotta de Almeida Gama, secretário-tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Somos de parecer que deveis aprovar todas as contas e atos da diretoria, relativos ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano, visto termos feito um exame minucioso e encontrado tudo em absoluta ordem, satisfazendo assim as determinações do art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933. — Dr. Ary Affonso de Miranda. — Manoel Dias dos Santos. — Alvaro Rocha.

RESUMO DO BALANÇO GERAL DE TODOS OS VALORES QUE CONSTITUEM O ATIVO E PASSIVO DA COMPANHIA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1933, A SABER:

Ativo

Ações caucionadas	20:0000000
Contas correntes — Devedores	169:8058900
Imoveis	986:5000000
Imposto territorial	11:2068200
Prestações de contratos.....	76:5588900
Secção Balneario	50:0000000
Secção de Construções.....	5:7248600
Lucros & Perdas.....	5:6088100

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Caução da diretoria	20:000\$000	
Contas correntes — Credores	60:642\$600	
Contratos promessa de venda	244:200\$000	
Obrigações a pagar	3:556\$100	
	1.328:398\$700	1.328:398\$700

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

Pelo encerramento de umas contas e apuração de outras, como preliminares do balanço, a saber:

A despesas gerais	16:070\$600	
A despesas de instalação	9:397\$600	
A imposto de fôro	5:543\$500	
A Secção Balneario	133:761\$300	
A Secção de Construção	4:984\$500	
A imóveis	4:000\$000	
De alugueis		900\$000
De contratos liquidados		14:000\$000
De juros & descontos		2:758\$900
De Secção Balneario		150:492\$500
	173:757\$500	168:151\$400
Prejuízo até 30 de junho de 1933		5:606\$100
	173:757\$500	173:757\$500

Reconhecemos a exatidão do presente balanço que soma mil trezentos e vinte e oito contos, trezentos e noventa e oito mil e setecentos réis.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — *Leonidas Nelson Perdigão*, presidente interino. — *Savio Cotta de Almeida Gama*, secretário-tesoureiro. — *Oscar F. Silva*, contador.

(C—4.532—9-9-1933—113\$200)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	2.392:118\$824	
Empréstimos em contas correntes	604:704\$143	2.996:822\$967
Titulos em cobrança	151:667\$931	
Titulos caucionados	366:530\$140	
Hipotecas	1.058:500\$000	
Devedor por titulo em garantia	200:000\$000	
Correspondentes	588:840\$069	2.365:538\$140
Ações caucionadas	20:000\$000	
Valores depositados	87:100\$000	
Móveis e utensílios	72:296\$040	
Instalações	19:430\$000	
Imóveis	174:603\$850	
Caixa (em moeda corrente, no Banco do Brasil e outros bancos)	156:279\$908	
Diversas contas	46:444\$700	
	5.938:515\$605	

Passivo

Capital	2.000:000\$000	
Reservas	603:906\$310	2.603:906\$310
C/cor. movimento	105:083\$015	
C/cor. a prazo fixo	209:231\$840	
C/cor. limitada	8:358\$100	
C/cor. especial	370:409\$014	
C/cor. sem juros	27:500\$000	
S/de aviso prévio	70:000\$000	790:581\$969

Credores por titulos	151:667\$931	
Caução	366:530\$140	
Garantias hipotecárias	1.058:500\$000	
Titulos em garantia	200:000\$000	
Cobrança no interior	588:840\$069	2.365:538\$140
Caução da diretoria	20:000\$000	
Depositantes de valores	87:100\$000	
Diversas contas	71:389\$186	
	5.938:515\$605	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Débito**

Juros e comissões:	
Saldo desta conta	126:589\$469
Lucros diversos	32:137\$924
	158:727\$393

Crédito

a Livros e objetos de escritório:	
Amortização n/conta	1:295\$000
a impostos:	
Idem, idem	22:652\$940
a Cadastro:	
Idem, idem	1:636\$800
a Despesas judiciais:	
Idem, idem	1:632\$745
a Expediente:	
Saldo desta conta	1:226\$520
a Propaganda:	
Idem, idem	3:280\$000
a Selos e estampilhas:	
Idem, idem	1:820\$000
a Honorários e ordenados:	
Idem, idem	60:296\$632
a Aluguéis:	
Idem, idem	8:400\$000
a Despesas gerais:	
Idem, idem	5:417\$400
a Apontamentos e protestos:	
Amortização n/conta	2:250\$100
Saldo que passa para o 2º semestre	48:819\$256
	158:727\$393

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933. — *Lindolpho Xavier*, presidente. — *La-Fayette Côrtes*, tesoureiro. — *Dnies-ter Marques da Silva*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, reuniu-se o Conselho Fiscal do Banco Econômico do Brasil, conforme determina a legislação vigente, para examinar o balanço e contas apresentados pela diretoria em 30 de junho, relativos ao primeiro semestre do corrente ano. Dessa verificação concluiu o Conselho Fiscal estarem esses documentos de acordo com a lei, demonstrando o continuado esforço da atual administração para só realizar operações seguras, liquidar os títulos congelados antigos, provenientes de hipotecas e descontos, saneando os títulos da contabilidade do Banco pelo expurgo dos valores depreciados. É patente o trabalho acurado da diretoria para evitar prejuízos possíveis em face da atual situação da praça e para liquidar as operações em atraso feitas anteriormente á atual administração. Evidencia-se por outro lado, a preocupação de real economia na administração do Banco, quer com a supressão dos cargos que se tornaram dispensáveis, quer pela fixação de vencimentos menores por ocasião da substituição de funcionários que vinham da administração anterior. Em face do exposto, é de parecer o Conselho Fiscal que se não distribua dividendo no referido semestre, levando a Lucros Suspensos, como saldo que passa para o segundo semestre, o lucro líquido verificado, na importância de quarenta e oito contos oitocentos e dezanove mil duzentos e cinquenta e seis réis (48:819\$256), conforme também opina a própria diretoria.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1933. — *Alfredo Ludolf*, — *Francisco Cabral Peixoto*. — *José Pinto Duarte*.

(C — 4.602 — 9-9-1933 — 122\$400).

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANÇO DAS OPERAÇÕES EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo	
Letras descontadas ...	46.048\$900
Empréstimos em contas correntes	145.051:255\$414
Valores caucionados ..	51.102:071\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco...	10.676:713\$727
Hipotecas	25.106:736\$100
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	1.761:577\$393
No Banco do Brasil ...	121:546\$590
Em outros bancos	825:114\$142
Diversas contas	52.133:419\$317
Total do ativo....	286.824:482\$583

Passivo	
Capital frs.	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros..	269:468\$059
Depósitos em conta corrente sem juros..	823:925\$739
Depósitos a prazo fixo	67:346\$320
Títulos em crução e em depósito	50:000\$000
Casa Matriz	170.897:816\$240
Valores hipotecários ..	50.950:150\$000
Diversas contas	54.765:776\$225
Total do passivo..	286.824:482\$583

J. M. M. sub-diretor geral. — Mario Tostes, pelo chefe da Contabilidade.
(C. 4.197 — 9-9-1933 — 818600)

SOCIEDADES CIVIS

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Freguesia de N. S. do Loreto em Jacarépaguá

EXTRATO DE COMPROMISSO

O serviço e o culto de N. S. da Conceição, para cujo fim foi instituída esta Irmandade, fundada nesta Capital, em 1886, onde tem sua sede e fóro, constituem a parte essencial dos seus deveres e a base fundamental das obrigações de todos os Irmãos. O tempo de duração da Irmandade é indeterminado e os Irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por sua direção, constituída por uma mesa composta do: Provedor (que é o seu rep. em juízo e fóro dele), Vice-provedor, Secretário, Tesoureiro, Procurador e 12 Mesários, que serão eleitos anualmente. A Mesa Conjunta compete fazer neste compromisso qualquer reforma que no decurso do tempo se julgar indispensável a bem da Irmandade e do serviço de N. S. da Conceição, pedindo aprovação das autoridades competentes, sem o que não terá vigor, observado o que prescrevem os arts. 42 e 43 deste Compromisso, assim como para a dissolução da Irmandade e destino de seu patrimônio, de acordo com o art. 80 e observadas ainda as ressalvas dos arts. acima referidos, agirá a Mesa Conjunta, dentro das normas estabelecidas para tais

casos pelas leis que regem as sociedades civis. A direção atual consta do Compromisso. — O Provedor, Dr. Francisco Ponto da Fonseca Telles.
(C. 4.539—9-9-1933—24\$500.)

CENTRO DA COMUNIDADE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DA COMUNIDADE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 1933 Á RUA HADDOCK LOBO N. 30.

As 15 (quinze) horas do dia 8 de setembro de 1933 (mil novecentos e trinta e tres), reunidos á rua Haddock Lobo n. 30, os socios do Centro da Comunidade Israelita do Rio de Janeiro, Srs. Jacob Schneider, Hyman Rinder, Jacob Mochcovich, Saul Mochcovich, Salomão Gelman, Jacob Voloch, Marcos Schneider, S. Stabinsky, Simão Gandelman, Luiz Fefferman, Francisco Dorfman, Wolff Kadischewitz, Zigmund Jaimovich, Adolpho Jaimovich, Rubin Goldemberg, Luiz Engel, Jacob Scheinkman, Moysés Hoineff, José Roseblatt, Eduardo Horowitz, Abraham Goldemberg, Luiz Hoineff, Jayme Schwartz, Arnaldo Nudelman, Adolpho Cherman, Israel Goldsman, Mendel Berman, Marcos Berenstein, Isidoro Teicholz, Luiz Garbati, Luiz Ferman, Israel Steimberg, Carlos Jaimovich, Alfredo Tolmasquim, Marcos Pirim, Mauricio Finenberg, Alfredo Schwartz, Herman Brachfeld, Aron Goldemberg, Salomão Gorenstein, Moysés Dorfman, I. Raffalovich, A. Schneider e I. M. Gleizer, convocados por editais publicados no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" dos dias 4, 5 e 6 do corrente mês, declarou o presidente do Centro, Sr. Jacob Schneider, que ia abrir a sessão e convidou para secretários os Srs. Hyman Rinder e Isidoro Teicholz.

O presidente disse que, tendo verificado pelo livro de presença, estarem presentes socios em número de quarenta e quatro e sendo atualmente em número de 50 (cincoenta) os socios deste Centro, declarava aberta a sessão da Assembléa Geral Extraordinária dos socios do mesmo. Em seguida pede á Assembléa que designe a mesa que deva dirigir os seus trabalhos. Levanta-se o socio Sr. Luiz Engel e propõe que sejam aclamados para presidente da Assembléa o Sr. Jacob Schneider, para 1º secretário o Sr. Hyman Rinder e para 2º secretário o Sr. Isidoro Teicholz, o que foi unanimemente aceito e realizada a aclamação. Assumindo a presidência e agradecendo em nome da mesa a distinção da escolha, determina que o 1º secretário leia á Assembléa o edital da convocação, o que é feito, sendo o seguinte o teor do dito edital:

"O Centro da Comunidade Israelita do Rio de Janeiro" — O Centro da Comunidade Israelita do Rio de Janeiro convida todos os seus socios fundadores para uma Assembléa Geral Extraordinária, ás 15 horas, no dia 8 do corrente, no escritório do seu secretário, á rua Haddock Lobo n. 30, para modificar os arts. 16 e 17 dos seus Estatutos; autorizar sua Diretoria a contraír um empréstimo por hipoteca dos imóveis do Centro, e eleger uma nova Diretoria, visto estarem ausentes alguns membros de sua Diretoria. — H. Rinder, secretário."

O socio Sr. Luiz Ferman, obtendo a palavra, propõe que seja eleita a seguinte chapa para Diretoria: para presidente o Sr. Jacob Schneider; vice-presidente o Sr. Adolpho Jaimovich; 1º secretário o Sr. Hyman Rinder; 2º secretário o Sr. Isidoro Teicholz; 1º tesoureiro o Sr. Marcos Schneider; 2º tesoureiro o Sr. Jacob Mochcovich; para vogais os Srs. Carlos Jaimovich, José Roseblatt, Moysés Dorfman, Luiz Ferman, Aron Goldemberg e Saul Mochcovich, e para fiscais os Srs. Zigmund Jaimovich, Salomão Guelman, e Salomão Gorenstein. Posta em discussão a proposta do Sr. Ferman, é unanimemente aprovada e eleita a nova Diretoria.

O socio Mendel Berman, pedindo a palavra, propõe que seja nomeada uma Comissão Especial, á qual fique afeta a direção das obras da construção do Templo, até seu final acabamento, indicando os nomes dos Srs. Jacob Schneider, Jacob Mochcovich e Hyman Rinder. Posta em discussão a proposta do Sr. Berman, é unanimemente aprovada e eleitos os Srs. Jacob Schneider, Jacob Mochcovich e Hyman Rinder para fazerem parte da Comissão Especial.

O Sr. presidente declara em seguida, que submete á Assembléa a alteração proposta aos Estatutos Sociais, para que a redação dos arts. 16 e 17 passe a ser a seguinte:

Art. 16 — Os imóveis pertencentes ao Centro e os que vierem a pertencer-lhe não poderão ser alienados, salvo para pagamento da dívida hipotecária a que se refere o art. 17 (dezesete), caso venha a ser contraída.

Art. 17. A Diretoria fica expressamente autorizada a contraír um empréstimo da quantia necessaria á conclusão do edificio que servirá de sede e templo do Centro, edificio este já em construção no terreno de sua propriedade á Avenida Henrique Valadares, esquina da rua Tenente Possolo, nesta Cidade, dando em garantia em primeira e especial hipoteca o referido imóvel com todas as benfeitorias nele existentes e as que lhe venham acrescer, com plenos poderes para ajustar e contratar as condições, inclusive fixar o valor do mesmo imóvel para os efeitos do art. 818 do Código Civil, assinar a escritura de contrato de mutuo e receber do credor hipotecario a quantia mutuada.

Esta proposta, disse o presidente, foi apresentada pelos Srs. Jacob Schneider e Salomão Gorenstein, afim de ser de vez solucionado este importante caso.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta.

O socio Jacob Mochcovich declara que a proposta, na sua opinião, deve ser aceita e aprovada e que, independentemente do disposto nos artigos reformados, deve esta Assembléa investir a Diretoria do Centro a ajustar e contratar o empréstimo aludido, com a garantia hipotecária do imóvel já mencionado, assinando a competente escritura pública. Posta em discussão a proposta do Sr. Jacob Mochcovich, é unanimemente aprovada.

O socio Luiz Garbati propõe que seja imediatamente lavrada e lida á Assembléa a ata desta sessão, o que, posta em discussão, é unanimemente aprovada.

O presidente então faz lavrar a presente ata que, lida e posta em discussão,

foi aprovada unanimemente e assinada pelos membros da mesa e pelos socios presentes, que constituem mais de tres quartos do número de socios do Centro da Comunidade Israelita do Rio de Janeiro.

Eu, Hyman Rinder, 1º secretário da mesa, escrevi a presente ata e a assino. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — Hyman Rinder. — Jacob Schneider. — Isidoro Teicholz. — Jacob Mochevich. — Saul Mochevich. — Salomão Gelman. — Jacob Voloch. — Marcos Schneider. — S. Stabinsky. — Simon Gandelman. — Luiz Fefferman. — Francisco Dorfman. — Wolff Kadischewitz. — Zigmund Jaimovich. — Adolpho Jaimovich. — Rubin Goldemberg. — Luiz Engel. — Jacob Scheinkman. — Moisés Hoinneff. — José Roseblatt. — Bázardo Horowitz. — Abraham Goldemberg. — Luiz Hoinneff. — Jayme Schwartz. — Arnaldo Nudelman. — Adolpho Cherman. — Israel Goldsman. — Mendel Berman. — Marcos Bernstein. — Luiz Garbati. — Luiz Berman. — Israel Steinberg. — Carlos Jaimovich. — Alfredo Tolmasquim. — Marcos Piran. — Alfredo Schwartz. — Mauricio Pinemberg. — Herman Brachfeld. — Aron Goldemberg. — Salomão Bernstein. — Moisés Dorfman. — I. Raffalovich. — A. Schneider. — I. M. Zwittzer.

(C—4.533—9-9-1933—1238100)

ANÚNCIOS

União Beneficente dos Empregados da Saúde Pública

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com o § 12 do art. 19, combinado com o art. 59 dos estatutos, convoco os senhores socios quites a comparecer à assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 13 do corrente, às 19 horas, na sede social, e cuja ordem do dia é a seguinte:

Leitura do relatório do Sr. presidente, discussão e aprovação

eleição para cargos vagos;

Leitura do segundo relatório do presidente, relativo à compra da casa do Sr. Gastão Moreira Braga.

Secretaria da União, 9 de setembro de 1933. — Pelo 1º secretário interino, — João Reis, auxiliar de escrita.

(C—4.498—9-9-33—459900—3 vezes)

Declaração

Otacílio Nunes, funcionario municipal, casado, filho de Joaquim Cândido Nunes, declarou ao público em geral, que, para todos os efeitos, a partir desta data, passará a assinar-se, Otacílio Ismael Nunes.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — Otacílio Ismael Nunes.

Reconheço a firma de Otacílio Ismael Nunes.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio Ascensão, tabelião substituto.

(C—4.524—9-9-33—276500—3 vezes)

Declaração

EXTRAVIO DE CONHECIMENTOS

A abaixo assinada, remetente dos despachos: 2, de Zeringota para a estação Marítima, a primeira no Estado de Minas Gerais e a segunda no Distrito Federal, efetuado no dia 28 de julho de 1933, consignado, em quota livre, à Companhia Armazens Gerais de São Paulo, para 24 sacas de café com o peso bruto de 1.440 quilos, marca M. J.; e 2, também de Zeringota, mas para a estação de Barra Mansa, a primeira no Estado de Minas Gerais e a segunda no Estado do Rio de Janeiro, efetuado no dia 28 de julho de 1933, consignado, em quota DNC, ao Departamento Nacional do Café, para 16 sacas com o peso bruto de 968 quilos, marca M. J., pela presente declaração, e para que produza os efeitos do § 2º do art. 9º do decreto federal n. 19.473, ampliado pelo decreto federal n. 13.754, declara ter se extraviado os conhecimentos ferroviários correspondentes aos ditos despachos e que em virtude da presente declaração ficam de nenhum efeito, pois que assume toda responsabilidade por este modo por qualquer reclamação judicial e extrajudicial, que porventura venha a ser movida contra a Estrada ou contra os consignatários acima mencionados, por outrem de posse dos citados conhecimentos.

Santo Antônio do Amparo, 8 de setembro de 1933. — Maria Júlia de Paiva Aguiar.

Reconheço verdadeira a firma supra, por pleno conhecimento. Dou fé.

Santo Antônio do Amparo, 2 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — O tabelião, Raul Mourão.

Reconheço a firma e signal do tabelião Raul Mourão.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o signal público) da verdade. — Homero A. Silva, tabelião substituto.

(C—3.200—9-9-33—859700—3 vezes)

Departamento da Creança no Brasil

Convido todos os membros do Departamento da Creança no Brasil a comparecerem no dia 13 do corrente, às 10 horas da manhã, à assembléa geral ordinária para a leitura do relatório do diretor-fundador e a eleição da diretoria para o período de 1933-1938.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — Frederico Ferreira Lima, presidente. (C—4.603—9-9-33—392600)

Land Investment Trust S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS

De acordo com o art. 6º dos estatutos, ficam convocados os Srs. acionistas da Land Investment Trust S. A. para uma assembléa geral extraordinária, a se realizar no dia 25 de setembro de 1933, às 2 horas da tarde, em sua sede, à rua dos Ourives n. 52, 1º andar, para o fim especial de autorizar a diretoria a contrair obrigações reais, com garantia hipotecária de qualquer das propriedades pertencentes à companhia.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — A diretoria.

(C—4.531—8-9-33—363700—3 vezes)

A' Praça

Os abaixo assinados: — Amador Pena & Salvo o João Martins e Silva, antigos socios da firma João Martins & Comp. Ltda., com sede no Rio de Janeiro, à rua Magalhães Veiga n. 28, 6º andar, sala 1, declaram que dissolveram e liquidaram a mesma sociedade, recebendo os socios Amador Pena & Salvo a importância de seus haveres em dinheiro, e ficando o socio João Martins e Silva com todos os bens de ativo e passivo e exclusiva responsabilidade do passivo, ciente-se, pois, plena e geral quitação recíproca para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1933. — Amador Pena & Salvo — Américo Salvo. — Amador Pena & Salvo — Amador Pena.

Reconheço a firma de Amador Pena & Salvo.

Rio, 8 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Manoel Arturdo Costa, tabelião substituto.

Reconheço a firma de Amador Pena & Salvo.

Rio, 9 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Fausto Werneck, tabelião.

(C—4.536—9-9-33—553100—3 vezes)

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo falecido em 21 do novembro de 1932 o corretor de fundos públicos Henrique Fernandes Lima, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 do março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretário da Camara, o subrevo.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—4.042—9-8-33—3378800—30 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma A. M. Ribeiro & Carvalho, desta praça, estabelecida a rua São Pedro número 45, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 2, de Maranhão, para o Rio, no vapor *Rodrigues Alves*, vgm. 152 v., entrado neste porto em 17 de agosto de 1933, relativo a 35 fardos de algodão, marca Leão, embarcados por Leão & Comp., e consignados à ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1933. — Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Guido de Bollens Bozzi, secretário geral, interino.

(C—4.601—9-9-33—396800—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

REUNIÃO GERAL DOS PORTADORES DE OBRIGAÇÕES ("DEBENTURES") DO EMPRESTIMO DE 4.000:000\$000, REALIZADO POR FÓRÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS DE 9 DE AGOSTO DE 1932

tendo saído com engano o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial*, *Jornal do Comércio* e *Correio da Manhã*, de 9 de agosto de 1933, convidando os senhores debenturistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral para os fins do mesmo anúncio referidos, para evitar possíveis dúvidas a propósito dessa ação, fica essa assembléa transferida para o dia 12 de setembro próximo futuro, para o que, de acordo com o artigo 6º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, são convidados os Srs. portadores de obrigações (debenturistas) do emprestimo de 4.000:000\$000, realizado por força da assembléa geral de acionistas de 9 de agosto de 1932 a se reunirem na sede da sociedade, á rua do Ouvidor número 11, loja, ás 14 horas, afim de tomar conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da administração em que a mesma pede aos Srs. debenturistas a exclusão das águas de propriedade da sociedade, sitas nos terrenos da fábrica, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, da hipoteca garantidora do empréstimo, e bem assim autorização para a venda dessas águas, sob as condições que forem estabelecidas, para o fim de ser aplicado o respectivo produto na solução de parte de encargos da sociedade e movimento de sua fábrica.

Os Srs. debenturistas deverão depositar os seus títulos no Banco do Brasil, até dois dias antes da reunião, correndo as respectivas despesas por conta da sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1933.
— Os diretores: *Deocleciano Pinto Guimarães*. — *Launcelot C. Geppp*.

(C—4.538—9-9-33—33\$700)

Aº Praça

Bento Fernandes, estabelecido á rua Montenegro n. 98, antigo n. 82 (esquina da rua Visconde Pirajá), com negocio de boteco, declara á praça e a quem possa interessar que, nesta data, assinou documento de promessa de venda livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, de seu estabelecimento, aos Srs. Ramon Sanchez Gonzalez e Manoel Alvarez Estevez. Quem se julgar seu credor queira apresentar o seu crédito no prazo da lei, para ser pago.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1933.
— *Bento Fernandes*.

Confirmamos a declaração supra. — *Ramón Sanchez Gonzalez*. — *Manoel Alvarez Estevez*.

Reconheço as firmas de Bento Fernandes, Ramon Sanchez Gonzalez e Manoel Alvarez Estevez.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Ascensão*, tabelião substituto.

(C—4.334—9-9-33—52\$000—3 vezes)

Companhia de Calçados D. N. R.

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa extraordinaria, no proximo dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á avenida Pedro II n. 380, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.537—9-9-33—18\$400—2 vezes)

Faculdade de Farmacia e Odontologia de Ribeirão Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE QUIMICA ANALITICA

De ordem do Sr. Dr. diretor desta faculdade e de conformidade com a lei federal do ensino, em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, se acha aberta, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 3 (três) do corrente, a inscrição em concurso para o provimento do cargo de professor catedrático de quimica analitica.

Os candidatos requererão sua inscrição ao diretor da faculdade, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Provas de sanidade e idoneidade moral;

IV — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a respectiva cadeira em concurso;

V — Prova de ser docente livre ou haver terminado o curso farmaceutico pelo menos seis anos antes.

Os concursos serão de títulos e de provas. O concurso de títulos versará sobre:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitarias e academicas, apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinarios pessoais de real valor;

III — Atividades didaticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações praticas, de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, tecnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exhibição de atestados gratiosos, não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas constará de:

I — Prova escrita;

II — Prova prática ou experimental;

III — Prova didatica.

Secretaria da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, 30 de agosto de 1933. — Prof. *Antonio Baracchini*, secretário geral.

Reconheço a firma de Antonio Baracchini.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Nillo G. S. Ferreira Vianna*, tabelião substituto.

Faculdade de Farmacia e Odontologia de Ribeirão Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE FARMACIA QUIMICA

De ordem do Sr. Dr. diretor desta faculdade e de conformidade com a lei federal do ensino, em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, se acha aberta, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 3 (três) do corrente, a inscrição em concurso para o provimento do cargo de professor catedrático de farmacia quimica.

Os candidatos requererão sua inscrição ao diretor da faculdade, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Provas de sanidade e idoneidade moral;

IV — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a respectiva cadeira em concurso;

V — Prova de ser docente livre ou haver terminado o curso farmaceutico pelo menos seis anos antes.

Os concursos serão de títulos e de provas. O concurso de títulos versará sobre:

I — Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitarias e academicas, apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinarios pessoais de real valor;

III — Atividades didaticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações praticas, de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, tecnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exhibição de atestados gratiosos, não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas constará de:

I — Prova escrita;

II — Prova prática ou experimental;

III — Prova didatica.

Secretaria da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, 30 de agosto de 1933. — Prof. *Antonio Baracchini*, secretário geral.

Reconheço a firma de Antonio Baracchini.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Nillo G. S. Ferreira Vianna*, tabelião substituto.

(C—4.188—6-9-33—293\$800—3 vezes)

Instituto Científico São Jorge S. A.

CONVOCAÇÃO DA SEEMBLÉA

Os Srs. acionistas estão convidados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá lugar aos 12 do corrente mês, na sede da sociedade, á rua Senador Dantas n. 16, 1º andar, com a seguinte ordem do dia:

Comunicações da diretoria.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1933.

— A diretoria.

(C—4.331—9-9-33—16\$300—2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas de selo adesivo, chèque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales-postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30%, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 3\$000

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos. 4\$000

Alfandegas (Consolidação das leis das). 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.439, de 2 de agosto de 1916, e decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)..... 5\$000

Alistamento e eleições federais decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)..... 5\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baia (Sinopsia das sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 5\$000

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906..... 6\$000
Ano de 1917..... 10\$000
Ano de 1918..... 8\$000
Ano de 1919..... 8\$000
Ano de 1930..... 8\$000
Ano de 1921..... 10\$000
Ano de 1922..... 12\$000
Ano de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 5\$000

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924. 5\$000

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 15\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 15\$000

Altos pluviometrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).. 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919). 4\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 3\$500

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... 6\$000

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira. 8\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 5\$000

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa. 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 25 de abril de 1927). 15\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927..... 15\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação. 15\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 5\$000

Codigo Civil. 5\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):

3º volume. 10\$000
2º volume. 10\$000
1º volume. 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M). 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados (M).. 2\$000

— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.333, de 10 de setembro de 1931.....	20000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	20000
Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	10000
Código de Menores (decreto número 5.683, de 1 de dezembro de 1923, Institue o Código de Menores).....	10000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	10000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume.....	20000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face de lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	60000
Constituição da República (revista).....	10000
Constitution of Brasil (Edição em inglês).....	20000
Constituinte Republicana (A) — 3 volumes — Agenor de Houre.....	30000
Condenação e livramento condicional (Decretos ns. 16.588 e 16.665, de 5 de novembro de 1921).....	5000
Consignação em folha (Regulamento). Decreto n. 17.116, de 16 de dezembro de 1923.....	10000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Cordeiro.....	20000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	10000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.....	5000
Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	5000
Corografia da Província do Ceará. Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	60000
Consolidação das Disposições Organizacionais de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Bolechini).....	40000
Costas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899....	10000
Costas da Justiça Local (Decreto n. 10.322, de 1923).....	20000

Côrte de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.403, de 18 de novembro de 1930.....	8000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925).....	30000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	5000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912).....	5000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890.....	20000
De maio de 1890.....	40000
De junho de 1890.....	50000
De outubro de 1890.....	70000
De janeiro de 1891.....	20000

Decisões do Governo — Coleções:

de 1832.....	30000
de 1833.....	30000
de 1850.....	30000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	50000
de 1890 (Governo Prov., 3º e último).....	20000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento).....	10000
de 1891.....	10000
de 1892.....	40000
de 1893.....	20000
de 1894.....	40000
de 1895.....	30000
de 1896.....	30000
de 1897.....	30000
de 1898.....	20000
de 1899.....	30000
de 1900.....	30000
de 1901.....	30000
de 1902.....	30000
de 1903.....	40000
de 1904.....	40000
de 1905.....	40000
de 1906.....	40000
de 1907.....	50000
de 1908.....	50000
de 1909.....	50000
de 1910.....	60000
de 1911.....	40000
de 1912.....	30000
de 1913.....	30000
de 1914.....	40000
de 1915.....	50000
de 1916.....	70000
de 1917.....	70000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	6000
Decas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	120000
Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	60000
Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) (M):	

1º volume.....	30000
2º volume.....	30000

Dicionário das Plantas Úteis do Brasil, por Pio Corrêa:

1º volume.....	30000
2º volume.....	30000

Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decreto número 16.590, de 10 de setembro de 1924).....	10000
---	-------

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável de).....	10000
--	-------

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....	5000
---	------

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas.....	5000
--	------

Disponibilidade. (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930....	5000
--	------

E

Eleições Federais (decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929).....	10000
---	-------

Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	10000
--	-------

Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos).....	10000
--	-------

Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger, por A. Pfeil).....	10000
--	-------

Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes.....	100000
---	--------

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro.....	10000
---	-------

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	10000
--	-------

Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).....	5000
---	------

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931.....	20000
---	-------

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária.....	50000
---	-------

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)....	5000
--	------